


oa

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal · N.º 60 | 61

Novembro | Dezembro 2009 · €3

www.oa.pt



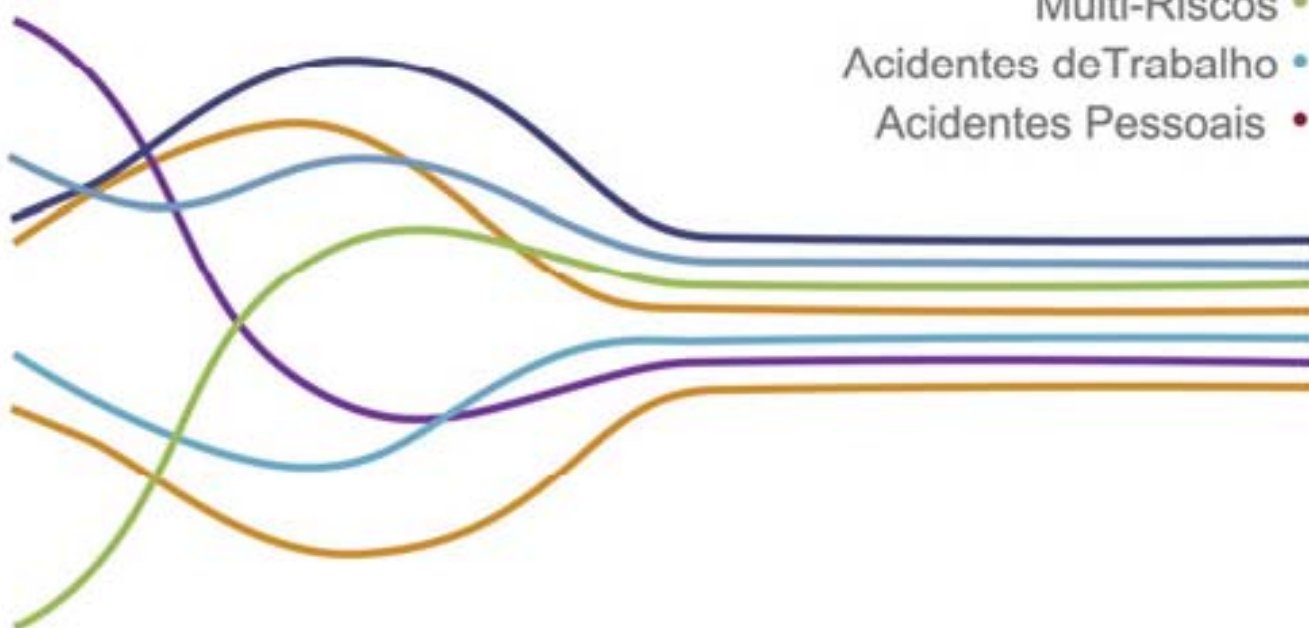
Destaque
Adopção
Nulidade do matrimónio católico
Reparação do dano

Maria dos Prazeres Beleza
“Há questões em que terei mais sensibilidade, mas isso tem que ver com a minha experiência de vida”



DETERMINE OS SEUS RISCOS

- RC Profissional •
- Saúde •
- Vida •
- Auto •
- Multi-Riscos •
- Acidentes de Trabalho •
- Acidentes Pessoais •



**UM MUNDO DE ALTERNATIVAS.
AS SOLUÇÕES AO SEU ALCANCE.**

Aon Portugal- Av da Liberdade, nº 249 -2º Piso - 1250-243 Lisboa Telefone: 210001000

AON

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Perante o juiz, agrilhoado

Há anos que venho afirmando e denunciando que tudo nos nossos tribunais está organizado mais em função das comodidades e privilégios de quem lá trabalha do que em benefício dos direitos e das necessidades de quem lá tem de ir.

Esta é uma realidade invariavelmente constatada e sentida por todos os que alguma vez tiveram de se deslocar a um tribunal e que se evidencia, desde logo, no facto de ali se perderem horas e horas, dias e dias, por vezes semanas, sem qualquer justificação plausível para as pessoas.

Há dias fui chamado a um tribunal de Lisboa para depor como testemunha num processo-crime. Deparei-me, logo à entrada, com um fila de cerca de 30 ou 40 pessoas para serem identificadas. Praticamente todos os juízos que funcionavam nesse edifício tinham marcado julgamentos para essa hora. Só o juiz perante quem eu deveria depor tinha cinco ou seis julgamentos marcados para a mesma hora.

Infelizmente, ninguém ainda teve a coragem de contabilizar os prejuízos para a economia nacional que derivam das dezenas ou centenas de milhares de horas de trabalho que se perdem todos os anos devido a deslocações (a maioria inúteis) de cidadãos aos tribunais portugueses, principalmente com os adiamentos e as infundáveis esperas pelas diligências para que foram convocados.

Mas a situação assume aspectos ainda mais graves, pois, em alguns casos, chegam a verificar-se violações escandalosas de alguns direitos fundamentais. Recorde-se como, há alguns anos, uma jornalista da SIC foi detida na sua residência, à hora do jantar, para estar presente no dia seguinte, como arguida, num tribunal que distava cerca de 400 km da sua residência. Para os zelosos agentes da PSP que cumpriam uma ordem do tribunal não importava nada o facto de a referida cidadã estar sozinha em casa com os dois filhos ainda crianças. Ordens são ordens e, obviamente, na sua redutora visão das coisas, prevalecem sempre sobre quaisquer direitos que se possam invocar.

Mais recentemente tive conhecimento de um outro caso, também ele revelador do modo como as coisas funcionam nos nossos tribunais, sobretudo do modo como são (des)respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana.

Um cidadão, antigo advogado, fora arrolado pelo Ministério

Público como testemunha num processo-crime que corria num tribunal distante cerca de 200 km da sua residência. Notificado para comparecer em julgamento, o cidadão enviou uma carta/requerimento ao juiz do processo pedindo para ser ouvido por videoconferência no tribunal da comarca da sua residência, tendo em conta as distâncias que teria de percorrer.

Não recebeu qualquer resposta, mas num dia, ao fim da tarde, quando festejava o seu aniversário com familiares e amigos, foi detido pela GNR, na sua residência, a fim de, no dia seguinte, estar presente no tribunal para depor como testemunha.

Foi então levado para o posto, metido numa cela, onde lhe retiraram os cordões dos sapatos, o cinto das calças, o telemóvel e todos os objectos que trazia consigo e onde permaneceu toda a noite, até ser levado na manhã seguinte ao tribunal.

E, assim, com a sua dignidade agrilhoada, compareceu perante os magistrados insensíveis ou ignorantes da dimensão da infâmia a que o tinham submetido. Humilhado e ofendido, lá prestou o seu depoimento como testemunha, regressando depois a casa a expensas suas.

Parece que, afinal, o juiz tinha indeferido o seu pedido e ordenado que depusesse presencialmente, mas a respectiva notificação tinha sido remetida para a sua antiga residência e não lhe terá chegado às mãos. E, como faltou, ordenou-se pura e simplesmente a sua detenção na véspera, com o correspondente encarceramento por uma noite, apesar de o erro ter sido do próprio tribunal.

Mais do que individualizar culpas e culpados, importa realçar não há inocentes perante a brutalidade de uma justiça medieval que, apesar dos meios tecnológicos ao seu dispor, continua a funcionar como há séculos, ou seja, continua a tratar os

cidadãos em geral como servos dos magistrados.

De facto, numa sociedade democrática não há lugar nem futuro para um sistema de justiça que manifesta tanta falta de respeito pelos cidadãos e tamanho desprezo pelos seus direitos fundamentais.

Tudo está em saber como e quando vai este arcaico sistema judicial ser substituído por um modelo de justiça moderno, que respeite os cidadãos e os seus direitos, enfim, que seja próprio de uma democracia e de um Estado de direito. ■



NUMA SOCIEDADE
DEMOCRÁTICA **NÃO HÁ**
LUGAR NEM FUTURO
PARA UM SISTEMA
DE JUSTIÇA QUE
MANIFESTA TANTA FALTA
DE RESPEITO PELOS
CIDADÃOS E TAMANHO
DESPREZO PELOS SEUS
DIREITOS FUNDAMENTAIS

Bastonário

AS SUAS RESPOSTAS ESTÃO NO SEU PORTAL. LIGUE-SE!



ORDEM DOS
ADVOGADOS

www.oa.pt

UMA FERRAMENTA DE REFERÊNCIA NO MUNDO DA ADVOCACIA.

Os serviços prestados procuram auxiliar os advogados, quer seja através da disponibilização de serviços, da divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário ou da gazeta jurídica. A Ordem preocupa-se em estar presente dia a dia, com informação célere e actualizada.

ORDEM

História; Órgãos da Ordem; Relatórios e Orçamentos; Eventos; Representação Internacional; Conselho Geral – Visita Virtual.

PARA O ADVOGADO

Estágio e Formação; Centro de Formação Online; Seguro Profissional; Biblioteca; Protocolos de Cooperação Institucional; Benefícios dos Advogados – Catálogos.

SERVIÇOS

Pesquisa de Advogados; Escalas; Directório da Justiça; Suporte Informático; Contactos da Ordem; Arquivo.

ÁREA RESERVADA

Registo de Autenticações e Certificações; Base de Legislação e Jurisprudência; Acesso ao Direito; Serviços Informáticos; Mensagens Pessoais; Fóruns.

REGRAS PROFISSIONAIS

Regulamentação aprovada pela OA; Legislação Nacional e Internacional.

PUBLICAÇÕES

Boletim; Gazeta Jurídica; Revista.

PARECERES E EDITAIS

Base de Dados de Jurisprudência; Pareceres.

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 12 ACTUALIDADE JURÍDICA**
- 16 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 17 DECISÕES**
- 18 FORMAÇÃO**

TEM A PALAVRA

- 24 ENTREVISTA**
M.^a dos Prazeres Beleza
- 30 CASO DO MÊS**
Direito Canónico
- 36 CASO DO MÊS**
Reparação do dano
- 38 PERSPECTIVAS**
Por Fernando Lemos
- 42 PERSPECTIVAS**
Por Eurico Reis
- 44 SEM TOGA**
Miguel Arrobas
- 46 OSSOS DO OFÍCIO**
- 47 JUSTIÇA NO MUNDO**
- 50 OPINIÃO**
Por Germano Marques da Silva
- 54 OPINIÃO**
Por Cátia Neves



A SABER

20 DESTAQUE ADOÇÃO EM PORTUGAL

A adopção está a aumentar em Portugal, o apadrinhamento civil já foi aprovado e a adopção internacional poderá vir a ser uma realidade. Mas ainda há muito a fazer, como agilizar os processos na sua fase inicial para que os fundamentos da adopção se tornem suficientes rapidamente

LIFE STYLE

- 58 DESTINOS**
- 61 SOBRE RODAS**
- 62 REFÚGIOS**
- 63 PALADARES À MESA**
- 64 GOURMET**
- 65 LAZER**
- 66 DESIGN, TECNOLOGIA E DECORAÇÃO**
- 68 FORA DE CASA**

ACTUALIDADE

- 71 PARA LER**
- 72 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 75 CONTRASTES**
- 76 CARTAS AO BASTONÁRIO**
- 78 EM MEMÓRIA**
- 79 EDITAIS**
- 80 EFEMÉRIDES**
- 81 FINALIDADES**



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 60 | 61
Novembro e Dezembro de 2009

Propriedade
Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
T: 218 823 570/1
F: 210 072 955
E: boletim@oa.pt
Director António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt
Directora Adjunta Fátima Bento
fatimabento-3340p@adv.oa.pt
Redacção e Secretariado Ana Isabel Cabo, Fátima Maciel,
Liliana Fernandes, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho e
Vânia Jacinto | boletim@oa.pt

Colaboram neste número António Soares de Oliveira, Cátia Neves, Eurico Reis, Fernando Lemos, Germano Marques da Silva, Isabel Pestana Gomes e Ivone Cordeiro
Fotografia Bruno Barbosa, Nuno Antunes, Vítor Ribeiro e

Rui Marto/Estúdios João Cupertino
Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º 109956
Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA
Tiragem 33 250 exemplares
Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de
Customer Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos
Tel.: 21 469 80 00

Edição e coordenação de Life Style Paula de Lacerda de Tavares - pltavares@impresa.pt Revisão Dulce Paiva
Concepção Gráfica Rui Guerra e João Matos Gestor de
Projecto Luís Miguel Correia Assistente de Redacção Teresa
Pinto - tpinto@impresa.pt Produção Gráfica Natacha Pereira

Publicidade
Tel: 214698791 - Fax: 214698519
Directora Comercial Maria João Peixe Dias -
mjdias@impresa.pt Director Coordenador de Publicidade
Manuel Galdes - mgeraldes@impresa.pt Coordenador
de Publicidade Hugo Rodrigues - harodrigues@impresa.pt
Gestores de Contas Filipe Cordeiro - fcordeiro@impresa.
pt; José Chagas - jchagas@impresa.pt Delegação de
Publicidade Norte
Tel: 228347520 - Fax: 228347558
Directora Coordenadora de Publicidade Ângela Almeida
- aalmeida@impresa.pt
Gestora de Contas Virgínia Silva - vsilva@impresa.pt



Moon Media
Rua General Ferreira Martins, n.º 10 - 6.º D 1495-137 Algés
T: 214 100 202/4 F: 214 100 166
E: l.rosa@moonmedia.info
Impressão e Acabamento SocTip - Sociedade Tipográfica, S. A.
Estrada Nacional n.º 10, km 108.3 - Porto Alto, 2135-114
Samora Correia
Venda ao Público 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita aos
advogados inscritos na Ordem

**NÃO SE DEIXE ENGANAR
PELA CONVERSA DO “FICA MAIS EM CONTA”**



PROCURADORIA ILÍCITA

Não faça direito por linhas tortas

O BARATO SAI CARO. CONSULTE UM ADVOGADO.



ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **ACTUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 16 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre Justiça publicadas na imprensa
- 17 **DECISÕES...** Casos com histórias
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

A eleição para os diversos órgãos da Ordem dos Advogados realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro, em data a designar pelo Bastonário. As eleições para Bastonário, Conselho Geral, Conselho Superior, Conselhos Distritais e Conselhos de Deontologia têm lugar sempre na mesma data.

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

ORÇAMENTO

Assembleia Geral da Ordem dos Advogados

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, reunida no dia 30 de Novembro na sede da Ordem, rejeitou a proposta de orçamento do Conselho Geral e orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para o ano de 2010. De acordo com a votação, a proposta de orçamento do Conselho Geral para 2010 obteve 550 votos a favor, 1829 votos contra e 1 abstenção. Em face da votação, não foi necessário que os advogados se pronunciassem sobre a proposta de orçamento consolidado da Ordem dos Advogados. ■



DIVULGAÇÃO

Novas acções do Solutio

Vai ter início um novo ciclo de acções de divulgação do *software* Solutio para os meses de Fevereiro e Março. Esta é uma ferramenta de gestão de informação que alia *know-how* a experiência e abrange numa só solução as áreas do balcão único, facturação, contabilidade e regularização de impostos, permitindo agilizar o dia-a-dia da advocacia. Todas as operações são realizadas com segurança, com controlo de acessos por utilizador e grupos de utilizadores. Estão agendadas as sessões para Paredes (dias 4 e 25 de Fevereiro, das 16h às 19h), Porto (dias 8 de Fevereiro e 1 de Março, das 15h às 18h), Coimbra (5 de Fevereiro e 26 de Março, das 15h às 18h), Lisboa (11 de Fevereiro a 4 de Março, das 16h às 19h) e Portimão (12 Fevereiro e 5 de Março, das 16h às 19h). ■

Rectificação

No Boletim n.º 59, a p.9, no antetítulo, onde se lê “conferência” deve ler-se “Encontro do IAPI”.

CONFERÊNCIAS IAPI

Contributo para o debate e reflexão

O IAPI - Instituto dos Advogados em Prática Individual, em colaboração com várias delegações da OA, continua a prosseguir os seus objectivos de proximidade e intervenção junto dos advogados através da realização de conferências com o objectivo de promover o debate e reflexão sobre a Justiça. As conferências de Novembro e Dezembro reportaram-se a temáticas diversas. “A representação e vinculação das sociedades por quotas” foi o tema da conferência de 5 de Novembro, em Viana de Castelo, e contou com a participação de Paulo de Tarso Domingues, advogado e docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. “O processo de inventário” esteve em debate no dia 13 de Novembro, em Vila Nova de Gaia, tendo sido conferencista o advogado António Marques Mendes. “Reforma da justiça penal; reflexões sobre as conclusões do Observatório Permanente da Justiça” foi o tema da conferência que se realizou no dia 11 de Dezembro, em Matosinhos, cujos oradores foram os advogados Rui Silva Leal e João Conde Correia. “A sujeição do arguido a diligências de prova que o possam incriminar” esteve em discussão no dia 18 de Dezembro, em Vila do Conde, e contou com palestras do advogado Francisco de Almeida Garrett e de Maria Clara Oliveira, procuradora da República/DIAP do Porto. ■

LANÇAMENTO

Itinerário da Vida de Um Homem Comum

Itinerário da Vida de Um Homem Comum é a obra mais recente de Manuel de Lima Bastos, vencedor do Prémio Literário da OA em 2009. O lançamento do livro teve lugar dia 10 de Novembro, no Salão Nobre da Ordem. A obra foi apresentada por Vasconcelos Ferreira e pelo Bastonário, A. Marinho e Pinto. O evento contou com a presença e intervenção de Aquilino Ribeiro Machado, filho do escritor Aquilino Ribeiro e primeiro presidente eleito da Câmara Municipal de Lisboa após o 25 de Abril. A propósito do livro, Aquilino Ribeiro Machado referiu que o mesmo “revela um profundo conhecimento da obra literária do escritor, dos seus caminhos, da sua mundividência e da matéria-prima de que era feita a sua prosa”. A ocasião permitiu ainda dar a conhecer o livro *À Sombra de Mestre Aquilino*, que deu a Manuel de Lima Bastos o Prémio Literário da OA, decisão fundamentada pelo júri pela qualidade da escrita e pelo conhecimento e domínio da matéria tratada. Manuel de Lima Bastos está inscrito na Ordem dos Advogados desde 1977, exercendo advocacia na comarca de Santa Maria da Feira. Diz de si mesmo que se ocupou a viver toda a vida, mas teve de interromper esta actividade para exercer o ofício de advogado durante mais de três décadas. ■



PRESENTES NO EVENTO familiares e amigos



MANUEL DE LIMA BASTOS

FUNCIONALIDADE

Registos de Autenticações e Certificações

Os Registos de Autenticações e Certificações têm uma nova funcionalidade desde o passado dia 9 de Dezembro. Os advogados passaram a receber por *e-mail* a notificação de todo e qualquer registo efectuado. A nova funcionalidade vem contribuir para reforçar a segurança do acto. ■

IAJA

I Encontro Nacional de Jovens Advogados

23 de Janeiro de 2010

Teatro Gil Vicente - Cascais

MANHÃ

10.00 Concentração dos colegas no Teatro Gil Vicente, Largo Manuel Rodrigues Lima, 7 a 13, Cascais

10.30 – ABERTURA DOS TRABALHOS

- Presidente da Delegação de Cascais - Dr. Filipe Pimenta
- Presidente do Conselho Distrital de Lisboa - Dr. Carlos Pinto de Abreu
- Presidente do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados - Dr. Eliseu Pinto Lopes
- Bastonário da Ordem dos Advogados - Dr. António Marinho e Pinto

11.30 “Os jovens advogados e as novas tecnologias”, Dr.ª Cátia Neves, advogada na comarca de Torres Vedras

12.30 Almoço

TARDE

14.30 “Presente e futuro dos jovens advogados portugueses”, Dr. Bruno Tibério Nunes, advogado na comarca de Amarante, e Dr. Mário Teixeira, advogado na comarca de Vila Nova de Famalicão

15.45 Debate

17.30 Pausa para café

18.30 Encerramento dos trabalhos

Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. António Marinho e Pinto (uso de traje profissional)

19.00 Momento cultural

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Tels.: 218823561/4

Fax: 218823555

E-mail: iaja@cg.aa.pt

CDHOA

O Prémio Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro

O Prémio Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro tem o intuito de distinguir anualmente personalidades ou entidades nacionais que se tenham destacado na defesa dos direitos dos cidadãos. Em 2009, o Prémio foi atribuído ao advogado Joaquim António Paes Pires de Lima, pelo elevado mérito do trabalho desenvolvido em defesa dos Direitos Humanos. Foram anteriormente agraciados pela Ordem dos Advogados com esta condecoração a Associação de Mulheres contra a Violência, a Comunidade Juvenil São Francisco de Assis, a Obra do Padre Américo, as Associações Ponto de Apoio à Vida e Refúgio Aboim Ascensão, o Instituto de Apoio à Criança e a Associação O Ninho, a Associação Luís Pereira da Mota, a Assistência Médica Internacional (AMI) e o Banco Alimentar contra a Fome. ■

Confie as suas poupanças
a um Banco feito de pessoas como você.



O Montepio é um Banco único, o único Banco português em que os donos são os seus Clientes Associados. Os Clientes Associados do Montepio são pessoas iguais a si, pessoas que sabem o que o dinheiro custa a ganhar e a importância de poupar para o futuro e com segurança. Pessoas como você que, em conjunto, garantem a transparência, a solidez e a responsabilidade social desta instituição há 169 anos. Estes são alguns dos motivos pelos quais o Montepio é o melhor lugar para as suas poupanças. Venha conhecê-los a todos e seja dono do seu futuro.

E você? É dono do seu Banco?

www.montepio.pt



Montepio

Valores que crescem consigo.

808 20 26 26 (Atendimento personalizado das 07h00 à 01h00)

Esta informação não dispensa a consulta das condições dos produtos, disponíveis nos nossos Balcões.

Sessão comemorativa do 61.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem – 10 de Dezembro de 2009

A sessão comemorativa do 61.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem realizou-se no dia 10 de Dezembro, pelas 18 horas, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados.

Durante a cerimónia foi entregue o Prémio Bastonário Ângelo d’Almeida Ribeiro 2009 ao advogado Joaquim António Paes Pires de Lima, pelo elevado mérito do trabalho desenvolvido em defesa dos Direitos Humanos. Seguiu-se a atribuição da Medalha de Honra da Ordem dos Advogados, destinada a advogados que se notabilizaram no exercício da profissão e no desempenho de cargos na Ordem dos Advogados.

Foram agraciados os advogados António Marques Mendes, António Neto Brandão, Macedo Varela, Rodrigo Santiago e Sousa de Macedo. A cerimónia foi presidida pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, António Marinho e Pinto, e nela foram oradores Jaime Gama, presidente da Assembleia da República, Jerónimo Martins, presidente da Comissão dos Direitos Humanos, o agraciado, Joaquim António Paes Pires de Lima, e Sousa de Macedo, em representação dos advogados homenageados.

A cerimónia contou com a actuação do Quinteto de Cordas da Orquestra Clássica do Centro, seguindo-se um porto de honra. ■



JOSÉ AUGUSTO ROCHA, Joaquim Pires de Lima e Ângelo de Almeida Ribeiro



ELDAD NETO, Rogério Alves, Jaime Gama, António Marinho e Pinto, Alberto Martins e Jerónimo Martins (da esq. para a dir.)



HOMENAGEADOS



SOUSA DE MACEDO



JAIME GAMA



ACTUAÇÃO do Quinteto de Cordas da Orquestra Clássica do Centro



ALFREDO CASTANHEIRA NEVES e Jaime Cortesão



JAIME CORTESÃO e Marques Mendes



ANTÓNIO MARINHO E PINTO entrega o Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro a Joaquim Pires de Lima



ENTREGA da Medalha de Honra a António Neto Brandão



ENTREGA da Medalha de Honra a Rodrigo Santiago



ENTREGA da Medalha de Honra a António Marques Mendes



ENTREGA da Medalha de Honra a Macedo Varela



JERÓNIMO MARTINS a discursar



ENTREGA da Medalha de Honra a Sousa de Macedo



PERRY DA CÂMARA, Germano M. da Silva e Sousa de Macedo



JAIME GAMA, António Marinho e Pinto e Alberto Martins



FAMÍLIA Sousa de Macedo

Joaquim António Paes Pires de Lima

Nascido a 7 de Janeiro de 1938, licenciou-se em 18 de Julho de 1961 pela Universidade de Lisboa, e viria a inscrever-se na Ordem dos Advogados em 19 de Abril de 1963. O seu percurso na advocacia foi meritório pelas causas que abraçou e pelo sentimento de justiça pelo qual se pautou ao longo da vida. Nunca baixou os braços nem se conformou com as injustiças praticadas durante o antigo regime. Joaquim Pires de Lima foi um dos advogados pioneiros nos processos no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Um exemplo na defesa dos direitos fundamentais. Um exemplo de verticalidade e coragem em desafiar e lutar pelo combate às violações dos direitos humanos e em prol das causas em que acredita.

SOLIDARIEDADE

2010: Ano Europeu contra a Pobreza e a Exclusão Social

A União Europeia (UE) continua a ser uma das áreas mais ricas do mundo. No entanto, 17% dos cidadãos da UE têm recursos escassos e limitados, que não lhes permitem satisfazer as necessidades básicas e terem uma vida condigna. Apesar de a pobreza estar frequentemente associada a países em vias de desenvolvimento, onde a tónica recai sobre as restrições alimentares severas e a falta de água potável, a situação na Europa não é tão dramática mas é igualmente inaceitável. Neste sentido, a UE está a reunir esforços que envolvam os países num projecto de solidariedade, justiça social e maior inclusão. Os objectivos da campanha passam por encorajar o compromisso político na esfera global e local com o envolvimento de entidades públicas e privadas; inspirar os cidadãos a participarem na luta contra a pobreza e exclusão social; dar voz às pessoas que estão em situações de carência; selar um compromisso com a sociedade civil e com organizações não governamentais que actuam no terreno; ajudar a desconstruir estereótipos e estigmas ligados a esta realidade; promover uma sociedade assente no desenvolvimento da qualidade de vida, do bem-estar e da igualdade de oportunidades; cultivar a solidariedade entre as gerações, assegurando assim o desenvolvimento sustentável. O Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social pretende reforçar o empenho político da UE manifestado na Estratégia de Lisboa. Perante a crise económica e financeira internacional que se instalou em 2008, prevêem-se consequências a longo prazo no crescimento e emprego na EU. Espera-se que as iniciativas ligadas ao Ano Europeu do Combate à Pobreza tenham impacto na sensibilização para a exclusão social e na promoção da inclusão activa. ■



PROTECÇÃO SOCIAL

Reforço da reforma: Regime Público de Capitalização

A Segurança Social tem disponível um novo regime, a funcionar desde Março de 2008, que permite aos trabalhadores inscritos num regime obrigatório da segurança social realizar um desconto adicional para o reforço das suas reformas. O Regime Público de Capitalização - Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro - veio permitir a concretização de entregas mensais opcionais de 2%, 4% ou 6% do montante que constitui a base de incidência contributiva para o regime obrigatório da Segurança Social. Os advogados escolhem a taxa que pretendem, a qual incidirá sobre o valor do escalão de contribuição para a CPAS pelo qual o advogado optou. Os montantes entregues constituem uma conta em nome do aderente e são geridos através do Fundo de Certificados de Reforma em regime de capitalização. A Segurança Social tem vindo a desenvolver uma campanha de divulgação deste regime, uma vez que se trata de um novo instrumento de protecção social pública que ainda não é de conhecimento generalizado. ■



TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

Crucifixos nas escolas são alvo de polémica

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, chamado a decidir sobre a queixa apresentada por Soile Lautsi, uma mãe italiana que desde 2002 reclamava a retirada dos crucifixos da escola pública frequentada pelos filhos, entendeu que “a liberdade de não acreditar em nenhuma religião (inerente à liberdade de religião garantida pela Convenção [Europeia dos Direitos do Homem] não está limitada à ausência de serviços religiosos ou de uma educação de teor religioso: aplica-se também às práticas e símbolos que expressam uma crença, uma religião ou o ateísmo”.

Depois de apresentar uma reclamação na escola dos filhos e de esta ter decidido manter os crucifixos, Soile Lautsi recorreu ao Tribunal Administrativo Regional de Veneto, que decidiu em sentido idêntico: “O crucifixo não é apenas o símbolo da história e cultura italianas, e conseqüentemente da identidade italiana, e o símbolo dos princípios da igualdade, liberdade e tolerância, mas também do secularismo do Estado.”

A última etapa para esta mãe foi o recurso ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que acabou por lhe dar razão e condenar o Estado italiano a pagar-lhe uma indemnização no valor de 5 mil euros.

Mas esta questão está longe de reunir consenso. “A decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem está impregnada de ideologia”, afirmou a Ministra da Educação italiana, reforçando que “a presença de crucifixos nas aulas é um símbolo da tradição”.

De acordo com uma sondagem realizada após a decisão daquele Tribunal e divulgada pelo *Corriere della Sera*, praticamente 84 % da população italiana inquirida revelam-se favoráveis à existência de crucifixos na escola.

Também em Portugal esta questão esteve na ordem do dia em 2005, voltando agora, novamente, a ser tema de discussão.

Naquela ocasião, por intervenção da Associação República e Laicidade, o Ministério da Educação acabou por considerar que todos os crucifixos deveriam ser retirados das salas de aulas. Perante a onda de protestos que se gerou com tal decisão, o governo foi obrigado a recuar, clarificando que tais símbolos apenas deveriam ser retirados das escolas onde tivessem sido apresentados protestos contra a sua exibição.

Ricardo Alves, Presidente daquela Associação, que defende “[...] a clara separação entre o Estado Português e a Igreja Católica ou qualquer outra organização de cariz religioso, ideológico ou filosófico [...]”, declarou estarem a ponderar se reiteram o pedido efectuado em 2005.

O porta-voz da Conferência Episcopal Portuguesa, Manuel Marujão, lembrou, por sua vez, que o crucifixo é um “símbolo religioso”, mas também representa a “cultural ocidental”.

O debate vai continuar, aguardando-se o desfecho do caso ocorrido em Itália, sendo certo que o Governo deste país já anunciou que pretende recorrer da decisão do Tribunal sediado em Estrasburgo. ■

Noronha Nascimento reeleito

Luís António Noronha Nascimento, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça que desde 2006 exercia também as funções de presidente, foi reeleito para a presidência deste órgão de soberania no passado dia 12 de Novembro.

Reconduzido no cargo por maioria absoluta, obteve 47 votos num universo de 65 juizes conselheiros votantes. Contra Noronha Nascimento concorreram Santos Cabral e Nuno Caneira, que reuniram, respectivamente, 8 e 7 votos. O mandato, que anteriormente tinha a duração de três anos, passou agora a ser de cinco anos com a aprovação da nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto). Noronha Nascimento, que atinge os 70 anos dentro de quatro anos, idade obrigatória de aposentação, não deverá completar o mandato.

A cerimónia de tomada de posse decorreu no dia 17 de Dezembro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça.



MICROCRÉDITO

Rumo a um futuro mais igualitário

Bangladesh. 1976. O Prof. Muhammad Yunus, director do Programa de Economia Rural da Universidade de Chittagong, desenvolveu, com os seus alunos, um projecto de apoio a pessoas carenciadas, auxiliando-as a criarem o seu próprio emprego. A ideia surgiu-lhe numa visita de estudo: percebeu que se emprestasse pequenas quantias, insignificantes para muitos, poderia fazer a diferença, dando o “empurrão” necessário para que alguém começasse o seu próprio negócio.

Trinta anos depois este professor ganhava o Prémio Nobel da Paz e o seu sistema de ajuda ao crédito, conhecido como microcrédito, tinha-se estendido a todo o mundo, ajudando mais de 93 milhões de pessoas até hoje. 94% dos empréstimos são feitos a mulheres.

Em 1983 era formalmente criado, também no Bangladesh, o Banco Grameen, cujas acções são actualmente detidas por pessoas carenciadas do meio rural, na sua maior parte mulheres. Partindo de um objectivo principal - fornecer um sistema de crédito baseado na confiança mútua -, este Banco, cuja filosofia é a mesma que preside aos empréstimos no âmbito do microcrédito, diferencia-se dos restantes por não exigir a prestação de garantias reais. Relevante é o potencial do empreendedor e a viabilidade da proposta de negócio por este apresentada.

A ideia inculcada de que os mais pobres são maus pagadores foi posta em causa pelo professor Yunus e pela actividade desenvolvida ao longo de décadas pelo Banco Grameen. Na verdade, está hoje provado que se lhes for dada a oportunidade de recorrer ao crédito em condições especiais, revelam o seu empenho em cumprir o pagamento do empréstimo.

Embora este sistema de acesso ao crédito se destinasse, primordialmente, às zonas rurais, mais pobres, acabou por se estender a toda a Europa Ocidental.

Em Portugal, a Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC), criada em 1998, é uma associação de utilidade pública que, através da celebração de protocolos com o Banco Espírito Santo, o Millennium BCP e a Caixa Geral de Depósitos, aplica os princípios orientadores do Banco Grameen.

O objectivo é “fomentar a inserção social e a autonomia de pessoas com dificuldade financeira ou em exclusão”, dando-lhes a possibilidade de criar o seu próprio emprego através da concessão de empréstimos que podem ir até 12.500 euros.

Requisitos para o acesso a este tipo de crédito são estar desempregado ou em vias de perder o emprego, pertencer a uma classe social mais desfavorecida e conseguir demonstrar que a ideia tem viabilidade para se transformar num negócio sustentável. Necessário é também que o microempreendedor não tenha possibilidade de acesso ao crédito bancário normal, nem tenha dívidas a bancos ou historial de passar cheques sem provisão. Ter um fiador é ainda um requisito essencial, o qual, ao contrário do que sucede no crédito dito normal, apenas será responsável por 20% da dívida.

Esta associação sem fins lucrativos disponibiliza igualmente ajuda técnica diversa e gratuita em todas as fases do processo, desde a preparação do *dossier* a entregar ao banco até à implementação de sistemas de contabilidade ou de procura de instalações.

Embora o microcrédito esteja a ser cada vez mais utilizado - no decorrer da actividade desta associação já foram



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM MAIS GARANTIAS

Mensagens de e-mail podem ser utilizadas como meio de prova

Os crimes de violência doméstica são dos mais difíceis de provar. Muitas vezes é a própria vítima a calar o crime, com medo de represálias. De igual modo, são casos que ocorrem, frequentemente, sem testemunhas, ou, havendo-as, remetem-se ao silêncio porque lá diz o ditado popular “entre marido e mulher não se mete a colher”.

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, no âmbito do Projecto Rebeca e utilizando 20 casos concretos, procedeu à recolha e análise de jurisprudência dos tribunais de Primeira Instância da região Norte do País sobre esta forma de violência. Também a jurisprudência dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães será alvo de análise.

No I Colóquio para avaliação e discussão dos primeiros resultados desta pesquisa (disponíveis em www.apmj.pt), realizado no passado dia 28 de Outubro no Tribunal da Relação do Porto, considerou-se que as medidas de coacção aplicadas são demasiado leves (na grande maioria dos casos apenas foi aplicado o termo



concedidos pelos bancos 1.023.427,53 euros a um universo de 174 microempreendedores -, “as pessoas ainda têm medo de arriscar”, considera Mohammed Ahmed, presidente da ANDC. Para isto contribui a falta de informação, mas também a ausência de apoios específicos, como manter a “atribuição do subsídio de desemprego durante um período transitório”, defende aquele dirigente.

Determinante é também a existência de um vazio legal. “Devia existir uma regulamentação geral, aplicável a todos os bancos”, defende o advogado Vítor Marques Moreira, acrescentando que era importante voltar a trazer a questão do microcrédito para a discussão pública.

De acordo com Mohammed Ahmed, já há, da parte da União Europeia, algum empenho em resolver esta questão, actuando junto dos Estados membros para que legissem nesta matéria. Para o presidente da ANDC, importante seria, desde logo, a criação de um estatuto do microempresário, que permitisse reunir normas legais específicas aplicáveis a este sistema de concessão de crédito, mas também que possibilitasse desenvolver novas regras, ajustadas à especificidade do microcrédito, e promover o seu conhecimento e aplicação.

Urge, de igual modo, proceder à desburocratização e uniformização de procedimentos na relação com os vários organismos, sendo também premente regulamentar de forma especial questões relativas à segurança social e aos impostos, para referir apenas alguns exemplos. ■

Como 25 dólares podem mudar uma vida

Criada em 2005 por Matt Flannery e Jessica Jackley, após uma viagem a África, a Kiva tem como objectivo ajudar pessoas sem recursos a criarem o seu próprio negócio. Tudo através da Internet. Quando se aperceberam que apenas alguns dólares podiam mudar a vida de alguém, ajudando a criar o seu próprio emprego e, muitas vezes, outros postos de trabalho, Flannery e Jackley decidiram apostar na criação deste sistema, que opera exclusivamente através do *site* www.kiva.org. Apresentado um projecto de negócio, o caso é estudado pela instituição de microcrédito parceira da Kiva no local e avaliado o risco envolvido (são analisados factores como a comunidade onde o empreendedor se insere, a sua história de crédito e a possibilidade de êxito do tipo de negócio). Aprovado o projecto, é feita a sua divulgação naquele *site*, onde quem queira colaborar apenas tem de seleccionar o negócio em que quer investir e contribuir com 25 dólares. A instituição de microcrédito parceira da Kiva financia o negócio junto do empreendedor, recebendo depois o valor concedido. A Kiva, cujo primeiro empréstimo, concedido no Uganda a sete empreendedores, se pagou em seis meses, tornou-se, desde aí, num serviço que celebrou parcerias com instituições de microcrédito em todo o mundo.

de identidade e residência), além de que o tempo de duração do inquérito, que excede, em média, dez meses, representa um obstáculo.

Pinto Monteiro, Procurador-Geral da República, desvaloriza esta conclusão, lembrando que há processos menos morosos e que é dada prioridade à investigação dos crimes de violência doméstica.

De acordo com declarações da responsável pelo projecto à Agência Lusa, Rita Braga Cruz, o que se pretende é “avaliar as boas práticas de advogados, polícia, magistrados, desde a denúncia até à decisão final. É difícil arranjar prova testemunhal”, salientou a advogada, “há vizinhos que têm medo de depor e em tribunal fazem depoimentos contraditórios”.

Conseguir fazer a prova da prática destes crimes em tribunal será mais fácil, no entanto, com o recurso às mensagens de *e-mail*. Meio privilegiado de comunicação, poderá ser utilizado como meio de prova com força probatória plena se se tratar de *e-mail* a que esteja associado um certificado digital válido ou, no caso de um *e-mail* enviado sem assinatura digital, como prova a apreciar livremente pelo tribunal, esclarece Joaquim Dionísio, advogado e jurista da CGTP.

Para Frederico Moyano Marques, advogado que colabora com a APAV, a utilização do *e-mail* como meio de prova tem vindo a tornar-se mais frequente nos últimos cinco anos. De acordo com

o causídico, “em situações de violência doméstica, sobretudo nos casos em que as pessoas já não estão juntas mas o agressor continua a perseguir a vítima, uma das formas de perpetrar essa perseguição é através do envio de *e-mails* com ameaças, com chantagens, com injúrias”.

Também no Porto, a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto está a coordenar o doVE (www.doveproject.eu), projecto europeu sobre a violência doméstica que se propõe analisar, nos próximos dois anos, a violência que ocorre na Europa entre os casais - heterossexuais e homossexuais, casados e em união de facto - e a sua expressão de acordo com as características de cada país (o estudo decorre em oito países: Portugal, Suécia, Alemanha, Reino Unido, Bélgica, Espanha, Grécia e Hungria). Pretende-se também caracterizar as vítimas e os agressores e ainda avaliar o impacto deste tipo de violência na saúde física e mental daquelas.

Este projecto, financiado em um milhão de euros pela Comissão Europeia, apresentará depois recomendações que poderão ser utilizadas em posterior legislação e regulamentação sobre a matéria.

Também a violência contra idosos e grávidas foi já alvo de um estudo por aquela Faculdade, que conta ainda analisar o caso das crianças num estudo também apoiado pela Comissão Europeia. ■

No caso da corrupção a justiça falha pelos prazos, pela eficiência, pela seriedade da investigação, pelas fugas ao segredo de justiça. Uma coisa terrível.

ANTÓNIO BARRETO
Focus
11-11-2009

[...] há pessoas que permanecem intocáveis. Devemos repensar a investigação criminal, porque esta falhou o seu objecto constitucional.

ANTÓNIO MARINHO E PINTO
SIC Notícias
11-11-2009

Começa agora, a menos de um mês de Copenhaga, a perceber-se a profundidade e seriedade dos problemas dos EUA relativamente ao regime climático: não diferem em nada das razões que levam os EUA, por exemplo, a não reconhecer o Tribunal Penal Internacional. A soberania sobre a atmosfera e sobre o direito de a poluir não é entendida pelos EUA como algo de menor importância comparado com o reconhecimento da competência de um tribunal internacional julgar um seu soldado ou um seu Presidente por crimes de guerra que lhe sejam imputados.

GONÇALO CAVALHEIRO
Jornal de Negócios
11-11-2009

Os portugueses tendem a fazer mais do que a lei permite e menos do que a ética exige.

LUÍS DE SOUSA
Visão
12-11-2009

Se depender de mim, e se for possível, divulgo as escutas para isto acalmar. [...] A violação do segredo e as constantes fugas de informação são uma violência contra o Estado de Direito. Neste processo está a misturar-se tudo. Deve deixar-se à Justiça o que é da Justiça e à política o que é da política.

PINTO MONTEIRO
Expresso
14-11-2009



Direitos Humanos

Como é possível que no século XXI, depois de ter viajado até à Lua, não seja possível alimentar a população da Terra?

JOSÉ MANUEL DURÃO BARROSO
Público
16-11-2009

É preciso contestar o egoísmo que permite que a especulação penetre mesmo no mercado dos cereais, colocando a comida no mesmo plano que todas as outras mercadorias. [...] É preciso uma consciência solidária que considere o direito à alimentação e o acesso à água como direitos universais de todos os seres humanos, sem distinções ou discriminações.

PAPA BENTO XVI
Público
16-11-2009

Temos de combater o conformismo e estimular a ousadia e a ambição, desenvolvendo ao mesmo tempo as capacidades de avaliação e controlo dos riscos.

ANÍBAL CAVACO SILVA
Público
16-11-2009

Os Direitos são os melhores amigos do Homem. Vivemos numa sociedade em que, quanto mais soubermos, melhor

qualidade de vida podemos ter.
FRANCISCO TEIXEIRA DA MOTA
Correio da Manhã
16-11-2009

A cada seis segundo uma criança morre de fome. Esta imensa tragédia não é apenas um atentado à moral e ao absurdo económico, mas representa também uma grave ameaça à nossa paz e à [nossa] segurança colectiva. Recorde-se que as pessoas que têm fome são também, e com razão, as pessoas em cólera.

JACQUES DIOUF
Público
16-11-2009

Vive-se num ambiente deletério em que paira a corrupção, de que a Justiça é culpada, porque nunca consegue apurar nada de concreto.

MÁRIO SOARES
DN
17-11-2009

O Ministério Público não tem

forma de controlar como é que o segredo de justiça é quebrado. É uma inevitabilidade.

RUI CARDOSO
Diário Económico
17-11-2009

Há muita litigância em Portugal e os meios não estão avocados da forma mais racional em termos de gestão.

RUI PATRÍCIO
Jornal de Negócios
18-11-2009

Precisamos urgentemente de explicar ao legislador que esta lei não serve. Perdemos a oportunidade de sermos eficazes.

ROGÉRIO BRAVO
DN
21-11-2009

A Justiça é uma questão de Estado, e não de partido, nem sequer do governo.

JOÃO CORREIA
DN
22-11-2009

A moda não é nova e tem doutrina consolidada por essa Europa fora. De cada vez que há investigações judiciais a pessoas com grande influência [...] emerge o debate sobre as violações do segredo de Justiça e a presunção de inocência.

EDUARDO DÂMASO
CM
23-11-2009

Este método de fazer meias declarações, em plena rua ou à entrada e saída de uma porta, a tentar fugir à comunicação social, a dizer que não se vai dizer nada mas depois dizendo coisas, isto não é de tempos modernos

FREITAS DO AMARAL
DN
29-11-2009

Daqui lanço um apelo à comunidade internacional para que deixe de ser apenas espectadora face a tal situação de injustiça (...) tomar uma decisão e pôr finalmente termo ao nosso sofrimento.

AMINATU HAIDAR
Público
14-12-2009

Interpretações, despachos, sentenças que ainda surpreendem

AGRESSÃO A PROFESSOR DÁ DIREITO A TRABALHO À COMUNIDADE

Um juiz do Tribunal de Braga condenou o arguido - tio de um aluno que havia agredido um professor deste - a uma pena “exemplar”. Nem mais nem menos que 270 horas de trabalho a favor da comunidade. Que deverá ser prestado, preferencialmente, na escola onde lecciona o professor agredido. O aluno, mal-comportado, foi chamado à atenção pelo professor. O tio não gostou e dirigiu-se à escola do sobrinho para falar com o professor.

Depois disto, e de acordo com o *Jornal de Notícias*, o tio do aluno agrediu a soco o professor, que se encontrava à porta da escola com um colega. O caso chegou a tribunal e o juiz entendeu condenar o arguido a nove meses de prisão pelo crime de injúrias agravadas. Mas decidiu substituir tal pena pela de trabalho a prestar à comunidade por entender que “o trabalho é sempre melhor que a ociosidade”, ainda para mais tendo o arguido 32 anos.

O arguido foi ainda condenado no pagamento de uma multa no valor total de 600 euros e numa indemnização, a pagar ao professor ofendido, no valor de 3000 euros.

O advogado do ofendido, que chegou a receber tratamento hospitalar, congratulou-se com a decisão, mas a irmã do arguido - e mãe do aluno - já disse que iriam recorrer da decisão. ■

ÁLCOOL NO SANGUE NÃO GARANTE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DE SEGURADORA

“Foi dado como provado que a vítima acusou uma TAS de 2,16 g/l, mas, à míngua de outros factos, é insustentável que foi esse facto que lhe determinou falta de sensibilidade e reflexos que levaram ao eclodir do embate.” Foi esta a posição adoptada pelo Supremo Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se sobre um acidente de viação, em consequência de um embate frontal, ocorrido no dia 20 de Julho de 2002, em que a vítima mortal apresentava álcool no sangue.

Falecida a vítima, a sua mãe, única her-

deira, exigiu da companhia de seguros o pagamento do prémio do seguro. A vítima havia feito um empréstimo bancário para financiar a compra de um veículo automóvel, cujo pagamento, em caso de morte, garantiu com a celebração de um contrato de seguro do ramo Vida.

A companhia, invocando a exclusão da responsabilidade por o segurado se encontrar em estado de embriaguez, cláusula que constava do contrato de seguro, recusou-se a pagar qualquer valor.

Entenderam os juízes na 1.ª instância que “cabia à autora [...] alegar e provar que o estado de embriaguez não foi causa do sinistro”, tendo a ré companhia de seguros sido absolvida.

Interposto recurso e subidos os autos à Relação de Évora, decidiu este Tribunal que “[...] não se pode retirar que o simples facto do segurado estar sob influência do álcool é logo determinante para que funcione a cláusula de exclusão, atendendo a que o seu estado de maior ou menor sobriedade devido ao álcool tem de ter uma relação efectiva e directa com o evento que deu origem às lesões que foram causa da morte [...]”.

Já tinha sido este, aliás, o entendimento do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 6/2002, de 28 de Maio de 2002, que considerou ser essencial a prova de que o “acidente se deveu ao excesso de álcool no sangue”. Embora este acórdão “não tenha força obrigatória geral, a verdade é que deverá ser orientação a seguir até que a [sua doutrina] seja posta em causa por novos e decisivos argumentos, razões ou circunstâncias que não tivessem sido tomadas em conta quando da abordagem que foi feita ao caso concreto, donde emergiu o mesmo”. O Supremo Tribunal de Justiça, seguindo a sua jurisprudência anterior, decidiu dar razão à autora, herdeira da vítima. A alegação da exclusão da responsabilidade pela companhia de seguros recorrente “[...] trata-se de um facto impeditivo do direito invocado pela [...] aqui autora, pelo que a sua prova compete àquele contra quem a invocação é feita, a aqui ré, como decorre do n.º 2 do artigo 342.º do Código Civil”. Não é suficiente, pois, de acordo com o Supremo, a mera alegação de que o segurado conduzia com álcool no sangue. Competia à ré alegar e

provar, de acordo com a teoria da causalidade adequada, que foi essa a causa do acidente. Proferido em 27 de Outubro de 2009, o acórdão pode ser consultado em www.dgsi.pt. ■

APÓS DIVÓRCIO, MULHER IMPEDE EX-MARIDO DE VER CÃO

Um economista de 43 anos nem queria acreditar quando foi impedido pela GNR de ver a sua cadela, *Skippy*, devido a um processo intentado pela sua ex-mulher. O processo de divórcio até era, no início, por mútuo consentimento, mas a partir de determinada altura tornou-se litigioso. Quando o casal se separou, António Cruz, a pedido da mulher, acedeu a deixar a cadela, que aquela lhe tinha oferecido em 1996, ano do casamento de ambos, com a sua filha de seis anos. O momento era traumático para a criança e continuar perto da cadela iria contribuir para manter uma certa estabilidade aos olhos da sua filha.

Durante algum tempo conseguiu ainda ver o animal, tendo até passado alguns fins-de-semana com ele, mas a partir do momento em que o divórcio se tornou litigioso, como não cedeu a alguns “caprichos”, segundo o próprio, da mulher, foi proibido de ver o canídeo. Há ano e meio, desde que a sua ex-mulher colocou uma acção em tribunal para o impedir de estar com a cadela *Skippy*, que António Cruz não consegue ver aquele que foi o seu animal de estimação durante mais de uma década. O economista já apresentou queixa, tendo também criado uma petição *online* contra a decisão da sua ex-mulher (<http://peticao.com.pt/cadela-skippy>). Está, no entanto, receoso de não vir a conseguir uma decisão em tempo útil. A cadela tem já uma idade muito avançada e apresenta vários problemas de saúde: “Difícilmente voltarei a ver a *Skippy*, pois estes processos não serão céleres seguramente e a idade já lhe vai pesando, fazendo este ano 13 anos e atravessando problemas de saúde que vou sabendo pela minha filha.”

“[...] uma sociedade desenvolvida não poderá pactuar com este tipo de situações, que acaba no fim por ser também maltratar um animal”, conclui António Cruz. ■

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

Workshop Prático de Contratação Pública

O INA - Instituto Nacional de Administração organiza o *Workshop Prático de Contratação Pública* com o objectivo de alicerçar conhecimentos nas várias vertentes da contratação pública; praticar em grupo a aplicação da lei a casos concretos; analisar, desenvolver e executar os vários passos da tramitação procedimental, e partilhar experiências. O *workshop* destina-se a dirigentes, quadros superiores e responsáveis pela preparação de procedimentos pré-contratuais na celebração de contratos públicos e no acompanhamento da respectiva execução. A formação terá lugar de 25 a 28 de Janeiro de 2010, entre as 9h30 e as 17h30, com a duração de 28 horas. Mais informações em <http://www.ina.pt> ou tel. 214465300.

12ª pós-graduação em Direitos Humanos

A pós-graduação em Direitos Humanos, organizada pelo Centro de Direitos Humanos do Instituto *Ius Gentium Conimbrigae*, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, visa proporcionar aos alunos formação especializada sobre esta temática. Sob a coordenação científica dos Profs. Doutores Rui Moura Ramos, Vital Moreira, Teresa Pizarro Beleza e Jónatas Machado, o corpo docente é constituído por académicos, especialistas e representantes de organizações não governamentais. A pós-graduação é composta por uma parte ministrada em português, na qual os direitos humanos serão abordados de uma forma genérica e introdutória, e uma outra, composta por quatro módulos de especialização, ministrada em inglês. O curso decorrerá entre 22 de Janeiro e 29 de Maio de 2010. As inscrições estão abertas até 8 de Janeiro de 2010. Mais informações através do site http://www.fd.uc.pt/igc/hrc_posgraduacao.html, e-mail iusgenti@fd.uc.pt ou tel. 239824478.

15º MundiAvocat

Está em preparação o 15.º MundiAvocat, que terá lugar, em 2010, em Antália, na Turquia, de 28 de Maio a 6 de Junho. Os interessados podem encontrar informação detalhada em <http://www.mundiavocat.com> ou através do e-mail pinatel@mundiavocat.com.



Bolsas para estudos pós-graduados na Finlândia

O *The Finnish Government Scholarship Pool*, da Finlândia, vai conceder bolsas de pós-graduação com duração entre três a nove meses, que decorrerão entre Setembro de 2010 e Maio de 2011. As bolsas destinam-se a candidatos que desejem realizar estudos de pós-graduação na qualidade de estudante visitante, participar num projecto de investigação ou leccionar num instituto de educação superior ou de investigação na Finlândia, sendo atribuída prioridade aos estudos de doutoramento. As candidaturas devem ser apresentadas no Instituto Camões até 15 de Janeiro de 2010. Mais informações em <http://www.instituto-camoes.pt> ou através do tel. 213109100.

Curso de Formação Avançada em Fiscalidade

A pós-graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa - Escola de Lisboa destina-se a jovens juristas ou outros profissionais que pretendam iniciar ou progredir numa carreira na área fiscal. Contando com um enquadramento teórico sólido ao nível dos princípios do Direito Fiscal, o curso desenvolve-se principalmente em torno dos impostos sobre o rendimento e do IVA. Como complemento importante do domínio destes impostos, os auditores irão também abordar o direito fiscal internacional, o processo tributário e as infracções. No final do curso, os auditores deverão ser capazes de analisar situações reais, determinando as suas implicações fiscais e liquidando o imposto devido.

O curso decorre em regime presencial e será enriquecido com uma forte componente *online* para discussão e resolução de casos práticos. A formação terá lugar entre Janeiro e Dezembro de 2010. Mais informações em <http://www.fd.lisboa.ucp.pt>.

IX Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho

O IDET - Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho organiza o IX Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, com início no dia 16 de Janeiro e termo em Junho de 2010. O curso decorrerá na Faculdade de Direito de Coimbra, aos sábados, entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 14h30 e as 17h30, e terá uma carga horária total de 132 horas. A formação centrar-se-á na revisão do Código do Trabalho e na análise dos últimos desenvolvimentos legislativos ocorridos. Dando-se assim particular atenção à noção de contrato de trabalho, presunção de laboralidade e "recibos verdes"; regime jurídico do contrato a termo (certo e incerto); trabalho temporário; trabalho parcial e intermitente; novas regras sobre o tempo de trabalho e a sua organização; mobilidade funcional e geográfica dos trabalhadores; regime da cessação do contrato, com especial destaque para as novidades atinentes ao despedimento (causas de despedimento, procedimento disciplinar, meios de reacção do trabalhador, efeitos da ilicitude do despedimento); fontes de Direito do Trabalho e relações entre a lei e a convenção colectiva; novas regras sobre a contratação colectiva, e arbitragem. Mais informações em <http://idet.fd.uc.pt>.

A SABER



20 **DESTAQUE** Adopção em Portugal - “Os fundamentos para a adoção nunca são os suficientes”

A SABER

“O respeito pelos pais só resiste enquanto os pais respeitarem o interesse dos filhos.”

Raúl Brandão

ADOPÇÃO EM PORTUGAL

“Os fundamentos para a adopção nunca são os suficientes”

A adopção está a aumentar em Portugal, o apadrinhamento civil já foi aprovado e a adopção internacional poderá vir a ser uma realidade. Mas ainda há muito a fazer, como agilizar os processos na sua fase inicial para que os fundamentos da adopção se tornem suficientes rapidamente

TEXTO ANA ISABEL CABO

Se andámos 15 anos com 300 e tal adopções anuais e se agora temos perto de 1000, então isso não é êxito?” Com esta pergunta o presidente do Observatório para a Adopção, Guilherme de Oliveira, responde aos mais cépticos e resume o estado da adopção em Portugal: “Um sucesso.” O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra reconhece que os processos ainda demoram, que há crianças que estão em instituições e não são adoptadas e que continua a haver casais que rejeitam crianças mais velhas e deficientes, mas prefere destacar as práticas, a atenção que o governo deu ao problema e a formação que proporcionou aos técnicos como os factores responsáveis pelo actual sucesso. É por tudo isto que, apesar de elogiar a maior flexibilidade da legislação proporcionada pela revisão de 2003, Guilherme de Oliveira não considera ser fundamental introduzir outras grandes alterações na lei.

Dulce Rocha, secretária-geral do Instituto de Apoio à Criança, partilha de uma perspectiva diferente. Apesar de reconhecer que a situação está melhor, a magistrada do Ministério Público afirma ser um imperativo agilizar o processo da adopção na sua fase inicial e olhar de novo para a Lei de Protecção de Menores e Crianças em Risco, que, na sua perspectiva, não incentiva à adopção. “Nunca se considera que os fundamentos para a adopção são os suficientes”, afirma, defendendo que tem de haver prazos e valorizar mais as situações em que ocorrem abandonos à nascença. Na perspectiva desta magistrada, mesmo sendo muito grave o abandono de uma criança ainda bebé, continuam-se a procurar os pais e a procurar reabilitar a





DULCE ROCHA,
secretária-geral do
Instituto de Apoio
à Criança



LUÍS VILAS BOAS,
director do Refúgio
Aboim Ascensão

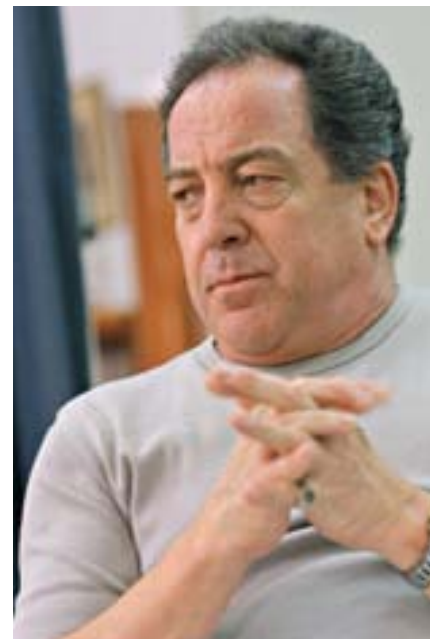
GUILHERME DE OLIVEIRA,
presidente do
Observatório para
a Adopção

mãe. “Perde-se muito tempo em manter a relação biológica e continuam a existir preconceitos em relação à adopção”, critica Dulce Rocha. E neste contexto defende uma formação especializada de magistrados e das outras pessoas que trabalham com crianças com base não só no conhecimento da lei mas também no conhecimento de estudos científicos

Por tudo isto, e porque “os dois primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento da criança” e “há rupturas afectivas na primeira instância que têm um efeito devastador”, o IAC apresentou, em Abril de 2008, uma proposta à Assembleia da República destinada a clarificar os conceitos de crianças e jovens em risco e do interesse superior da criança. “É proposta a introdução de duas alíneas para atribuir à lei um conteúdo mais preventivo, para que não seja apenas considerada em período uma crian-

ça vítima de maus-tratos, mas também todas aquelas que estão numa situação de ruptura”, explica Dulce Rocha. No documento, o IAC reafirma o direito da criança a ser ouvida, a garantir a livre expressão do seu pensamento e a participação nas decisões que lhe dizem respeito, tal como está previsto no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

“O conceito de superior interesse da criança é muito vago e indefinido. Pode ser sempre densificado através de um esforço de mencionar mais os direitos da criança”, afirma a jurista, sublinhando que “quantos mais direitos a lei mencionar, mais facilmente se chega ao interesse da criança”. Na perspectiva de Dulce Rocha, “quando a relação biológica não foi acompanhada de um cuidar e de responsabilidades associadas e alguém se substitui, então devem prevalecer as relações afectivas”. E por isso a magis-



trada defende a necessidade de haver o cuidado de não retirar abruptamente a criança, nos casos em que se verifica que há uma relação afectiva de grande significado.

Neste momento, a proposta do IAC está parada. “Temos que fazer *lobbying*”, diz a magistrada. O presidente do Observatório da Adopção é cauteloso. “Há uma evolução muito grande a propósito do confronto entre relações biológicas e relações afectivas. De repente há quem desvalorize de mais as relações biológicas e valorize de mais as relações afectivas, mas isto não pode ser feito com muita rapidez e falta de ponderação, porque o biologismo de que se fala trouxe grandes vantagens ao nosso sistema há 30 anos e não podemos deitar isso fora levianamente.” Guilherme de Oliveira receia ainda que a proposta esteja vinculada a algum caso concreto. “É sempre mau pensar assim, há dúvidas e divergências, precisaria de a apreciar melhor.”

Mas se esta questão pode levantar algumas dúvidas ao presidente do Observatório da Adopção, o mesmo já não se passa com o regime do apadrinhamento civil recentemente aprovado pela Assembleia da República. É certo que foram feitas algumas alterações à proposta inicial do Observatório, que, na perspectiva de Guilherme de Oliveira, desequilibraram um pouco o diploma, como a necessidade de o apadrinhamento ter o aval do juiz, não podendo apenas nascer de um simples compromisso entre os interessados e homologado pelo ▶

Ministério Público. De qualquer forma, o responsável pelo Observatório mostra-se otimista. “Estamos todos convencidos de que vai funcionar; há muita gente à espera disso.” O Observatório não dispõe de estimativas, mas o professor da Faculdade de Direito avança com a prática. “Quando preparámos a lei, testámo-la em casos, trouxemos casos reais para a nossa proposta.”

A presidente do IAC elogia a medida e mostra-se confiante. “É excelente como hipótese de alternativa à institucionalização. Quanto mais institutos permitirem que a criança cresça num ambiente saudável, melhor”, considera a magistrada do MP. Quanto à eficácia da medida, diz que vai depender em muito da formação que for feita de todas as pessoas envolvidas.

O responsável pelo Refúgio Aboim Ascensão e presidente da comissão que procedeu à revisão da Lei de Adopção, em 2003, Luís Vilas Boas, também considera a medida positiva como forma de ajudar a desinstitucionalização das crianças, mas prefere adoptar uma atitude realista. “O apadrinhamento civil assemelha-se em tudo à adopção restrita, que não é utilizada. Será que vai haver candidatos para o apadrinhamento civil, para apoiar crianças que têm os pais biológicos à porta?” O regime está aprovado, falta agora a regulamentação que irá definir os critérios de habilitação dos padrinhos, uma vez que a lei refere só a idoneidade de meios de vida. E, sublinha Guilherme de Oliveira, falta também a formação dada aos técnicos pelo Instituto de Segurança Social.

Mais do que o apadrinhamento civil, Luís Vilas Boas prefere colocar a tónica na necessidade de continuar a rever a legislação, tornando-a mais moderna e



SE NÃO SABES BEM O QUE SE VAI PASSAR, ESPERA MAIS UM BOCADO

mais ágil no que toca à adopção internacional. Considera que as agências de adopção internacionais que funcionam como mediadoras não são recomendáveis e defende que a mudança deve passar pela legislação. “Portugal poderia seguir caminhos novos, como a Espanha, que em dez anos adoptou 58 mil crianças de outros países”, sustenta. O presidente do Observatório da Adopção diz que a globalização também significa a adopção internacional e considera que há uma vontade crescente de ir buscar crianças lá fora e de cada vez mais crianças portuguesas serem adoptadas por casais estrangeiros. Mas, assegura, trata-se de

A decisão é inédita

O Tribunal de Oliveira de Azeméis concedeu a guarda de duas crianças menores a um tio que vive com um outro homem. Em causa estava decidir se se devia entregar as duas menores, de oito e cinco anos - que se encontravam numa instituição social -, aos pais biológicos ou ao casal homossexual. A decisão do tribunal teve o acordo dos pais e deverá para já manter-se cerca de meio ano, mas o processo deverá encaminhar-se para a adopção.

uma situação com acompanhamento. “Há cooperação internacional, há redes, embora ainda ténues, que permitem o acompanhar dessas crianças.” Para Guilherme de Oliveira, o recurso à adopção internacional evita, para muitos casais, o confronto com os pais biológicos. “Cá temos o segredo da adopção, procuramos afastar os pais biológicos dos pais adoptivos, mas conhecemos casos em que essa barreira desaparece e os pais adoptivos têm grandes problemas com os pais biológicos. Há quem pense cortar o mal pela raiz indo buscar crianças a África ou à China; é mais prático”, diz o professor de Direito.

Fundamental na perspectiva de todos parece ser a necessidade de ser prestado apoio aos casais que adoptam, já que o nosso País é o único país da União Europeia que não dispõe desse *follow-up*. “Há um vazio total”, reconhece Luís Vilas Boas, no que é acompanhado pelo presidente do Observatório. “É preciso montar este serviço, que tire dúvidas e preste apoio.” As explicações para a lacuna parecem ser simples. “É uma coisa que é cara e já são poucos técnicos para as crianças em risco, para a integração, para os processos de adopção. Quando uma criança vai parar a uma família de adopção pensa-se: pronto acabou, há outros a precisar mais.”

O Observatório tem acompanhado o problema, garante ter vários documentos sobre o assunto e diz fazer parte de uma rede de observatórios que faz o *follow-up*. “Faremos o que pudermos”, assegura Guilherme de Oliveira. ■

Princípio de precaução

O presidente do Observatório da Adopção considera que a adopção de crianças por casais homossexuais pode originar situações de discriminação. “Se ainda falamos muito disto, é porque há ainda discriminação”, considera Guilherme de Oliveira, que receia que as crianças sejam violentadas por colegas, amigos ou vizinhos. “São os mais frágeis da história toda”, diz o jurista, defendendo a necessidade de adoptar nesta matéria “um princípio de precaução”, que se poderá traduzir por um “se não sabes bem o que se vai passar, espera mais um bocado”.

Também Luís Vilas Boas procura mostrar-se cauteloso. Diz que para já não é altura de emitir opinião, afirma que o debate sobre a questão ainda não está instalado e prefere, para já, respeitar a lei em vigor.

TEM A PALAVRA



- 24 **ENTREVISTA** Maria dos Prazeres Beleza - "Há uma tendência irresistível para deixar marca no Governo"
- 30 **CASO DO MÊS** Direito Canónico - Causas de nulidade matrimonial, uma realidade ainda desconhecida
- 36 **CASO DO MÊS** Reparação - Da indemnização do dano nos acidentes de viação
- 38 **PERSPECTIVAS** Por Fernando Lemos - Sequelas boas, sequelas más ou o crime compensa?
- 42 **PERSPECTIVAS** Por Eurico Reis - Quanto vale uma vida?
- 44 **SEM TOGA** Miguel Arrobas - "Se pudesse fazer Direito no mar, fazia"
- 46 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares
- 47 **JUSTIÇA NO MUNDO** Actualidade internacional
- 50 **OPINIÃO** Por Germano Marques da Silva - Escutas telefónicas... em busca de uma explicação jurídica
- 54 **OPINIÃO** Por Cátia Neves - Novas tecnologias - O CITIUS: legalmente opcional, mas praticamente indispensável

TEM A PALAVRA

"Um casamento feliz é uma longa conversa que nos parecerá sempre demasiado curta."

André Maurois

MARIA DOS PRAZERES BELEZA

“Faz falta nos tribunais tempo para estudar as coisas”

Diz que fazer leis é uma coisa muito séria e critica a velocidade vertiginosa da produção legislativa em Portugal. Para Maria dos Prazeres Beleza há uma “tendência irresistível para deixar marca no Governo”

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS RUI MARTO





Professora de Processo Civil, juíza do STJ e mãe de cinco filhos, Maria dos Prazeres Bezerra nunca colocou a hipótese de deixar de trabalhar. Mas reconhece que foram anos muito complicados, porque “o trabalho de um magistrado exige um espírito liberto e concentrado”.

Foi durante alguns anos a única mulher no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e uma das poucas mulheres magistradas no Tribunal Constitucional (TC).

Dizia sempre que estávamos em média qualitativa. Quando entrei no TC, havia três mulheres, uma em cada secção, e funcionava bastante bem. Nunca me senti diferente por ser mulher. Quando cheguei ao STJ, estava aqui a Dr.^a Laura Leonardo, que se viria a reformar pouco tempo depois. Não era das minhas secções, não nos encontrávamos nos julgamentos, embora me tenha feito muita companhia. Todos me receberam muito bem. Se me tratam de forma diferente por ser senhora? Claro que tratam, mas não na discussão das questões.

Haverá um julgar diferente no feminino?

Espero que não. A Justiça deve ser tão uniforme quanto possível - é uma questão de segurança das pessoas. No TC, não julgo que a decisão fosse influenciada pelo facto de se ser homem ou mulher; a única diferença era entre juiz de carreira e quem não era juiz de carreira, o que se notava na forma diferente de ver as coisas.

O percurso pessoal, o facto de ser mulher pode influenciar?

Há muitas questões em que terei mais sensibilidade, mas isso tem que ver com a minha experiência de vida. Tenho vários filhos e tenho os problemas associados a isso, que os homens não têm.

Como é que foi conciliar uma carreira tão exigente como a da magistratura com a maternidade?

Isso é a parte complicada da minha vida. Tenho cinco filhos - apesar de terem idades diferentes - e muitas vezes chamei a atenção para o problema das horas. Quando entrei para o TC, a minha filha mais nova tinha três, quatro anos, e o ter horários diferentes causou-me dificuldades.

Nunca colocou a hipótese de deixar de trabalhar?

Nunca me passou isso pela cabeça; é um cenário que nunca configurei. A minha mãe sempre trabalhou. Mas também nunca configurei deixar de tratar das crianças. Hoje tenho uma vida muito sossegada, mas quando eram pequeninos era muito complicado. O que é difícil é ter o espírito liberto para este tipo de trabalho; o trabalho de juiz é muito concentrado e temos sempre o pano de fundo das crianças. Ainda hoje estou preocupada porque a minha filha mais nova quer apanhar o comboio para ir para o Porto. Tenho de estar sempre a compartimentar as coisas. Uma das diferenças entre homens e mulheres é que nós treinamo-nos a fazer várias coisas ao mesmo tempo. Digo sempre aos homens que eles só são capazes de fazer uma coisa de cada vez. Os homens colaboram - o meu marido farta-se de tratar das crianças -, mas tendem a fazer aquilo que lhes pedimos pontualmente. Se tiverem uma tarefa, fazem, mas aquela preocupação constante de fazer isto e aquilo é que é mais complicado.

Esse tipo de dificuldades condiciona o acesso de muitas mulheres magistradas a lugares de cimeira.

Claro que condiciona! No meu caso, como não sou juíza de carreira, comecei logo no TC, mas imagino que para as juízas de 1.^a instância seja muito complicado conciliar o ritmo das horas de funcionamento dos tribunais com crianças muito pequenas.

Quais os casos que mais a marcaram?

Enquanto juíza do TC, foram os processos de fiscalização preventiva, pelo facto de serem períodos de pressão muito grande, uma vez que os prazos são curtíssimos. Um belo dia saiu-me o processo de fiscalização preventiva relativo aos governos de gestão. Foi um período muito complicado da minha vida, que nunca mais esqueci, pela pressão e pelo facto de se tratar de uma matéria que tive de estudar rapidamente. Depois houve outras questões complicadas do ponto de vista pessoal, como foi o caso do aborto.

No STJ, as questões que envolvem menores são muito complicadas de julgar pelo tipo de matéria.

Teve nas suas mãos um caso muito mediático - o da Esmeralda.

Em relação ao processo da Esmeralda,

o STJ não tem competência sobre a questão de fundo, porque normalmente o recurso sobre esse tipo de processos pára na Relação. São processos em que os tribunais decidem com base em critérios de conveniência, estando a decisão relacionada com a questão de facto. A intervenção do STJ é muito limitada: só controla coisas marginais ou situações em que a lei é muito taxativa e vinculada. Qualquer pessoa que tenha intervindo no caso Esmeralda viu-se confrontada com a exigência de pensar e de ter as ideias muito claras.

Como vê a formação dos magistrados? Há alguma coisa a mudar?

Tenho alguma dificuldade em responder, uma vez que não fiz a parte da formação. Agora, o que acho que faz falta nos tribunais é tempo para estudar as coisas. Sei que a Justiça tem de funcionar rápido, mas sinto que precisava aqui no Supremo de mais tempo para pensar. É verdade que não se pode comparar o tempo que um processo demora em 1.^a instância com o que demora no Supremo. Aqui, por um lado, é muito mais fácil, uma vez que apenas nos temos de pronunciar sobre a decisão, mas, por outro lado, todas as questões que nos chegam são difíceis. Falta tempo para preparar e estudar coisas que são difíceis.

A formação no CEJ deveria ser mais abrangente?

Deveria estender-se a mais áreas da vida económica, que trazem muitos problemas para ser resolvidos na vida dos tribunais e que os alunos de Direito não saem preparados para resolver. Nas Faculdades, é bom que tenham uma preparação generalista sólida, nas pós-graduações e no CEJ é fundamental diversificar-se as áreas de preparação dos magistrados.

A rotação pelos tribunais pode ser positiva?

Uma maior rotação dá uma visão completa das coisas e pode ser positiva.

O Observatório Permanente da Justiça tem criticado a cultura demasiado burocrata dos magistrados.

Há um excessivo formalismo das coisas e as leis de processo estão manifestamente desajustadas. Os processos acabam por ficar mais tempo de formalismo em formalismo do que nas mãos do juiz para fazer as decisões. Isto é estranhíssimo,



pois devia ser ao contrário. Por outro lado, há o problema da rotação das leis. Cada vez que tenho um recurso, perco imenso tempo a tentar perceber qual é a versão da lei aplicável, o que é péssimo. Devia perder tempo a estudar as coisas e não perder tempo a saber qual é o regime aplicável.

A remuneração dos magistrados deve ter em conta uma avaliação qualitativa e quantitativa do trabalho desempenhado?

As remunerações, em geral, devem repercutir a qualidade das coisas que as pessoas fazem. A dificuldade é saber quem vai avaliar a qualidade e a quantidade do trabalho dos juizes para efeitos remuneratórios. Não consigo imaginar quem possa vir avaliar a qualidade do trabalho dos juizes do Supremo e da Relação. Seria preciso arranjar um sistema que desse garantias de que a avaliação era bem feita. As decisões são revogadas pelas instâncias superiores, mas isso não é necessaria-

mente um critério. Não pode ser também por uma questão de quantidade; se assim fosse, eu pegava nos meus processos e resolvia-os num instante.

Concorda com o presidente do STJ quando disse que a não actualização das remunerações dos magistrados poderia vir a ter consequências ao nível da qualidade e da imparcialidade?

Da imparcialidade não sei. Do ponto de vista da qualidade, tem a ver com as pessoas que se dispõem a concorrer à magistratura. Se comparar o vencimento de um magistrado com o de um bom advogado, a carreira da magistratura não é muito atraente. Será na 1.ª instância, mas a partir de certo nível não faz sentido comparar o vencimento dos juizes do STJ ou do TC com os grandes advogados.

Fez o mandato completo do TC, que são nove anos. Para quem não é juíza de carreira, como foi a experiência?

Gostei imenso de estar no TC. Quem gosta

da profissão de jurista gosta de estar no TC. Tive oportunidade de tratar de coisas a um nível excepcional. Beneficiei de uma vantagem, que foi dar Processo Civil na Faculdade há muitos anos. Foi uma grande ajuda, mas o processo só resolve parte da questão. No TC, a maior dificuldade foi a total falta de especialização, uma vez que podemos receber processos em todas as matérias, o que exige muito estudo, visto que não se pode tratar das questões constitucionais sem tratar das questões de base. Tive de estudar direito penal, direito fiscal, direito militar. Pela primeira vez na vida, pensei que não iria ser capaz de fazer o que me propunha fazer. Virava-me para todos os lados no meu gabinete e só via processos!

A composição do TC deve ter em conta diversas formações?

Achei muito útil a composição do TC, porque quem não era juiz de carreira aprendeu imenso com os juizes de carreira e nós também demos uma contribuição importante. Temos visões das coisas muito diferentes: os juizes de carreira têm uma visão mais prática, nós somos mais teóricos. As secções do TC são compostas de forma a criar um equilíbrio; cada grupo tem aquilo que o outro não tem.

Há capacidade de resposta do TC perante as questões que lhe surgem?

Com as novas competências que o Tribunal tem vindo a ganhar com as contas dos partidos, há um alargamento de competências muito pesado e há períodos de vida do tribunal, como os eleitorais, em que o contencioso, apesar de não ser complicado, é muito intenso. Em 2007 resolvíamos as questões, mas hoje há muitos recursos que não têm dignidade, porque as leis, por princípio, não são inconstitucionais.

Como vê o novo regime dos recursos cíveis?

No que toca ao STJ, a questão ainda não se coloca, uma vez que só se aplica relativamente a acções intentadas depois de 2008. Aqui, ainda não sei quais os efeitos práticos. Por princípio, acho bem a uniformização dos tipos de recursos, mas tenho dúvidas de que se justificaria a manutenção de dois tipos de recursos. Também estou de acordo com a linha de fundo que presidiu a esta reforma, que foi concentrar os recursos nas decisões finais, embora tenha algumas dúvidas se não terá sido uma concentração excessiva em alguns pontos. Sei ▶

que não é nada bom os processos pararem a certa altura, subirem aos bocadinhos, depois voltarem a descer e andarem para cima e para baixo, mas há questões que também ganhavam em ficar definitivamente assentes a certa altura. Tenho algumas dúvidas quanto à medida em que se fez essa selecção entre os recursos.

Concordaria com a existência de apenas um grau de recurso?

Por regra, não haverá motivo para haver dois graus de recursos, quer em matéria cível quer em matéria crime. Se acho que não há razão em matéria cível, por maioria de razão não haverá em matéria crime. Sob esse ponto de vista, o novo regime de recursos tenta reservar ao STJ o papel de resolver contradições e de uniformizar o que vale tanto para o processo civil como para o processo criminal. Mas em matéria crime deverá haver sempre a ressalva da necessidade de haver recurso sobre a matéria de facto.

O PGR já disse não fazer nenhum sentido o STJ estar a discutir questões como estendais de roupa entre dois vizinhos...

Tem toda a razão. Há coisas que não fazem muito sentido pela sua expressão objectiva. Mas não sei como é que uma questão de estendais chegou ao STJ; deviam ser muito valiosos... A nova reforma dos recursos cíveis vai resolver em parte essa matéria. Se a 1.ª e a 2.ª instâncias julgaram de forma igual (duplo confor-

me), por princípio não haverá recurso para o STJ. Para que este possa ocorrer para além do valor é preciso que tenha havido divergência nos casos normais, ou então são aqueles casos de conflitos de jurisprudência, ou questões de particular importância do ponto de vista social.

Que avaliação faz do mapa judiciário?

Concordo que os princípios são bons. Um agrupamento diferente das comarcas que permita uma racionalização do trabalho nas comarcas alargadas é uma boa medida - resta saber como é que vai funcionar. Em Portugal, temos a mania de, quando as coisas não funcionam bem, mudarmos a lei, mudarmos o sistema. Quando muda o Governo, mudam as leis orgânicas, em vez de se pôr a funcionar devidamente o que está com a organização que existe. Em princípio, isso não é bom. Os princípios que determinaram a normação judiciária na 1.ª instância e também na Relação são bons princípios, porque tendem a racionalizar o trabalho.

A especialização criou dificuldades no acesso, pois há tribunais muito distantes.

Isso resolve-se com a criação e desdobramento de tribunais e também dependerá do movimento judicial que vier a existir. Do que me é dado perceber, a nova organização judiciária tem mecanismos para resolver os problemas de recursos humanos. Agora se depois não há pessoas suficientes para pôr a funcionar uma estrutura que

é muito racional... Mas também temos de ver o que se entende por recorrer a tribunal. A maior parte das pessoas não vai fisicamente ao tribunal, vai em determinados momentos. Com as aplicações informáticas, os advogados evitam muitas deslocações; em relação às testemunhas, o que é preciso é organizar as coisas de forma que as pessoas não se desloquem em vão. O problema grave das testemunhas é o terem de se deslocar várias vezes. Outro problema é o das custas.

Como vê o Regulamento das Custas?

Não é o Regulamento, mas o montante. As custas são pesadas e é um problema que se tem de resolver ou com o apoio judiciário ou por outra via qualquer. Mas também tem de se distinguir as várias instâncias para efeitos de custas; são pesadas na 1.ª instância, não são tanto assim nos tribunais de recurso. Não é propriamente que as pessoas tenham de decidir em função das custas, mas devem ponderar bem se se justifica recorrer. Também a cobrança antecipada das custas me parece injustificada. O Estado é o credor que tem mais facilidade em cobrar os créditos; essa maneira um bocado leonina de o Estado garantir que cobra as custas não é justificada.

Em traços largos, como perspectiva a Justiça em Portugal?

A Justiça tem problemas de funcionamento e de modernização. A modernização exige mais rapidez e a Justiça tem de facto alguns problemas em acompanhar as coisas. Muitas vezes a organização não é a melhor e trabalha-se de mais (os juizes, ao contrário do que se pensa, trabalham imenso) para o efeito imediato que as coisas têm, e esse demasiado trabalho resulta de deficiências na organização que existe na Justiça como noutras áreas. Mas a Justiça é uma área onde essas coisas não deviam existir, porque é um bem essencial.

As deficiências devem-se a quê?

Não sou de facto a pessoa mais qualificada para lhe responder, mas acho que em grande parte são problemas de organização que vêm de há muitos anos. As leis da Justiça estão de facto desadequadas; privilegiam muito o formalismo relativamente às questões a tratar. Há um formalismo excessivo nos processos.

Há demasiadas leis em Portugal?

Sim, há leis excessivas. Trabalhei em

CURRICULUM

Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza nasceu em Coimbra em 22 de Março de 1956. É casada e tem cinco filhos. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Foi monitora da mesma Faculdade e posteriormente assistente nas cadeiras de Teoria Geral do Direito Civil e Direito Processual Civil (de 1981 a 1985).

É encarregada da regência da cadeira de Processo Civil na Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica desde o ano lectivo de 1984/1985.

Foi regente da cadeira de Processo Civil no Departamento de Direito da Universidade Lusíada de 1992/1993 a 1994/1995.

Foi secretária da Comissão de Revisão do Código de Processo Civil, nomeada em 1984 por despacho do ministro da Justiça.

Foi consultora (entre Março de 1987 e Outubro de 1989) e, posteriormente, directora (desde Outubro de 1989 até à posse como juíza conselheira do Tribunal Constitucional) do Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo da Presidência do Conselho de Ministros. Desempenhou funções de árbitro em processos arbitrais. Como jurisperita, é autora, por vezes em co-autoria, de diversos pareceres jurídicos, alguns dos quais se encontram publicados, bem como de alguns estudos sobre temas jurídicos.

Foi eleita pela Assembleia da República para juíza conselheira do Tribunal Constitucional, cargo que desempenhou de Março de 1998 a Abril de 2007.

É actualmente juíza conselheira do Supremo Tribunal da Justiça.

tempos no Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros e um dos papéis que tínhamos era dar pareceres sobre o processo legislativo. Verifiquei que há muito a tendência, em Portugal, para quando há problemas fazer-se uma lei nova e procurar-se assim resolver as coisas. Mas não é nada disso; fazer uma lei nova só traz complicações adicionais. E fazer leis é uma coisa muito séria, e em Portugal ainda não temos o hábito de, quando se faz uma lei, haver um período prévio de reflexão sobre as suas implicações. Quanto mais importantes são as leis, maior período de debate deveria haver.

Há uma tendência irresistível de querer deixar marca no Governo, mas isso não é a melhor solução. É óptimo pôr a funcionar bem os sistemas que existem. É evidente que as leis se têm de mudar, mas a velocidade vertiginosa com que ultimamente se tem legislado cria instabilidade, insegurança e atrasa o funcionamento da Justiça. Por exemplo, as leis de processo, já não consigo saber o que está em vigor em cada momento. Como tenho de ir ver sempre qual a versão que se aplica, gasto metade do meu tempo a tentar descobrir qual a lei aplicável às várias questões que se suscitam no processo. Isso é péssimo.

Como vê os pactos para a Justiça?

São uma coisa salutar, porque os problemas da Justiça são transversais à sociedade. Se os pactos para a Justiça conseguirem estabilizar as leis sobre grandes áreas, será uma via muito importante. Penso que em relação a matérias muito importantes, como as regras do processo penal, e independentemente de pactos para a Justiça, era fundamental que houvesse um apoio significativo da Assembleia da República, uma vez que são leis básicas de funcionamento da sociedade.

É bom para a Justiça ser tão mediática?

A Justiça tem de ser falada na comunicação social. Há questões que são do interesse público; por isso é normal, inevitável e até saudável que isso aconteça. Mas muitas vezes as questões da Justiça são muito técnicas, e isso pode causar algum desfasamento entre o que se passa nos tribunais e a opinião pública que se forma sobre essas questões. O problema é que muitas vezes os processos-crime

correm contra pessoas absolutamente inocentes e numa fase inicial acaba-se por fazer um julgamento. De um ponto de vista social, ficam condenadas numa altura em que não deviam ficar, porque toda a gente tem direito à presunção de inocência. Esta tem mesmo de ter um significado real prévio. A Justiça tem o seu ritmo, a discussão das questões na comunicação social têm um ritmo completamente diferente e muitas vezes as pessoas vêem-se julgadas na opinião pública sem terem possibilidade de o serem devidamente nos locais próprios. Isto faz-me alguma confusão; as pessoas não podem defender-se da opinião pública como hão-de defender-se nos tribunais. Tenho muito medo de que as pessoas sejam de facto condenadas mesmo que depois não venham a ser condenadas por coisa nenhuma.



O MODELO ACTUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ACUSAÇÃO É O MAIS ADEQUADO

Uma das questões que tem sido analisada nos *media* é a falta de articulação entre o MP e a magistratura judicial...

O modelo actual de investigação criminal e acusação é o mais adequado. O juiz de instrução deve-se manter como juiz das liberdades e há certas questões que têm de ser decididas pelo juiz porque estão em causa direitos fundamentais das pessoas, mas em relação à direcção da investigação e da instrução o actual modelo é o mais adequado, mantendo-se nas mãos do Ministério Público.

É professora de Processo Civil há muitos anos. Como qualifica hoje o ensino que é feito nas Faculdades de Direito?

Não acho que Bolonha tenha melhorado o ensino. Hoje, com a diminuição dos anos de curso e com a ideia de que é bom criar certas especializações, houve necessidade de compactar as cadeiras mais trabalhosas e complicadas. Isto faz-nos perder um bocadinho de tempo para aprofundar as questões. O jurista tem de ter uma formação básica sólida; as especializações são especializações.

Concorda, como defende a Ordem dos Advogados, com um exame de acesso ao estágio?

Por princípio, acho que não se deve dizer às pessoas que não servem para determinada carreira depois de terem feito todo um percurso preparatório. Penso que é preferível escolher uma pessoa antes de começar o estágio do que escolhê-la depois. Mas a verdade é que as universidades deviam garantir a qualidade das pessoas que saem. No fundo, esse exame seria uma espécie de teste ao que as pessoas sabem, um teste ao que as pessoas trazem da Faculdade. Se há uma desconfiança em relação ao carimbo das Faculdades, então devia controlar-se a qualidade dos cursos. Outra questão é saber se é legítimo ou não para quem acede à advocacia a exigência de mestrado - conferindo, no fundo, um curso equivalente aos cinco anos -, à semelhança do que já se está a fazer no CEJ. Acho que só os quatro anos dão uma informação menos boa do que os anteriores cinco, embora reconheça que possa ser discutível a exigência de um exame.

Que conselhos daria a um jovem licenciado que quisesse entrar na magistratura?

É uma carreira muito trabalhosa e complicada do ponto de vista pessoal e do trabalho, uma vez que vamos decidir a vida das pessoas. Em primeiro lugar, é preciso ter consciência de que não é uma carreira que se possa escolher de ânimo leve - não é porque eu saio da Faculdade e não quero ir para outra coisa que vou escolher a magistratura. É preciso ter capacidade para decidir sobre a vida das pessoas, e por isso é muito importante que os magistrados estejam atentos à generalidade da vida. ■



DIREITO CANÓNICO

Pedidos de nulidade do matrimónio estão a aumentar

O número de pessoas que recorrem aos tribunais eclesiásticos é cada vez maior. Os especialistas dizem que a justiça canónica não é mais cara que a justiça civil

TEXTO ANA ISABEL CABO

O número de pedidos de declaração de nulidade matrimonial que deu entrada nos tribunais eclesiásticos portugueses tem aumentado nos últimos anos, embora a um ritmo flutuante. A convicção é do cônego Samuel Gomes, do Patriarcado de Lisboa, que reconhece que esse aumento se tem verificado especialmente fora da capital. Saturino Gomes, director do Instituto do Direito Canónico da Universidade Católica Portuguesa, partilha da mesma opinião. “Há muito mais gente a recorrer, o conhecimento é maior”, afirma o professor, ao que Samuel Gomes acrescenta o papel de divulgação desempenhado pelo Vaticano e pelos *media*. Só este ano, e até Novembro, o Tribunal Metropolitano de Braga recebeu 73 pedidos de declaração de nulidade.

Mas de que falamos quando falamos de nulidade matrimonial e não, como muitas vezes se faz referência, de anulação de casamento? O objectivo é declarar que o matrimónio não existiu, mesmo que o casal tenha vivido junto e tenha tido filhos, explica o responsável pelo Instituto de Direito Canónico. Os fundamentos podem ser vários - como é explicado nas páginas seguintes deste *Boletim da Ordem dos Advogados* - e só no Código de Direito Canónico há cerca de 300 cânones sobre a matéria. “Há uma tipificação das situações, mas a vida é mais dinâmica”, considera Saul Gomes, exemplificando com a introdução, em 1983, das situações, no âmbito da capacidade matrimonial, relativas à vida psíquica. E até que ponto é verdadeira a afirmação de que os custos nos processos que correm nos tribunais eclesiásticos



podem ser mais elevados? Saturino Gomes diz que a ideia de que a justiça canónica é mais cara do que a civil é um preconceito e Samuel Rodrigues considera ser impossível a comparação com os tribunais civis, uma vez que se trata de realidades distintas. Nos processos civis, o valor das custas tem em conta o valor económico que é atribuído à acção; nos processos dos tribunais eclesiásticos é atribuída uma compensação determinada por cada diocese aos intervenientes no caso, explica o cônego. E quem são os intervenientes? Atendendo a que 95% dos casos que passam pelos tribunais metropolitanos são pedidos de declaração de nulidade matrimonial, os intervenientes no processo são três juízes, um defensor do vínculo, um notário e, caso sejam necessários, peritos.

Saturino Gomes lamenta o exíguo número de advogados especializados em direito canónico em Portugal. A licenciatura em Direito Canónico foi apenas retomada em 2005, na Universidade Católica - depois do fim da Faculdade de Cânones de Coimbra, em 1836 -, e para além dela existe apenas uma pós-graduação em Direito Canónico, também a funcionar na mesma instituição. Mas Samuel Rodrigues não tem grandes expectativas em relação à retoma do curso. “Não há tradição em Portugal e não há público para um curso de Direito Canónico.” O responsável pelo Instituto de Direito Canónico acrescenta ainda que a pouca receptividade não pode ser desligada do facto de nas universidades civis não existir qualquer cadeira de Direito Canónico. ■



ISABEL PESTANA GOMES
Advogada e licenciada em Direito Canónico

NULIDADE DO CASAMENTO CATÓLICO

Causas de nulidade matrimonial, uma realidade ainda desconhecida

A igreja sempre proclamou a nulidade do casamento

Nestes últimos tempos, a imprensa mundial tem noticiado o divórcio da princesa Helena de Espanha e de Jaime Marichalar após dois anos de separação de facto. A notícia do divórcio refere ainda que a dita princesa também pretende pedir a declaração de nulidade do seu matrimónio. E aqui chegámos ao cerne de questão, pois ainda hoje a declaração de nulidade do matrimónio é considerada por uma grande maioria um tema de contornos um tanto quanto nebulosos, onde ideias relacionadas com “favores” eclesiais e assuntos de príncipes e princesas são ainda dominantes, mas completamente desfasados de uma realidade que já tem séculos.

A igreja, ao longo dos tempos e através do seu magistério, sempre proclamou a indissolubilidade do matrimónio validamente celebrado. Matrimónio que comporta em si duas realidades inseparáveis: é um contrato celebrado entre dois baptizados, e por esse motivo é também sacramento. Contrato e sacramento são duas realidades do matrimónio entre cristãos, pelo que não pode haver sacramento sem contrato válido, nem contrato válido sem sacramento. Esta é a doutrina católica sobre este assunto, mas não o tema do presente artigo, pois não vamos falar aqui da fundamentação teológica do matrimónio. O objectivo é dar a conhecer os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico-canónico para a válida celebração do matrimónio.

À semelhança do que acontece com qualquer contrato no nosso ordenamento jurídico, onde é exigido, para a sua validade, capacidade das partes para contratar, boa fé pré-contratual, inexistência de vícios da vontade, forma, etc. (e aqui remetemo-nos para as normas do Código Civil sobre o negócio jurídico), também o matrimónio, enquanto contrato, tem exigências legais mais ou menos idênticas, atendendo à natureza e fins do contrato. Não é objectivo fazer uma exaustiva exposição do ordenamento jurídico canónico aplicável ao matrimónio pelas razões mais óbvias, mas dar apenas uma ideia, que

precará sempre por defeito, atendendo à complexidade da matéria das causas de nulidade do vínculo matrimonial.

O Código de Direito Canónico estabelece três elementos essenciais para a validade do matrimónio: capacidade dos nubentes para contrair entre si, consentimento e forma.

O cânone 1058 prescreve a capacidade de todos para contrair matrimónio decorrente do direito natural. Contudo, não se trata de um direito absoluto ou ilimitado, pois existem circunstâncias, determinadas por lei e existentes na pessoa do nubente, que impedem a válida celebração do matrimónio (cânone 1073). Estamos perante os chamados impedimentos, cujo regime legal se encontra regulado nos cânones 1073 a 1094. Constituem impedimentos à válida celebração do matrimónio a falta de idade legal mínima (cânone 1083), a impotência antecedente e perpétua para realizar o acto conjugal tanto por parte do homem como por parte da mulher (cânone 1084), vínculo matrimonial anterior (cânone 1085), disparidade de cultos (cânone 1086), ordens sagradas (cânone 1087), voto público perpétuo de castidade emitido num instituto religioso (cânone 1088), rapto da mulher (cânone 1089), conjungicídio (cânone 1090), consanguinidade (cânone 1091), afinidade em linha recta (cânone 1092), pública honestidade (cânone 1093), parentesco legal (adopção) (cânone 1094).

Dos elementos essenciais para a validade do matrimónio, o mais importante de todos é o consentimento, porque constitui a essência do matrimónio. Nos termos do cânone 1057, o matrimónio é produzido pelo consentimento dos nubentes, o qual não pode, em hipótese alguma, ser suprido por nenhum poder humano. Por este motivo, a legislação, doutrina e jurisprudência canónicas dedicam total atenção a este elemento, sendo notória, no século passado, a preocupação de absorver, incorporar os conhecimentos na área da psicologia e psiquiatria (ciências cujo desenvolvimento ocorre a meados do

século passado), em ordem a compreender melhor as características do acto da vontade, de consentir.

O capítulo IV do livro de Matrimónio, no Código de Direito Canónico, descreve os defeitos e vícios que podem afectar o consentimento, nomeadamente falta do uso da razão, falta grave de discrição de juízo acerca dos direitos e deveres do matrimónio que se devem dar e receber mutuamente, incapacidade para assumir as obrigações essenciais do matrimónio por causas de natureza psíquica, o erro, o dolo, a simulação do consentimento matrimonial, medo grave.

Por último, o terceiro elemento requerido para a validade é a forma. O cânone 1108 prescreve que só são válidos os matrimónios celebrados perante o ordinário do lugar ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegados por um deles, e ainda duas testemunhas.

São estes os motivos que podem ser causa de nulidade do matrimónio, a qual, para ser declarada, necessita que seja introduzido um processo judicial no tribunal eclesial competente, pois, por direito próprio, a igreja, através dos seus tribunais, é a única competente para apreciar a validade do matrimónio.

Retomando o tema da declaração de nulidade do matrimónio da filha mais velha dos reis de Espanha, este só será nulo se ocorrer alguma das causas supra-referidas, o que implica um processo judicial. Quanto ao facto de ela ser princesa, recorde-se o ocorrido no século XVI entre Henrique VIII de Inglaterra e o Papa Clemente VII. Como é por demais sabido, Henrique VIII pretendia que o Papa considerasse nulo o casamento dele celebrado com Catarina de Aragão, pois pretendia casar com Ana Bolena. Após várias vicissitudes, e depois da recusa do Papa nesse sentido, ocorre o Cisma (cânone 751), onde Inglaterra recusa a autoridade do Papa, nascendo a igreja anglicana. No século passado foi também notícia a declaração de nulidade do matrimónio de Carolina de Mónaco com Filipe Junot, cujo motivo foi o erro. ■

Normas do Código Canónico referentes à nulidade do casamento

Cânone 751. Chama-se heresia a negação pertinaz, após a recepção do baptismo, de qualquer verdade que se deva crer com fé divina e católica, ou a dúvida pertinaz a respeito dela; apostasia, o repúdio total da fé cristã; cisma, a recusa de sujeição ao Sumo Pontífice ou de comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos.

Cânone 1057, § 1. É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimónio; esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano. § 2. O consentimento matrimonial é o acto de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir matrimónio.

Cânone 1058. Podem contrair matrimónio todos os que não são proibidos pelo direito.

Cânone 1073. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o matrimónio.

Capítulo III

DOS IMPEDIMENTOS DIRIMENTES EM ESPECIAL

Cânone 1083, § 1. O homem antes dos dezasseis anos completos e a mulher antes dos catorze também completos não podem contrair matrimónio válido. § 2. As conferências episcopais podem estabelecer uma idade superior para a celebração lícita do matrimónio.

Cânone 1084, § 1. A impotência antecedente e perpétua de realizar o acto conjugal, por parte do homem ou da mulher, tanto absoluta como relativa, dirime o matrimónio por sua própria natureza. § 2. Se o impedimento de impotência for duvidoso, por dúvida quer de direito quer de facto, não se pode impedir o matrimónio nem, permanecendo a dúvida, declará-lo nulo. § 3. A esterilidade não proíbe nem dirime o matrimónio, salva a prescrição do cânone 1098.

Cânone 1085, § 1. Atenta invalidamente contrair matrimónio quem está ligado pelo vínculo de matrimónio anterior, mesmo que este matrimónio não tenha sido consumado. § 2. Ainda que o matrimónio anterior tenha sido nulo ou dissolvido por qualquer causa, não é lícito contrair outro antes que conste legitimamente e com certeza a nulidade ou a dissolução do primeiro.

Cânone 1086, § 1. É inválido o matrimónio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido baptizada na igreja católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por um acto formal e outra não é baptizada. § 2. Não se dispense desse impedimento, a não ser depois de se encontrarem cumpridas as condições mencionadas nos cânones 1125 e 1126. § 3. Se, no tempo em que se contraiu matrimónio, uma parte era tida comumente como baptizada ou seu baptismo era duvidoso, deve-se presumir a validade do matrimónio, de acordo com o cânone 1060, até que se prove com certeza que uma das partes era baptizada e a outra não.

Cânone 1087. Atentam invalidamente o matrimónio os que receberam ordens sagradas.

Cânone 1088. Atentam invalidamente o matrimónio os que estão ligados por voto público perpétuo de castidade num instituto religioso.

Cânone 1089. Entre um homem e uma mulher raptada ou retida com intuito de casamento não pode existir matrimónio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o matrimónio.

Cânone 1090, § 1. Quem, com o intuito de contrair matrimónio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, atenta invalidamente este matrimónio. § 2. Tentam invalidamente o matrimónio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge.

Cânone 1091, § 1. Na linha recta de consanguinidade, é nulo o matrimónio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais. § 2. Na linha colateral, é nulo o matrimónio até o quarto grau, inclusive. § 3. O

impedimento de consanguinidade não se multiplica. § 4. Nunca se permita o matrimónio havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

Cânone 1092. A afinidade em linha recta torna nulo o matrimónio em qualquer grau.

Cânone 1093. O impedimento de honestidade pública origina-se no matrimónio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimónio no primeiro grau da linha recta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa.

Cânone 1094. Não podem contrair validamente matrimónio os que estão ligados por parentesco legal surgido de adopção, em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

Cânone 1095. São incapazes de contrair matrimónio:

1.º Os que não têm suficiente uso da razão;

2.º Os que têm grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do matrimónio que se devem mutuamente dar e receber;

3.º Os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do matrimónio por causas de natureza psíquica.

Cânone 1097, § 1. O erro acerca da pessoa torna inválido o matrimónio.

§ 2. O erro acerca da qualidade da pessoa, ainda que dê causa ao contrato, não torna inválido o matrimónio a não ser que directa e principalmente se pretenda esta qualidade.

Cânone 1098. Quem contrai matrimónio enganado por dolo perpetrado para obter o consentimento matrimonial a respeito de alguma qualidade da outra parte, e essa qualidade, por sua natureza, possa perturbar gravemente o consórcio da vida conjugal, contrai invalidamente.

Cânone 1099. O erro a respeito da unidade, da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do matrimónio, contanto que não determine a vontade, não vicia o consentimento matrimonial.

Cânone 1100. A certeza ou opinião acerca da nulidade do matrimónio não exclui necessariamente o consentimento matrimonial.

Cânone 1101, § 1. Presume-se que o consentimento interno está em conformidade com as palavras ou com os sinais empregados na celebração do matrimónio. § 2. Contudo, se uma das partes ou ambas, por acto positivo de vontade, excluem o próprio matrimónio, algum elemento essencial do matrimónio ou alguma propriedade essencial contraem invalidamente.

Cânone 1102, § 1. Não se pode contrair validamente o matrimónio sob condição de futuro. § 2. O matrimónio contraído sob condição de passado ou de presente é válido ou não, conforme exista ou não aquilo que é objecto da condição. § 3. Todavia, a condição, mencionada no § 2, não pode licitamente ser colocada sem a licença escrita do ordinário do lugar.

Cânone 1103. É inválido o matrimónio contraído por violência ou por medo grave, inculcado por uma causa externa, ainda que não dirigido para extorquir o consentimento, para se libertar do qual alguém se veja obrigado a contrair matrimónio.

DA FORMA DA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÓNIO

Cânone 1108, § 1. Somente são válidos os matrimónios contraídos perante o Ordinário do lugar ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e além disso perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas nos cânones seguintes, e salvas as excepções contidas nos cânones 144, 112, § 1, 116 e 1127, §§ 2-3.

§ 2. Considera-se assistente do matrimónio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja.

TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO

“Não é só uma elite que recorre aos tribunais eclesiásticos”

O vigário judicial do Tribunal Metropolitano de Braga, Silva Marques, explica ao *Boletim da Ordem dos Advogados*

O que é o Tribunal Eclesiástico?

Creemos que ninguém duvida que o Tribunal Eclesiástico é um tribunal da igreja. Como tribunal, é um órgão de autoridade especificamente investido na função de justa composição de litígios. Igualmente, é o lugar das audiências judiciais do foro canónico. Finalmente, é o conjunto dos magistrados ou das pessoas que administram a Justiça de acordo com a lei da igreja.

Para que serve?

O Tribunal Eclesiástico serve para ajudar os fiéis a reivindicar legitimamente os direitos de que gozam na igreja e a defendê-los segundo as normas do direito. E também para julgar os fiéis, com observância das normas do direito aplicadas com equidade, quando eles forem chamados a juízo pela autoridade competente (cf. cânone 221, §§ 1 e 2).

Onde está sediado?

Normalmente, o Tribunal Eclesiástico está sediado nos serviços centrais de cada diocese. O nosso Tribunal é tribunal de 1.^a instância e tribunal de 2.^a instância e por isso é designado “Tribunal Eclesiástico Metropolitano Bracarense” e está sediado na Cúria Arquidiocesana, juntamente com os outros órgãos centrais da arquidiocese.

Ainda mantém a sua actualidade nos dias de hoje?

Se tivermos em conta que a igreja, além de ser povo de Deus e comunhão, é também sociedade perfeita com uma constituição jurídica, é fácil de compreender que necessita de uma organização cuidada em ordem a um bom governo no seu âmbito específico e de órgãos que apliquem as leis em ordem à justa composição dos litígios que surjam entre os fiéis ou instituições, à reivindicação e defesa dos direitos dos fiéis, à administração da justiça no âmbito da igreja. Para a administração da justiça na igreja são necessários os tribunais



CÓNEGO José Silva Marques

eclesiásticos. Por isso podemos afirmar que os tribunais eclesiásticos, embora hoje exerçam a sua função num âmbito mais limitado do que outrora, todavia mantêm a sua actualidade nos dias de hoje.

Que tipo de causas julga?

Os Tribunais Eclesiásticos, além das causas de declaração de nulidade do matrimónio - e também de separação dos cônjuges em alguns países - e da existência do matrimónio em perigo de morte (cf. cânone 1116, § 1, 1) - celebração do matrimónio em forma extraordinária, somente diante de duas testemunhas -, julga também todos os conflitos ou demandas que, pela sua importância ou gravidade, segundo a legítima autoridade eclesiástica, devem ser tratados judicialmente.

Que tipo de pessoas recorrem ao Tribunal Eclesiástico?

Talvez alguém pense que só uma elite dentro da igreja tem acesso e recorre ao Tribunal Eclesiástico. Mas isso não é verdade. Quer se trate do caso do matrimónio fracassado ou da reivindicação ou defesa dos direitos dos fiéis, todos na igreja têm

direito a recorrer ao Tribunal Eclesiástico para que lhe seja administrada a justiça. E não se trata de algo que tenha pouca aplicação na igreja. Concretamente, no caso das causas de declaração de nulidade do matrimónio, recorrem ao Tribunal Eclesiástico pessoas de todas as classes sociais, mas a maior parte das pessoas que apresentam aos nossos tribunais um súplice libelo a pedir a declaração de nulidade do seu matrimónio são pobres. E não é por falta de dinheiro para as custas do processo que elas são impedidas de conseguirem a administração da justiça no seu caso. Mas também é certo que só recorrem ao Tribunal Eclesiástico para a solução dos problemas matrimoniais e até de outros as pessoas que têm fé.

Qual a pendência nos Tribunais Eclesiásticos?

Quanto à pendência nos Tribunais Eclesiásticos, não tenho dados para falar dos Tribunais Eclesiásticos de todo o País. Contudo, como o nosso Tribunal, além de ser tribunal da arquidiocese de Braga, é também Tribunal Metropolitano - de toda a Província Eclesiástica de Braga: Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Lamego, Viseu, Coimbra, Aveiro e Porto -, posso dar uma ideia da pendência nos Tribunais Eclesiásticos da Província de Braga. Concretamente, posso dizer que durante os últimos 25 anos - em que tenho sido vigário judicial do Tribunal Eclesiástico Metropolitano Bracarense - o número de processos de declaração de nulidade de matrimónio tem vindo a crescer constantemente, embora a ritmos diversos, devendo fazer notar que, depois do aumento de processos relativamente grande nos anos 90 do século passado, ultimamente assistimos de novo a um grande aumento do número de processos. Assim, enquanto no ano de 2008 terão passado pelo nosso Tribunal uns 60 processos, este ano de 2009, até 25 de Novembro, já passaram 73 processos.



Quais as suas funções de vigário judicial?

O juiz em cada diocese é o bispo residencial. O legislador quer, porém, que ele não exerça pessoalmente essa função. Por isso deve nomear um vigário judicial - que é o delegado do bispo para a administração da justiça na diocese - e um ou vários vigários judiciais adjuntos.

Quanto às suas funções, convém ter em conta que o vigário judicial “constitui um único tribunal com o bispo, mas não pode julgar as causas que o bispo se reservar a si mesmo” (artigo 38, § 2, da Instrução Dignitas Connubii). Ele “é obrigado a informar acerca do estado e da actividade do tribunal diocesano o bispo, a quem compete a vigilância acerca da recta administração da justiça no tribunal” (ibid., § 3). Para julgar cada causa, o vigário judicial chamará, por turno, os juízes, a não ser que num caso determinado o bispo estabeleça outra coisa (cf. cânone 1425, § 3).

Como o vigário judicial, se não nomear outro, é o presidente do tribunal colegial, competem-lhe outras funções como presidente do colégio: preside o tribunal colegial, designa o ponente e substitui-o por causa justa, designa o auditor, ou delega *ad actum* uma pessoa idónea para interrogar uma parte ou uma testemunha, procede ao exame das excepções contra o defensor do vínculo, o promotor da justiça e os outros ministros do tribunal, exerce

a vigilância sobre os que tomam parte no juízo seguindo a norma do cânone 1457, § 2, etc., admite ou nomeia o curador, provê quanto à actividade do procurador e do advogado, admite ou rejeita o libelo e cita para o juízo a parte demandada, cuida que o decreto de citação para o juízo seja imediatamente notificado, e, quando se der o caso, convoca as partes e o defensor do vínculo com novo decreto, ordena que o libelo não seja levado ao conhecimento da parte demandada antes que esta tenha feito o seu depoimento judicial, propõe e estabelece a fórmula da dúvida ou das dúvidas, dispõe e desempenha a instrução da causa, declara a parte demandada ausente do juízo e empenha-se para que ela recue da ausência; se for o caso, pode declarar a causa deserta; declara pericida a instância ou admite a renúncia à mesma; nomeia os peritos e, quando se der o caso, adquire para os autos as relações já feitas por outros peritos; rejeita *in limine*, segundo a norma do artigo 220, a instância de admissão de uma causa incidente, ou revoga um decreto próprio impugnado; decide com decreto por mandato do colégio uma causa incidente segundo a norma do artigo 223; decreta a publicação dos autos e a conclusão da causa, e preside à discussão; fixa a sessão do colégio para a decisão da causa e preside à sua discussão do colégio; provê, segundo a norma do artigo 255, se um juiz não puder subscrever a sentença; transmite

com decreto próprio no processo de que trata o artigo 265 os autos ao defensor do vínculo, para que este possa dar o seu voto, e advertir as partes de que, se o desejarem, podem propor as suas observações; concede o patrocínio gratuito; põe os outros actos processuais que não forem reservados ao colégio segundo a forma do direito ou por decisão do mesmo colégio (cf. *ibidem*, artigo 46).

Quem nomeia o juiz eclesiástico? Quais as habilitações exigidas para exercer o cargo?

O bispo diocesano é juiz na sua diocese (cf. cânone 391, § 1), mas exerce esse poder por meio do vigário judicial e dos juízes (cf. cânone 391, § 2). Os juízes clérigos são nomeados pelo bispo diocesano (cf. cânone 1421, § 1). A Conferência Episcopal pode permitir que também os leigos sejam nomeados juízes, um dos quais, em caso de necessidade, pode ser integrado no tribunal colegial (cf. cânone 1421, § 2). Quanto às habilitações exigidas para exercer o cargo, o legislador determina que os juízes hão-de ser de boa fama, doutores ou pelo menos licenciados em Direito Canónico (cf. cânone 1421, § 3). Tal como o vigário judicial e os vigários judiciais adjuntos, os juízes devem ser nomeados para um tempo determinado e não podem ser removidos senão por causa legítima e grave (cf. cânone 1422). ■

REPARAÇÃO

Da indemnização do dano nos acidentes de viação

Embora o objectivo tenha sido o de conferir uma maior protecção às vítimas, a perspectiva da Portaria n.º 377/2008 é apenas a das companhias de seguros

TEXTO VÂNIA JACINTO



A Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, aprova “os critérios e valores orientadores para efeitos de apresentação aos lesados por acidente automóvel, de proposta razoável para indemnização do dano corporal”. Visou, assim, regulamentar a figura da “proposta razoável” criada pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

Esta portaria, que tem como objectivo defender “os interesses das vítimas dos acidentes de viação”, apontada como uma das prioridades do governo, foi elaborada tendo em conta os estudos sobre “sinistralidade automóvel do mer-

cado segurador e do Fundo de Garantia Automóvel e na experiência partilhada por este e pelas seguradoras [...]”. Embora o objectivo tenha sido o de conferir uma maior protecção às vítimas, a verdade é que a perspectiva presente na portaria é apenas a das companhias seguradoras.

Ora, tendo em atenção que esta matéria se reveste de um forte pendor social por estar em causa não só a aplicação da justiça mas também a reintegração do lesado na sociedade activa, importa reflectir nesta matéria de uma forma transversal, ouvindo também a perspectiva das vítimas.

Outras incongruências desta portaria

são, a título de exemplo: a utilização de conceitos não aplicáveis em direito civil, mas apenas na área do direito do trabalho, como “incapacidade permanente parcial” ou “incapacidade permanente para o trabalho habitual”; a criação da nova nomenclatura de “dano biológico” para denominar o que sempre foi conhecido como “incapacidade permanente geral”, sem que esta alteração se justificasse, e a não inclusão de danos que a jurisprudência tradicionalmente tem valorado, como o “prejuízo sexual” ou o “prejuízo de afirmação pessoal”.

Sendo uma portaria com um âmbito



de aplicação voltado para a resolução extrajudicial, há que não esquecer que os critérios essenciais a atender pelos tribunais continuam a ser, em primeira linha, os plasmados no Código Civil. Tal é a posição da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (cf., a título de exemplo, o acórdão deste Tribunal de 7 de Julho de 2009).

INDEMNIZAÇÃO DO DANO MORTE

Falecendo o lesado, as pessoas que recebessem dele pensão de alimentos, ou que o pudessem exigir, têm direito à indemnização por danos patrimoniais futuros. Saber se este direito depende

da prova da necessidade de alimentos deixou de ser questão controvertida, determinando a Portaria n.º 377/2008 que pode exigir tal indemnização quem tenha, nos termos do Código Civil, legitimidade para tanto. Relevante é também o Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, que vem clarificar a concessão das pensões de alimentos e de sobrevivência às pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges. Determina-se agora que o direito a estas prestações fica dependente apenas uma acção judicial, ao contrário do que sucedia anteriormente.

Reconhecendo esta portaria, na nota 2 ao seu anexo II, que “a união de facto legalmente reconhecida é equiparada ao casamento”, acabou por se introduzir aqui um factor de dúvida, atendendo à redacção do n.º 2 do artigo 496.º, que segue sem alterações.

PERDA DA CAPACIDADE DE GANHO

A jurisprudência vem defendendo consistentemente que a incapacidade permanente parcial se baseia num dano patrimonial, afectando, como afecta, a capacidade de ganho, não se podendo entender como dano não patrimonial, já que “o dano físico determinante da incapacidade exige do lesado um esforço suplementar, físico e psíquico, para obter o mesmo resultado” (acórdão do STJ de 28 de Fevereiro de 2008).

A Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, pelo contrário, segue o entendimento de que só há lugar a indemnização pelo dano patrimonial quando a lesão impedir que se prossiga a actividade profissional habitual ou qualquer outra. Exclui, pois, a indemnização pelo dano patrimonial futuro, abrindo a porta, no entanto, à indemnização pelo dano biológico, ou seja, no caso de incapacidade permanente geral. Não admira, pois, que se tenha sentido a necessidade de alterar esta portaria, determinando-se, na Portaria n.º 679/2009, de 25 de Junho, o alargamento da indemnização ao lesado que não tenha ainda uma profissão habitual. A indemnização no caso de dano biológico é calculada de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil (Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro), atendendo à idade do lesado e grau de desvalorização.

Como referência para o cálculo da

O antes e o depois da discórdia

Se antes da entrada em vigor da Portaria n.º 377/2008 era jurisprudência corrente do STJ avaliar o dano morte entre 50 mil e 70 mil euros, hoje esgrimem as partes argumentos opostos, com as seguradoras a defender a aplicação dos critérios e valores previstos naquela portaria aos processos pendentes em Tribunal. Assim, se a morte de um engenheiro informático, com 33 anos de idade, “valia” uma indemnização de 60 mil euros, actualmente, após a entrada em vigor da referida portaria, a vingar o entendimento das companhias de seguros, a respectiva indemnização ficar-se-ia por um máximo de 50 mil euros (vide acórdão do STJ de 7 de Julho de 2009). De igual modo, se anteriormente a indemnização correntemente atribuída pelos tribunais no caso da morte de uma pessoa de 67 anos era de 50 mil euros, agora, a aplicar-se *tout court* a Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, este valor não irá além dos 40 mil euros (cf. Acórdão do STJ de 10 de Julho de 2008, disponível em www.dgsi.pt).

indemnização, no âmbito da referida proposta razoável, determina-se agora, com a Portaria n.º 377/2008, que a base desse cálculo é a declaração de rendimentos do lesado apresentada à administração fiscal. O que nem sempre assegura a justiça no caso concreto, atendendo às frequentes situações de discrepância entre os rendimentos declarados e os rendimentos auferidos. Esta alteração representa, no entanto, uma maior previsibilidade e justiça nas decisões judiciais.

Assegurada estará sempre a indemnização pelo dano estético e pelo *quantum doloris* no caso de não ser atribuída incapacidade permanente ao lesado.

ÚTIL

Para uma simulação dos valores indemnizatórios da proposta razoável, de acordo com os critérios e valores do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, e da Portaria n.º 377/2008, v. g. o Simulador de Valorização do Dano Corporal, disponível em www.apseguradores.pt. ■



FERNANDO LEMOS
Advogado

INCONGRUÊNCIA

Sequelas boas, sequelas más ou o crime compensa?

O legislador português, à margem das leis europeias no âmbito da protecção dos segurados, tem defendido os interesses das seguradoras

Qualquer observador, por menos atento que esteja, deve ter notado que nos últimos dois anos se verificou uma renovação no domínio dos seguros, sobretudo no ramo Automóvel. Mais para o mal do que para o bem, ou seja, o legislador tem emparceirado o melhor com as seguradoras do que com os sinistrados. Não se trata de uma visão deturpada da realidade, nem de menor consideração pelas seguradoras, mas os factos falam por si próprios e já o notou também quem, de indubitável competência e isenção, como é o Sr. Conselheiro Jub. Moitinho de Almeida, que desde há muitos anos se tem dedicado com muita atenção ao tema dos seguros.

Valerá a pena ler com a devida atenção o artigo deste autor sob o título “O Novo Regime Jurídico do Contrato de Seguro - Breves Considerações sobre a Protecção dos Segurados”, publicado no n.º 26 do *Caderno de Direito Privado* da CEJUR - Centro de Estudos Jurídicos do Minho, de onde, com a devida vénia, transcrevemos duas passagens: “O novo regime legal do contrato de seguro, introduzido pelo D. L. n.º 72/2008, de 16/4, afigura-se-me mal sistematizado, com matérias deslocadas, de redacção pesada, com demasiadas divisões e subdivisões... Aqui, como veremos, em domínios de especial importância, a nova legislação diverge das modernas leis europeias, protegendo as seguradoras de modo incompreensível.” E na conclusão diz: “Veremos, assim, que o legislador português, ignorando a orientação seguida nas mais recentes leis europeias em domínios de especial relevância para a protecção dos segurados, sistematicamente se colou aos interesses das seguradoras.”

E no seu trabalho mais recente, *Contrato de Seguro - Estudos*, no prefácio pode ler-se: “As matérias que abrange são de particular relevância económica e social e, como julgo ter demonstrado, não tiveram da parte do legislador a atenção devida, daí resultando leis que, ignorando as soluções consagradas nas que na Europa mais recentemente têm vindo à luz, preterem os legítimos interesses dos segurados, dificultam a administração da Justiça ou criam entraves desnecessários às relações económicas.”

Esta é a triste realidade da actividade seguradora em Portugal. Mas, pior do que isto, é o cinismo com que no preâmbulo da Portaria n.º 377/2008, de Maio, chamada a da proposta razoável (expressão que à exaustão foi repetida 16 vezes num texto de três páginas), se teve o despautério de dizer: “a defesa dos interesses das vítimas dos acidentes de viação tem sido uma das prioridades do governo”.

Há, porém, um assunto que ultrapassa, em muito, tudo quanto possa ser dito - e feito em prejuízo dos legítimos interesses dos sinistrados de acidentes de viação e que se nos afigura que tem passado despercebido a quase toda a gente. Se alguém tiver dúvidas sobre os inúmeros defeitos, incorrecções, colagens às seguradoras e descarada desprotecção dos sinistrados, aconselhamos veementemente uma leitura atenta do preâmbulo do D. L. n.º 352/2007, de 23 de Outubro, que estabeleceu duas tabelas de incapacidades:

a) uma, para as incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, e

b) outra, para a avaliação de incapacidades permanentes em direito civil.

Até aqui nada de novo e compreender-se-ia esta distinção ou diferenciação se o legislador soubesse que é uma regra de ouro em direito que o crime não compensa. As sequelas e consequentes incapacidades em acidentes de trabalho ou doenças profissionais decorrem de um qualquer evento infortunistico.

As sequelas e consequentes incapacidades em direito civil (acidentes de viação, agressões físicas, negligência

NÃO SE COMPREENDE QUE AS SEQUELAS RESULTANTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFissionais SEJAM MAIS VALORIZADAS DO QUE AS AVALIADAS EM TERMOS DE DIREITO CIVIL

médica, etc.) têm, a precedê-las, na maioria das vezes, um crime, mais ou menos censurável, ou uma negligência, mais ou menos grosseira. Para que não possa dizer-se que o crime compensa, a indemnização das sequelas em direito civil não poderá ser mais significativa do que a dos acidentes de trabalho, pese embora, durante muito tempo, a TNI a tenha, por falta de melhor, aplicado, por analogia, aos acidentes de viação.

O que não se compreende (ou talvez se venha a compreender) é que as sequelas resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais sejam muitíssimo mais valorizadas do que as que devem ser avaliadas em termos de direito civil, ou seja, que haja sequelas boas e sequelas más, como abaixo exemplificaremos por números que não mentem nem permitem ser manipulados.



Do nosso ponto de vista, o preâmbulo do D. L. n.º 352/2007 não foi escrito por um jurista, senão não teria escrito, a propósito da indemnização em acidentes de trabalho, que a pesquisa e o estudo que conduziram à actual revisão jamais perderam de vista os valores da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e da boa fé (pasmem-se!) nem descuraram o pressuposto de humanização de um processo de avaliação das incapacidades que sempre deve ter em conta que o dano laboral sofrido atinge a pessoa para além da sua capacidade de ganho.

E o que se diz no preâmbulo do D. L. n.º 352/2007 acerca das incapacidades em direito civil será de igual cariz e teor ou não passará de uma pantomina?

Como anexo II o presente decreto-lei introduz na legislação nacional uma Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidade

Permanente em direito civil, que visa a criação de um instrumento adequado de avaliação neste domínio específico do direito, consubstanciado na aplicação de uma tabela médica com valor indicativo, destinada à avaliação e pontuação das incapacidades resultantes das alterações na integridade psicofísica... em que se encontram vertidas as grandes incapacidades, tabela que se destina a ser utilizada exclusivamente por médicos especialistas em medicina legal ou por especialistas médicos de outras áreas... Mas diz mais, ou seja, que a avaliação da incapacidade basear-se-á em observações médicas precisas e especializadas, dotadas do necessário senso clínico e de uma perspectiva global e integrada.

Afigura-se-nos, sem margem para qualquer dúvida, que aquilo que se pretende, tanto nos acidentes de trabalho como nos acidentes de viação (que são aqueles que em esmagador



FOTOS LUCÍLIA MONTEIRO/Visão

O QUE SE PRETENDE, TANTO NOS ACIDENTES DE TRABALHO COMO NOS ACIDENTES DE VIAÇÃO, É **DETERMINAR A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, QUE CONDUZ À PERDA DE CAPACIDADE DE GANHO**. E NESTA MATÉRIA NÃO HÁ CIDADÃOS DE PRIMEIRA E CIDADÃOS DE SEGUNDA

maior número contribuem para o dano em direito civil), é determinar a incapacidade para o trabalho que conduz à perda da capacidade de ganho. E nesta matéria não há cidadãos de primeira e cidadãos de segunda (as do direito civil).

O sinistrado de acidente de trabalho sofre o acidente no exercício do trabalho. Mas este mesmo sinistrado pode tê-lo sido em consequência de um acidente de viação e, quer num, quer no outro, sofreu os mesmos ferimentos e ficou com as mesmas sequelas.

Nem ao diabo lembraria que a taxa de incapacidade por acidente de trabalho fosse superior, ou mesmo muito superior, à que resulta do acidente de viação, nem a boa fé é capaz de explicar, porque se trata de uma pantomina.

À guisa de exemplo acerca do que vimos dizendo, apresentamos uma tabela comparativa para a mesma sequela, no que respeita à antiga Tabela Nacional de Incapacidades (D. L. n.º 391/93) e as actuais tabelas de avaliação do dano no direito do trabalho (anexo I do D. L. n.º 352/2001) e avaliação do dano do direito civil (anexo II do D. L. n.º 352/2007). ■

ANÁLISE COMPARATIVA DE REGIMES

SEQUELAS	TNI D. L. 391/93	TRABALHO ANEXO I D. L. 352/2007	DANO EM DIREITO CIVIL ANEXO II D. L. 352/2007
Desarticulação da anca	Cap. I – 10.2.4.d) 90%	10.2.4 .d) 65%	MC 0501 60 pontos
Coxa (fémur) amputação subtrocantérica	Cap. I – 11.2.4.a) 80%	11.2.4 – a) 65%	MC 0502 55 pontos
Amputação da coxa pelo 1/3 médio ou inferior	Cap I – 11.2.4 – b) 70%	11.2.4 – a) 60%	MC 0503 50 pontos
Desarticulação do joelho	Cap. I – 12.3 – b) 70%	12.3 – b) 60%	MC 0504 40 pontos
Amputação da perna	Cap. 13.2.3 – a) 60%	13.2.3 – a) 60%	MC 0506 30 pontos
Desarticulação do tornozelo	Cap. I – 14.2.3 50%	14.2.3 40%	MC 0506 25 pontos
Amputação do pé (tarsometatarsica)	Cap. I 15.2.4 – c) 0,25 a 0,435	15.2.5 – d) 0,20%	MC 0509 10 pontos
Desarticulação de pé (mediotársico)	Cap. I 15.2.4 – b) 0,35 a 0,45	15.2.4 – a) 0,25%	MC 0508 12 pontos
Hipotrofas coxa (superior a 2 cm)	Cap. I – 11.1.1 – b) 0,05 a 0,20	11.1. – b) 0,05% – 0,20%	Não é contemplado
Sequela de fractura bacia–fractura–luxação de Malgaine	Cap. I – 9.2.3 – b) 0,10% a 0,25%	9.2.1 – a) 0,10% a 0,25 %	MC 1104 – 5 a 8 pontos MC 1105 – 9 a 15 pontos
Ombro (anquilose ou artrodose)	Em boa posição	Cap. I – 3.2.7.1 – a) 3.2.7.1 – a) idem	Ma 0262 18 a 20 pontos
	Em má posição	0,25 a 0,30% (membro activo) 0,20 a 0,25% (membro passivo) 0,35 a 0,45% (membro activo) 0,30 a 0,40% (membro passivo)	idem Ma 0201 21 a 25 pontos
Perna (tíbia e peróneo) Fracturas viciosamente consolidadas	Cap. I – 13.2.1 – a) 0,05% a 0,10%	13.2.1 – b) 0,06% a 0,10%	Não é contemplado
1. Pseudartrose da tíbia – pseudartrose cerrada – marcha sem canadiana	Cap. I – 13.1.2 – a) 0,20% a 0,40%	0,20% a 0,45%	Mf 1312 14 a 17 pontos
2. Pseudartrose da tíbia – Pseudartrose laxa – Marcha com canadiana	Cap. I – 13.2.2 – b) 0,40% a 0,60%	0,20% a 0,45%	14 a 17 pontos
Perturbação respiratória		Cap. II – 1.2.1 – b) 50% a 75%	Sb 0401 2 a 8 pontos



EURICO JOSÉ MARQUES DOS REIS

Juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa
Presidente do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA)

SER HUMANO

Quanto vale uma vida?

A importância ético-social de certas ficções culturais. O direito à vida não é um produto da Natureza mas sim um produto cultural, uma ficção jurídica, assente em conceitos que são, para parafrasear Winston Churchill, fruto do sangue, suor e lágrimas de gerações e gerações de seres humanos


Sob a epígrafe “Direito à vida”, estatuí o artigo 24.º da Constituição da República Portuguesa que “1. A vida humana é inviolável. 2. Em caso algum haverá pena de morte”. Esse é o primeiro dos artigos do capítulo I dessa Lei Fundamental, que o legislador constituinte reservou para os “Direitos, liberdades e garantias”. E o segundo dos artigos desse capítulo reporta-se ao “Direito à integridade pessoal”, nele se podendo ler que “A integridade moral e física das pessoas é inviolável”.

Nestes termos, a Comunidade Portuguesa vincula-se ao dever de reconhecer que, para todos os efeitos, a vida de todas e cada uma das pessoas que vivem neste mundo é o bem supremo. Por isso existem no ordenamento jurídico nacional normas como os artigos 131.º a 139.º do Código Penal de 1982 (existiam normas semelhantes no Código de 1886, revogado pelo decreto-lei preambular desse Código, que, com modificações, ainda hoje vigora - DL n.º 400/82, de 23 de Setembro) e os artigos 483.º, 496.º, n.º 2, e 495.º do Código Civil, aprovado pelo DL n.º 47334, de 25 de Novembro de 1966.

Esta perspectiva sempre esteve presente em todas as anteriores Constituições nacionais, Constituição Política

da Monarquia Portuguesa de 1822, Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa - nos seus dois períodos de vigência - Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1838, Constituição Política da República Portuguesa de 1911, e nem sequer a plebiscitada Constituição Política da República Portuguesa de 1933 lhe conseguiu fugir.

De igual modo, esse direito à vida está consagrado nas declarações mais importantes consagradas à defesa dos direitos humanos, destacando-se nessa matéria a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de Dezembro de 1948 (artigo 3.º: “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”), e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, concluída em Roma a 4 de Novembro de 1950, cuja aprovação para ratificação em Portugal só veio a ser feita através do Decreto-Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro (artigo 2.º, no qual, contudo, se prevê a possibilidade de aplicação da pena de morte “em execução de sentença capital pronunciada por um tribunal, no caso de o crime ser punido com esta pena pela lei” e também quando a morte “resulte de recurso à força tornada absolutamente necessária para assegurar a defesa de qualquer pessoa contra uma



NA NATUREZA, A VIDA NÃO É, DE TODO, UM BEM ABSOLUTO. MAS, COMO SE ESCREVEU NO PRIMEIRO **"CONSIDERANDO" DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, PROCLAMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948,**

"O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE INERENTE A TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA HUMANA E DOS SEUS DIREITOS IGUAIS E INALIENÁVEIS CONSTITUI O FUNDAMENTO DA LIBERDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ NO MUNDO"

violência ilegal, para efectuar uma detenção legal ou para impedir a evasão de uma pessoa detida legalmente ou para reprimir, em conformidade com a lei, uma revolta ou uma insurreição"). Todavia, sem prejuízo do carácter universal da primeira destas Declarações, esta matriz é comum apenas nos países a que costumamos chamar ocidentais e não se aplica verdadeiramente na maior parte do território do planeta que habitamos. Porque, realmente, na Natureza a vida individual é algo que é profundamente desprezado. O que também acontece em certas culturas humanas, que, acrescento, ainda nos dias de hoje regem e conformam a vida de milhões de seres humanos.

Ou seja, o direito à vida não é um produto da Natureza (logo, não é um direito natural), mas sim um produto cultural, uma ficção jurídica, assente em conceitos que são, para parafrasear Winston Churchill, fruto do sangue, suor e lágrimas de gerações e gerações de seres humanos.

A justificação de tudo isto encontra-se brilhantemente sumariada no primeiro "considerando" da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a que antes se fez referência: "O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos

iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo."

A evolução das sociedades humanas demonstrou a um certo número de nós que se vive melhor, que todos ganharmos, se afastarmos do nosso quotidiano a vindicta e, ao invés,, passarmos a respeitar acima de tudo a vida. Ainda assim, há, e terá sempre de haver, espaço para a legítima defesa, própria ou alheia; por isso existe, e muito bem, a segunda excepção consagrada no artigo 2.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, entre outros, a alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Código Penal, que considera a legítima defesa uma cláusula de exclusão da ilicitude.

Mas porque deve a vida de cada um dos seres humanos ser considerada de valor incalculável? (E tem-no, apesar do disposto do n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil, mero remendo para tentar aliviar os que sobrevivem a essa perda.)

Sugiro a todos que vejam o filme *Do Céu Caiu Uma Estrela* (*It's a wonderful life*), realizado em 1946 pelo americano Frank Capra, com James (Jimmy) Stewart no principal papel. Na verdade, há sempre alguém que pode desempenhar as tarefas que fazemos, mas cada ser humano é mesmo uma criatura única e insubstituível. ■

MIGUEL ARROBAS

“Se pudesse fazer Direito no mar, fazia”

Miguel Arrobas faz das leis do Direito o seu ganha-pão, mas é no mar, envolto na sua bravura, que encontra a tranquilidade para o dia-a-dia

TEXTO LILIANA FERNANDES FOTOS NUNO ANTUNES E DR

O mar já nasceu com Miguel Arrobas, ou não tivesse espelhado nos olhos a cor com que o pintamos: azul. Foi com este olhar azul e arregalado que confidenciou a sua paixão pelas ultramaratonas.

“Sou uma pessoa de acção e não gosto de estar parado” foi o mote para uma conversa onde o mar foi o protagonista. Miguel Arrobas exerce advocacia desde 2001, área na qual ‘tropeçou’ por acaso. A paixão pelo mundo marítimo não é de hoje, e por isso chegou a equacionar especializar-se em Biologia Marinha. Por outro lado, “pensei ter uma actividade que me permitisse aliar o gosto por nadar com tudo o resto”, sendo que estagnação era um termo a evitar. Inicialmente, pensou que o Direito lhe pudesse castrar esta vontade, porém, depressa percebeu o que o move: “Mesmo tendo trabalho de escritório, vou a tribunal e gosto muito.” Mas, traído por um sorriso, afirmou: “Se pudesse fazer Direito no mar, fazia.” Direito Marítimo chegou a ser ponderado. Foi no Direito Penal que encontrou a adrenalina para a profissão, porque, como disse, “gosto de coisas empolgantes”.

E se no Direito Miguel Arrobas vai conquistando o seu espaço, no mar há muito que se imortalizou. Conhece “os cantos à casa”; sabe quando está “irritado” e mesmo nos dias de acalmia o advogado é fiel ao seu princípio: “Nunca o desafio”. Ainda assim, já foi apanhado por um susto, que lhe serviu de lição: “Agora levo sempre qualquer coisa que me identifique, como uma prancha de *bodyboard*.”

DE PEQUENINO...

Miguel Arrobas iniciou a natação com dois anos. Foi amor à primeira vista.



O namoro dura há mais de três décadas. Até aos 17 fez deste desporto o lema da sua vida, idade com que se sagrou nadador olímpico e participou nos Jogos Olímpicos, em Barcelona. Dois anos depois, por motivos alheios à sua vontade, abandonou o seu “mais-que-tudo” durante sete anos, tendo regressado em 2003.

Desde então desafia os seus limites, protagonizando maratonas marítimas.

Um projecto que nasceu há quatro anos, e em 2006 atravessou a distância que separa a Madeira das Ilhas Desertas. No mesmo ano, Portugal teve, pela primeira vez, quem o representasse nas ultramaratonas, pelas braçadas do advogado, na Taça do Mundo, em Sevilha.

Decorridos dois anos, atravessou o Canal da Mancha e, em Julho último, aventurou-se no Estreito de Gibraltar.



Já deixou marca no Golfo de Gabes, na Tunísia, que lhe valeu um convite para em 2010 nadar os 100 km do Canal da Sicília até à ilha de Pantalleria, que prevê demorar 25 horas de natação ininterrupta.

Fazendo jus ao título de “Embaixador do Ano Internacional do Golfinho” de 2008, Miguel Arrobas já traçou os projectos futuros: “Para o ano espero fazer a travessia do Alqueva, que são

PREFERÊNCIAS

LIVRO *Bernardo*, do meu pai José Manuel Arrobas.

PRATO PREFERIDO Bife do lombo com batatas fritas ou um bom peixe num restaurante junto ao mar.

RESTAURANTE Restaurante Piscinas, nas Azenhas do Mar.

CANTOR Chris de Burgh.

MÚSICA *For my Lady*, dos Moody Blues.

VIAGEM Oriente (Vietname em 2002 e Malaca, na Malásia, em 2005).

SONHO Poder olhar para o mar sempre com a minha família ao meu lado.

LEMA A tragédia da vida não é falhar as metas a que te propões, é não ter metas para alcançar.

36 km”, além de “desejar atravessar de Hong Kong a Macau”. Até lá mantém acesa a esperança de “fazer a travessia, nos Açores, de São Jorge ao Pico e do Pico ao Faial”, desafiando alguns amigos nadadores.

Para estar em forma, treina cerca de seis dias por semana. Porque não quer “roubar tempo à família” nem falhar outras obrigações, abdica de horas de sono, satisfazendo-se apenas

com cerca de seis. Para o causídico, o dia acorda às 5h30, treinando de manhã e, sempre que possível, ao final do dia. Quando as temperaturas o permitem, treina na praia, quando não, opta pela piscina do Estádio Universitário. Afirmou que “é no mar que vou buscar a inspiração para o dia-a-dia; onde me sinto livre”.

O sorriso que lhe invade o rosto ao falar desta paixão é delator, dispensando qualquer ensaio. Sente-se realizado profissional e pessoalmente e é na família que encontra o seu porto seguro: “Apoia-me muito” e aos pupilos - os filhos - “incuto-lhes que os desafios são para serem ultrapassados, colocando o medo de parte”.

Sem arriscar fazer futurologias, Miguel Arrobas prendeu as palavras por alguns segundos para em seguida responder à pergunta “imagina a sua vida sem a advocacia?”. Num tom calmo, arriscou dizer que sim, mas quando confrontado se equaciona viver sem o mar, nem precisou de um segundo para respirar; afirmou peremptoriamente que não, roçando as pestanas umas nas outras, esticando o sorriso ainda mais - como se fosse possível - e fixando o olhar num tempo que só ele conheceu. ■

A velha sabedoria de um “jovem” advogado brasileiro

Há pouco tempo atrás realizaram-se em Madrid duas importantes iniciativas envolvendo advogados de várias nacionalidades: o Congresso do Ilustre Colégio de Abogados de Madrid e a reunião da União Inter-Americana de Abogados (UIBA), nas quais participaram cerca de duas centenas de advogados representantes das ordens e colégios de vários países da América Latina e, claro, de Portugal e de Espanha.

Além dos temas em debate, as reuniões serviram também para um salutar convívio entre profissionais do mesmo ofício e para reencontros de velhas amizades forjadas nas defesas das causas que tornam a advocacia uma profissão ímpar nos países de cultura latina.

Não resisto a relatar um diálogo que testemunhei entre um advogado português e outro brasileiro que se reencontraram nesses eventos e que, com alguma liberdade, se pode reconstruir mais ou menos nos seguintes termos:

- “Então sua esposa como vai? Não veio consigo?”, perguntou o português.

- “Não. Desta vez vim sozinho”, respondeu o colega brasileiro.

- “Mas está boa de saúde, não aconteceu nada de especial...”, insistiu.

- “Não. Não. Está tudo bem. Tudo jóia.”

- “Hã...!”

- “Sabe”, acrescentou o advogado das terras de Vera Cruz, “Eu já vou tendo alguma experiência destes eventos e, por isso, desta vez resolvi vir sozinho.”

- “Hã... Pois... Claro...”

- “É que quando se traz a esposa a gente gasta o dobro e se diverte pela metade.”

- “Hã... Claro.... Então, se estou a perceber, você está a divertir-se pelo dobro e gastando pela metade.”

- “Ué, tou tentando, né” ■



A emergência

Viver na província é assim mesmo: todos nos conhecemos uns aos outros, mais não seja de vista. Quanto a advogar, não é diferente. Desde o segurança do tribunal, passando pelos funcionários, magistrados, profissionais da GNR, das conservatórias, cartórios notariais e repartições de finanças, ninguém escapa.

O tratamento entre todos torna-se assim mais informal, mais cordial, mas não menos profissional. Até porque é normal encontrarmo-nos, por acaso, no supermercado, no multibanco ou no veterinário.

Contudo, ter uma viatura da GNR atrás da nossa, a fazer-nos sinais de luzes para encostarmos à berma, pode não ser um “bom agoiro”.

Aqui há uns anos, numa das minhas deslocações apresadas (hábito que ainda me vem dos tempos que vivia e trabalhava só em Lisboa), qual não é o meu espanto quando vejo uma viatura da GNR atrás da minha a fazer-me sinais seguidos, para encostar à berma.

Encosto, saio do carro, e sai então o comandante de um

dos postos da zona, já meu conhecido.

Dirige-se a mim com ar sério (pergunto-me o que fiz de errado!) e depois de me cumprimentar de uma forma polida, mas um pouco distante, para a confiança que já tínhamos um com o outro, pergunta-me:

“Ó Doutora, eu só quero confirmar se é advogada de um fulano chamado F., que esteve lá hoje no Posto a prestar declarações como arguido e que nos disse que a Doutora era a advogada dele.”

Aliviada, respondi que não sabia de quem se tratava.

Após tal resposta, o comandante despediu-se, desta vez já de uma forma mais cordial. É claro que não levei a mal tal situação, até porque na província conta-se muito com o trabalho da GNR e se por acaso eu fosse a advogada de tal arguido, ambos, eu e o comandante, éramos capazes de ter combinado logo qualquer coisa para acelerar o processo, o que de uma maneira geral é muito útil! ■

FILOMENA BRANCO GIL | ADVOGADA | MAFRA

Nova Constituição Apostólica permite regresso de padres anglicanos à Igreja Católica

O acolhimento de padres anglicanos na Igreja Católica, mesmo que já sejam casados, será realidade com a publicação de uma nova Constituição Apostólica. Este instrumento, onde são tratadas as questões determinantes da fé católica, permitirá que os clérigos anglicanos sejam ordenados pela Igreja Católica sem que tenham de prescindir de alguns “elementos do património espiritual e litúrgico anglicano”.

A iniciativa foi apresentada, em simultâneo, em Roma, pelo prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, o cardeal William Levada, e em Londres, pelo arcebispo de Cantuária, Rowan Williams, no passado dia 20 de Outubro.

O descontentamento tem aumentado entre os padres anglicanos, principalmente entre os que pertencem à corrente mais conservadora, devido à crescente ordenação de mulheres, à eleição de bispos homossexuais e ainda à bênção de uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Estima-se que entre 30 a 50 padres anglicanos sejam ordenados pela fé cristã, bem como algumas centenas de fiéis. O processo não é, no entanto, automático, devendo ser efectuado por etapas e estando sujeito a aprovação do Papa.



Continuará a não ser possível, no entanto, por motivos históricos e ecuménicos, ordenar bispo quem seja casado.

As críticas a esta notícia não se fizeram esperar. Há quem veja nesta atitude uma tentativa de legitimação do levantamento da excomunhão ao bispo Richard Williamson, ocorrida em 1988 e levantada em Janeiro passado pelo Papa Bento XVI, que negava que o Holocausto tivesse ocorrido.

Em Portugal, existem cerca de 5 mil fiéis que pertencem à Igreja Lusitana,

a que professa a comunhão anglicana no nosso País.

Fernando Luz Soares, bispo desta igreja em Portugal, assume-se satisfeito com a notícia, encarando como positiva a saída de um cristão para uma outra igreja também cristã, já que o importante é que “não se junte aos indiferentes”. A Igreja Anglicana, cujo pontífice máximo é o próprio rei, foi formada em 1534, por Henrique VIII, tendo resultado de divergências entre este e o poder centralizado em Roma. ■

Pais decidem vida do filho

A opinião pública britânica encontra-se dividida com o drama vivido por um casal cujo filho nasceu com uma grave doença neuromuscular. A criança encontra-se ligada à máquina, no hospital, desde que nasceu. Agora que completou um ano de vida o hospital decidiu que chegou a altura de desligar a máquina. A mãe do bebé concorda, mas o pai não acata a decisão.

O pai do bebé recusa a decisão porque diz que a criança brinca, gosta de ouvir histórias, que converse com ele e que lhe ponha música. Para a mãe, o sofrimento diário a que a criança está sujeita não é aceitável.

A descrição feita dos pais em tribunal foi unânime. Ambos se revelaram pais extremos e dedicados, visitando todos os dias a criança. O hospital decidiu que passados 13 meses sem recuperação ou esperança seria altura de conceder à criança uma “morte pacífica, calma e dignificante”. A opinião dos pais é distinta e o caso espera agora resolução num tribunal londrino.

A criança nasceu com a síndrome miasténica, que torna os seus músculos muito fracos para que possa respirar sem a ajuda de um ventilador. O bebé não tem igualmente forças

nem para se mover nem para sorrir, e muitas vezes nem para abrir os olhos.

O hospital revela que os medicamentos ministrados não diminuíram a dependência do bebé do ventilador. As pernas e braços mal conseguem mexer-se e de duas em duas horas necessita que lhe seja retirado líquido dos pulmões, o que o coloca num estado de aflição e dor, uma vez que o ventilador deixa de funcionar. Os argumentos do hospital vão no sentido de evitar o sofrimento da criança quando esta, com o passar dos anos, tomar consciência do seu estado. Os médicos acreditam que o cérebro da criança funciona normalmente, pelo que a vida da criança se tornará insuportável com a consciência do estado clínico de que padece. Um especialista ouvido em tribunal classificou este caso como o mais grave dos milhares de casos que já acompanhou nos últimos dez anos.

É pela consciência da criança que o pai o quer manter vivo. É pela consciência que a mãe quer que o seu filho deixe de sofrer. Se o juiz decidir desligar a máquina, será a primeira vez que se irá contra um pai de um bebé sem danos cerebrais. ■

UALP

Bastonário Manuel Inglês Pinto fala sobre os desafios da Ordem dos Advogados de Angola

Quais as principais dificuldades com que a Ordem dos Advogados de Angola (OAA) se depara actualmente?

A OAA é uma instituição privada de utilidade pública que tem as dificuldades inerentes às do próprio país. Enfrenta obstáculos a nível material e financeiro. A Ordem funciona num edifício que foi cedido pela Universidade Agostinho Neto e temos tido alguns obstáculos em instituir os conselhos das províncias. Recentemente, obtivemos a concessão de um terreno para a construção de uma nova sede, que se concretizará através de uma parceria, e entrará em funcionamento em 2011, data em que, em simultâneo, prevemos concretizar o restante património imobilizado, nomeadamente em províncias como Benguela, Huíla, Cabinda e Huambo.

Que balanço faz do seu mandato desde que assumiu o cargo de Bastonário?

Estou no segundo mandato. Posso dizer que cumprimos 60% daquilo a que nos propusemos realizar. Isto deve-se ao facto de estarmos condicionados por razões de ordem financeira e material. A nível interno, temos cumprido funções de auto-regulação da profissão e concretizado uma série de acções através do centro de estudos e formação. Estas acções incluem a formação dos estagiários, conferências e cursos de curta duração com especialistas angolanos e portugueses. Numa vertente externa, temos desempenhado um papel de responsabilidade social, quer através da gestão do Instituto de Assistência Judiciária, da educação jurídica da comunidade, estabelecendo parcerias com os meios de comunicação social e outras ONG, bem como da educação jurídica dos efectivos da polícia no âmbito dos direitos humanos e prerrogativas dos advogados. Sublinham-se ainda as relações de cooperação com a Procuradoria-Geral da República e com o Ministério da Justiça.

Que projectos pretende desenvolver no seu mandato em benefício dos advogados que exercem em Angola?

O grande objectivo é a formação. É imprescindível a actualização de conhecimentos face à nova realidade económico-social do país. Angola tinha uma economia planificada, e a partir dos anos 90 transitou para uma economia de mercado. A actualização de conhecimentos na área económica e empresarial não se pode limitar à advocacia, mas implica também as magistraturas. Por exemplo, a figura da falência era algo que não existia, assim como os títulos de créditos, as novas tecnologias de informação e comunicação, a banca e os seguros, entre outras. Para já, perspectiva-se para 2010 um curso de contencioso societário com a participação de um advogado português e a realização de um seminário sobre direito agro-jurídico com especialistas brasileiros e portugueses. A cooperação é essencial: por um lado, os angolanos mostram a realidade do país, por outro, portugueses e brasileiros apresentam uma perspectiva mais doutrinal.

Quais os próximos passos a desenvolver no âmbito da cooperação entre a OAA e a OAP?

Pretendemos formalizar um protocolo de cooperação semelhante



ao que foi celebrado entre a OAP e a Ordem de Moçambique, embora adaptado à realidade angolana. Focado na formação, na troca de informação e na cooperação no âmbito da UALP. Estamos empenhados na preparação do Congresso da UALP, que terá lugar em Lisboa no próximo mês de Março.

Qual a perspectiva actual do exercício da advocacia em Angola?

O exercício da advocacia está condicionado pelo desenvolvimento económico e social de Angola. Mais de 90% dos advogados estão na capital; inversamente, há províncias onde não existem advogados. Sendo uma actividade liberal, não há clientela que permita suportar os encargos inerentes ao exercício da profissão, embora existam milhares de indivíduos nessas localidades que carecem de protecção jurídica. Perante estas situações, estamos a desenvolver uma estrutura de assistência judiciária em que o Estado investe em instalações e meios para que os advogados possam trabalhar, sem, no entanto, comprometer a independência da profissão. No Dundo, no norte de Luanda, está implementado um projecto piloto, cujo *feedback* tem sido positivo, embora muito gradual.

O desempenho da maioria dos advogados é satisfatório, embora existam limitações do ponto de vista técnico e algumas pontuais no âmbito da violação da deontologia. A OAA tem actuado do ponto de vista disciplinar, mas sobretudo no plano pedagógico.

Os advogados têm um papel fundamental para o desenvolvimento do país. Há que motivá-los para outros mecanismos de resolução de conflitos para além do judicial, como a arbitragem, conciliação e mediação, potenciar a consultoria especializada na área económica e empresarial para satisfazer as necessidades de investidores nacionais e estrangeiros, e, ao mesmo tempo, prepará-los para uma assessoria de qualidade na Administração Pública no que respeita à contratação de projectos públicos e das parcerias público-privadas.

É ainda essencial uma reforma profunda do sistema judicial em Angola, sob pena de este constituir um entrave ao desenvolvimento e à segurança jurídica dos cidadãos. ■

TRATADO DE LISBOA

Reforço dos poderes da União Europeia

No passado dia 1 de Dezembro entrou em vigor o Tratado de Lisboa, que prevê alterações ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, os dois tratados fundamentais da União Europeia.

Assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, o Tratado reformador percorreu um longo caminho até hoje, tendo sofrido alguns sobressaltos, como o “não” irlandês ao Tratado, num primeiro referendo, em 2008, e a sua submissão ao Tribunal Constitucional checo. São também conhecidas as dificuldades de aprovação da sua antecessora, a Constituição Europeia, que foi chumbada em França e na Holanda.

Principais características do Tratado são, desde logo, o reforço do papel do Parlamento Europeu, com a criação da figura do presidente deste órgão, com atribuição de poderes ao nível da legislação e do orçamento da União Europeia, e o alargamento das situações de co-decisão entre este e o Conselho; a criação do cargo do Alto Representante para a Política Externa e de Segurança, que desempenhará também o cargo de vice-presidente da Comissão Europeia; a criação de uma Carta dos Direitos Fundamentais; a possibilidade de um grupo de, pelo menos, um milhão de cidadãos poder dirigir directamente à Comissão Europeia uma petição para defesa dos seus interesses; o alargamento do leque de matérias sujeitas a votação por maioria qualificada no Conselho. Inovadora é também a possibilidade, agora instituída, de um Estado membro poder sair da União Europeia.

As relações externas assumem também um papel fundamental com a criação e desenvolvimento de uma política externa, que



FOTOS JOSÉ CARVALHO/VISÃO

se reflecte também na atribuição de personalidade jurídica única à União Europeia.

Os eurocépticos não poupam críticas a este Tratado, considerando que apresenta o mesmo conteúdo que a Constituição Europeia, que foi rejeitada. A perda de soberania nacional e a deficiente democracia que o Tratado institui, com mais poder para os Estados membros que já têm, actualmente, mais força no seio da União, são factores preponderantes, que os levam a defender que se trata de uma má reforma. ■

Prémio Sakharov 2009

O Prémio Sakharov 2009 foi atribuído no passado mês de Outubro, pelo Parlamento Europeu, à organização russa de defesa de direitos humanos Memorial. Trata-se de um prémio em prol da liberdade de expressão no valor de 50 mil euros. A Memorial tem vindo a denunciar os crimes cometidos nas guerras na Tchéquia e a violência noutras regiões do Cáucaso.



Tribunal britânico emite mandado de captura contra Tzipi Livni

Um juiz da Grã-Bretanha emitiu um mandado de captura em nome de Tzipi Livni, advogada e actual líder do partido de oposição ao Governo de Israel. Tendo como fundamento o princípio da jurisdição universal, que permite o julgamento de estrangeiros por crimes de guerra, o tribunal britânico considerou que a ex-ministra dos Negócios Estrangeiros foi responsável pela prática destes crimes na ofensiva



militar na Faixa de Gaza lançada no final de 2008, que matou 1400 palestinianos e 13 israelitas. As críticas não se fizeram esperar, com Israel a alertar para que esta atitude põe em causa o papel de mediador do Reino Unido no Médio Oriente. Benjamin Netanyahu, primeiro-ministro israelita, afirmou não aceitar que “os comandantes e soldados do Tsahal que defenderam os nossos cidadãos heroicamente e com ética contra um inimigo brutal sejam considerados criminosos de guerra”.

David Miliband, ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, já divulgou que o Governo Britânico admite reformar o seu sistema legal para impedir estas situações. ■



GERMANO MARQUES DA SILVA
Advogado

LEGALIDADE

Escutas telefónicas... em busca de uma interpretação jurídica

A interpretação política e jornalística nada tem de científico, mas que haja tanta divisão nos juristas é caso para espanto e preocupação

I. AS REGRAS DO SENSO COMUM

1. Tenho ouvido tantas interpretações da lei por parte de políticos, jornalistas, pessoas comuns, comentadores políticos e também de juristas, que dei por mim a interrogar-me sobre se as regras da interpretação das leis tinham mudado sem que disso me tivesse apercebido. Que a interpretação política e jornalística nada tem de científico, porque todos se arrogam de um poder de facto acima da lei, compreendo, mas que haja tanta divisão nos juristas é caso para espanto e preocupação dos menos avisados nas filigranas da lei.

Resolvi passar ao papel a minha interpretação, que, por me parecer tão evidente, revelei ao *Correio da Manhã* quando perguntado pelo telefone, logo no primeiro dia em que a questão começou a merecer a atenção da comunicação social. É simples: escuta não autorizada por quem de direito é prova proibida, logo não pode ser utilizada seja para o que for.

Aceito com naturalidade que o erro pode ser meu. Entendo, porém, ser meu dever cívico dar conta da interpretação que julgo correcta e como jurista penalista ser guardião do meu templo: o direito penal.

2. Se no decurso de uma escuta legalmente autorizada a um determinado alvo for interceptada uma conversa com o seu defensor, o procedimento legal é o de o juiz que ordenou a escuta mandar apagá-la. Simplesmente: apagá-la. O juiz não pode ponderar se a conversa tem ou não relevância para o processo - apaga-a simplesmente. Não é caso de guardar a escuta em envelope lacrado, porque em nenhuma circunstância essa escuta pode ser considerada, e por isso deve simplesmente ser destruída.

É uma escuta inválida, logo não pode ser utilizada.

3. De igual modo se no decurso de uma escuta legalmente autorizada for interceptada uma conversa telefónica em que intervenha pessoa que goze de regime especial na interceptação das suas conversações, o procedimento é também simples: o juiz que ordenou a escuta ao alvo, ao tomar conhecimento da conversa com pessoa sujeita a regime de reserva especial, declara a sua nulidade e apaga-a. Nem sequer deve ouvir o seu conteúdo; identificada a pessoa, apaga a gravação. Tomar conhecimento do seu conteúdo é aproveitar um acto absolutamente nulo.

4. Mas ouvi de várias partes poder suceder que a conversa revele a prática de crimes. Não revela nada, porque em termos jurídicos aquelas conversas, quer sejam com os defensores, com os médicos, com os ministros religiosos, com o Presidente da República ou primeiro-ministro, não têm existência jurídica, são de utilização proibida e, por isso, identificadas as pessoas, não é sequer lícita a sua audição: devem ser imediatamente destruídas.

5. Mas se o juiz que se apercebeu das referidas conversas não tiver o mesmo entendimento da lei e, ponderada a sua

eventual relevância criminal, mandar passar certidão para eventual instauração de novo processo, não deverá proceder-se em conformidade? Não. É uma certidão sem base legal, porque o que não pode ser utilizado (escuta proibida ou acto absolutamente nulo) não pode servir de base ao que quer que seja, a não ser para alimentar a curiosidade, que é matéria que não costuma respeitar a lei.


6. Ouvi ontem, durante uma viagem do Porto para Lisboa, numa mesa-redonda que ocorria na Antena 1, o jornalista Carlos Magno dizer o seguinte: "Há pelo menos duas coisas que um homem decente não faz: que é fazer pelas pernas abaixo e escutar conversas proibidas." Em nome da decência. Aplaudo. A curiosidade tem limites e muito os tem o Estado de direito democrático.

II. VAMOS AGORA À LEI

7. Dispõe o art. 11.º, n.º 2, al. b), do Código de Processo Penal que compete ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça: "Autorizar a interceptação, a gravação e a transcrição de conversações ou comunicações em que intervenham o Presidente da República ou o primeiro-ministro e determinar a respectiva destruição, nos termos dos artigos 187.º a 190.º"

Donde que a interceptação e a gravação de conversações ou comunicações em que intervenham aquelas entidades, quando ordenada por qualquer outro juiz, constitui nulidade insanável [arts. 119.º, al. e), e 32.º, n.º 1, do CPP). O conhecimento da nulidade é de conhecimento oficioso pelo próprio tribunal que a detecte e a nulidade torna inválido o acto em que se verifique (arts. 119.º e 122.º do CPP).

**ESCUA NÃO
AUTORIZADA
POR QUEM DE DIREITO
É PROVA PROIBIDA,
LOGO NÃO PODE
SER UTILIZADA SEJA
PARA O QUE FOR**



SE NO DECURSO DE UMA ESCUTA LEGALMENTE
AUTORIZADA A UM DETERMINADO ALVO FOR
INTERCEPTADA UMA CONVERSA COM O SEU
DEFENSOR, O PROCEDIMENTO LEGAL É O DE O JUIZ
QUE ORDENOU A ESCUTA MANDAR APAGÁ-LA

Não é o caso de a interceptação da comunicação ter sido dirigida contra aquelas entidades, mas de conhecimentos fortuitos. Por isso que a lei abranja todas as comunicações em que intervenham o Presidente da República e o primeiro-ministro.

8. Por isso que, detectada a nulidade insanável pelo juiz do processo que tinha ordenado a escuta, o próprio deverá declará-la, ordenando a destruição dos suportes técnicos. O acto é inválido e por isso não pode constar do processo.

9. Questiona-se se não deveria o juiz do processo remeter as escutas (suportes) ao presidente do STJ para eventual validação, por aplicação do disposto no art. 33.º do CPP. O presidente do STJ não poderá validar uma escuta *ab initio* nula. O presidente do STJ só poderá confirmar a nulidade, ordenando a destruição dos respectivos suportes, pois o que é nulo *ab initio* não pode ser convalidado.

10. Como se conjuga esta interpretação com o disposto no art. 188.º quanto às formalidades das operações de escuta e nomeadamente quanto à sua guarda até ao trânsito em julgado? A resposta parece-nos simples: o art. 188.º refere-se às formalidades das operações de escuta que não sofram de nulidade. É por isso que o n.º 6 do art. 188.º dispõe que o juiz determina a destruição imediata dos suportes técnicos e relatórios manifestamente estranhos ao processo: a) que disserem respeito a conversações em que não intervenham pessoas referidas no n.º 4 do artigo anterior (os alvos admissíveis); b) que abranjam matérias cobertas pelo segredo profissional, de funcionário ou de Estado; ou c) cuja divulgação possa afectar gravemente direitos, liberdades e garantias.

O n.º 12 do art. 188.º só manda guardar os suportes técnicos referentes a conversações ou comunicações que não forem transcritas para servirem como meio de prova. Trata-se de gravações válidas mas que não foram transcritas por a transcrição não ter sido requerida nem pelo Ministério Público, nem pelo arguido, nem pelo assistente. Não se



guardam as gravações que devem ser destruídas, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, como não podem guardar-se as gravações inválidas.

11. Então que fazer com os suportes das gravações insuprivelmente nulas?

**PROVAS
ABSOLUTAMENTE NULAS
DEVEM SER RETIRADAS
SIMPLESMENTE
DO PROCESSO
E DESTRUÍDAS**



Evidentemente que não é aplicável o art. 188.º, que apenas respeita a gravações juridicamente válidas, mas que não foram transcritas porque quem podia requerer a sua transcrição não o fez, mas pode vir a fazê-lo. Por isso é que se guardam até ao trânsito em julgado da

decisão final, porque até lá o próprio tribunal pode ainda proceder à sua audição, mesmo não tendo sido transcrita, sempre que o entender necessário à descoberta da verdade e à boa decisão da causa (n.º 10 do art. 188.º).

Não é o que sucede com as provas ab-

solutamente nulas. Estas nunca podem ser ouvidas por ninguém, nem pelo Ministério Público, nem pelo arguido, nem pelo assistente, nem pelo tribunal. Nulas absolutamente devem ser retiradas simplesmente do processo e destruídas.

12. É precisamente o que se passa com escutas em que intervenha o defensor do arguido, quando a escuta não tenha sido dirigida contra ele. Detectado que a gravação respeita ao defensor, o juiz não a manda guardar, ainda que em envelope lacrado, manda destruí-la simplesmente, porque se trata de prova proibida, nos termos do n.º 5 do art. 187.º

13. O que constitui prova proibida ou absolutamente nula não pode constar do processo para quaisquer efeitos. Por isso que no rigor dos princípios, detectada a prova proibida ou absolutamente nula, não pode a mesma ser considerada para o que quer que seja.

14. É bom recordar que o Direito assenta em opções políticas. A opção do legislador português foi a de proteger o segredo das comunicações do Presidente da República e do primeiro-ministro, mesmo que com prejuízo de outros eventuais interesses da Justiça. Foram opções de política legislativa legítimas, embora, como quase tudo, possam ser politicamente contestadas. A Justiça não é um valor absoluto, também tem limites.

15. Uma nota final. As interceptações das comunicações foram legítimas? Cremos que sim, porque o juiz que as ordenou não podia prever com quem o alvo conversaria telefonicamente. Simplesmente, logo que se apercebeu de que havia comunicações sujeitas a um regime excepcional, devia declarar a nulidade e não permitir a sua utilização para quaisquer efeitos.

Agora que há uma comissão encarregada de rever o Código de Processo Penal, parece conveniente clarificar o regime das escutas ao Presidente da República e ao primeiro-ministro, porque, como a discussão pública mostra, a lei não é clara para muitos e convém que o seja para todos. ■



CÁTIA NEVES
Advogada

NOVAS TECNOLOGIAS

O CITIUS: legalmente opcional, mas praticamente indispensável

O CITIUS não é de utilização obrigatória para os advogados - quer se trate de acções cíveis declarativas, acções cíveis executivas e injunções -, embora haja diferentes consequências para o seu não uso

O Acórdão n.º 355/2009, proferido pelo Tribunal Constitucional e publicado no *Diário da República* em 17 de Agosto de 2009, veio levantar algumas questões, nomeadamente quanto à obrigatoriedade ou não do envio de peças processuais através do sistema informático CITIUS por parte dos advogados. Não pude deixar de aceitar o desafio de esclarecer os colegas, partilhando assim a minha modesta opinião sobre esta questão, embora ela reflecta os já mais de dois anos de experiência prática a dar formação sobre o CITIUS.

Em primeiro lugar, há que fazer a distinção entre três situações: acções cíveis declarativas, acções cíveis executivas e injunções.

Em qualquer dos casos, o CITIUS não é de utilização obrigatória para os advogados, embora haja diferentes consequências para o seu não uso.

Agora, e salvo melhor opinião, o CITIUS têm-se imposto, pelas suas funcionalidades e facilidade de utilização, como a ferramenta indispensável para um advogado que queira prestar o melhor serviço possível ao seu constituente.

Mas analisemos em maior pormenor a questão da utilização do CITIUS.

Com a entrada em vigor, no dia 5 de Janeiro de 2009, do artigo 17.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, os processos judiciais passaram a ser tramitados essencialmente de forma electrónica, através do sistema informático CITIUS, ficando todo o fluxo processual coberto por aplicações informáticas.

No entanto, para os advogados, foi logo a partir do dia 6 de Fevereiro de 2008, com a entrada em vigor da referida portaria - já alterada pelas Portarias n.ºs 457/2008, de 20 de Junho, 1538/2008, de 30 de Dezembro, e 975/2009, de 1 de Setembro -, que

os escritórios de advogados começaram a poder verificar rapidamente as vantagens do envio de peças processuais através da aplicação CITIUS: rapidez e simplicidade no envio de peças processuais, consulta “online” do processo, garantindo assim uma maior transparência e, sobretudo, “poupança” de recursos nos escritórios (em deslocações, despesas postais e tempo), o que é de louvar, no meu entender.

Já é do conhecimento público que entre Abril de 2008 e Agosto de 2009 51% dos processos foram iniciados através do CITIUS, o que corresponde a 384.100 processos, 1.519.601 peças processuais foram entregues através desta plataforma e as dez comarcas com maior número de peças processuais entregues pelo CITIUS foram: Lisboa, Porto, Lisboa Noroeste - Sintra, Vila Nova de Gaia, Maia, Braga, Matosinhos, Loures, Cascais e Guimarães.

A entrega de peças processuais através do sistema CITIUS entrou em vigor em três fases. A partir de 6 de Fevereiro de 2008 foi possível enviar peças para os Tribunais da Comarca de Sintra, no dia 7 de Abril de 2008 alargou-se a nível nacional, sendo assim possível enviar para os restantes tribunais judiciais de 1.ª instância, e no dia 30 de Junho do mesmo ano o CITIUS passou a ser o único meio de entrega de peças processuais por transmissão electrónica de dados, terminando o envio de peças processuais por

correio electrónico.

Mas será que actualmente o único meio de envio de peças processuais é através desse sistema informático? Houve alguma alteração posterior? Estas são questões que têm sido levantadas por muitos colegas à Ordem dos Advogados.

A minha opinião vai no sentido de que o CITIUS não é obrigatório nem é o único meio de envio de peças processuais por parte dos advogados para os tribunais judiciais pelas seguintes razões:

Diz o artigo 150.º do CPC, no seu n.º 1, que: “Os actos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes são apresentados a juízo preferencialmente por transmissão electrónica de dados [...]”. O n.º 2 do artigo supracitado dispõe que “os actos processuais referidos no número anterior também podem ser apresentados a juízo por uma das seguintes formas: a) Entrega na secretaria judicial, valendo como data da prática do acto processual a da respectiva entrega; b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do acto processual a da efectivação do respectivo registo postal; c) Envio através de telecópia, valendo como data da prática do acto processual a da expedição”.

Em caso algum se vislumbra que a entrega por parte dos advogados de peças processuais ou requerimentos fora do CITIUS e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 150.º do CPC seja motivo de não recebimento das mesmas por parte das secretarias judiciais.

Na minha modesta opinião, não se pode depreender das normas constantes dos artigos 1.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 114/2008 a obrigatoriedade para os advogados de praticarem por via informática, através do sistema CITIUS, os actos processuais das partes, no âmbito de aplicação previsto no seu artigo 2.º

O REGULAMENTO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS
PREVÊ VÁRIOS TIPOS
DE BENEFÍCIOS PARA AS
PARTES QUE RECORRAM
A MECANISMOS
DE TRAMITAÇÃO
ELECTRÓNICA



O Tribunal Constitucional, ao “não julgar inconstitucional a interpretação dos artigos 1.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, com o sentido de os actos dos mandatários judiciais em processo civil terem obrigatoriamente de ser praticados através do sistema informático CITIUS, sob pena da sua irrelevância processual”, veio apenas, no douto acórdão supra-referenciado, apreciar uma possível interpretação das normas, muito à semelhança do que acontecia, antes da

portaria, com a ordem do juiz para enviar as peças por disquete ou CD-ROM. Porém, mais uma vez repito que não se pode desprender deste acórdão que o CITIUS seja o único meio de entrega de peças processuais por parte dos advogados.

Não existe nenhuma disposição legal que aplique aos advogados multas no caso de utilizarem outros meios legalmente admissíveis previstos no artigo 150.º do CPC que não por transmissão electrónica no âmbito de uma acção declarativa cível,

incluindo processos tutelares cíveis e de natureza laboral, bem como de procedimentos cautelares ou notificações judiciais avulsas. Actualmente, a obrigatoriedade por parte dos advogados de enviarem as peças processuais via CITIUS só existe no procedimento de injunção e no requerimento executivo. Mais uma razão que nos leva a considerar que o CITIUS não é o único meio de entrega de peças processuais nos tribunais judiciais.

O Regulamento das Custas Processuais ►



TRIBUNAIS da comarca de Sintra foram os primeiros a tramitar pelo Citius

prevê vários tipos de benefícios para as partes que recorram a mecanismos de tramitação electrónica. Por um lado, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, quando o advogado entregue a primeira ou única peça processual por via electrónica, a parte beneficiará de uma redução de taxa de justiça de 25%. Por outro lado, se o advogado entregar todas as peças processuais pelos meios electrónicos disponíveis, a parte beneficiará de uma redução acrescida de um terço sobre os encargos (artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento das Custas Processuais). Estas normas aplicaram-se aos processos iniciados a partir do dia 1 de Setembro de 2008. Daí dizer-se que com a utilização do CITIUS podemos ter uma redução de custas processuais até 50%. Podemos considerar um “incentivo” para a utilização das novas tecnologias, contribuindo assim para a desmaterialização global dos processos judiciais.

No que se refere ao procedimento de injunção, a Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março, veio trazer grandes alterações, tendo em vista a desmaterialização total do mesmo, a sua simplificação, bem como uma tramitação mais célere. O Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, foi assim alterado no que diz respeito

às formas de apresentação do requerimento de injunção, dando prevalência ao suporte electrónico através da plataforma CITIUS e restringindo apenas aos casos em que o requerente não esteja representado por advogado ou solicitador ou no caso de estes últimos alegarem o justo impedimento por anomalia do sistema, a possibilidade de entrega nas secretarias judiciais em suporte papel. Conforme dispõe o artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 269/98, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, é aplicada uma multa no valor de metade de uma unidade de conta nos casos em que os advogados ou solicitadores entreguem em suporte de

papel sem qualquer alegação e prova da existência de justo impedimento.

A mesma situação acontece com a apresentação do requerimento executivo, isto é, o exequente que seja representado por advogado ou solicitador e que não apresente o requerimento por via electrónica fica sujeito ao pagamento imediato de uma multa, salvo alegação e prova de justo impedimento.

Pelo supra-exposto, reitero a afirmação que fiz anteriormente, isto é, parece-me impossível considerar o sistema informático CITIUS o único meio disponível de entrega de peças processuais nas secretarias judiciais por parte dos advogados. Mas se um juiz solicitar que se envie as peças por via electrónica, esse é o meio mais correcto para o fazer. E se o juiz o ordenar, o Tribunal Constitucional já referiu que essa interpretação não será inconstitucional.

Não posso deixar de reafirmar, contudo, e salvo melhor opinião, que o CITIUS têm-se imposto, pelas suas funcionalidades e facilidade de utilização, como a ferramenta indispensável para o advogado que queira prestar o melhor serviço possível ao seu constituinte e que, embora possa não o utilizar, as vantagens da sua utilização são muito significativas. ■

Informação

Os advogados podem recorrer à Linha de Apoio ao CITIUS para colocar qualquer dúvida que possam ter sobre as funcionalidades da aplicação CITIUS, disponível das 8 às 20 horas, através de contacto telefónico (707 200 004) ou por e-mail (helpdesk.citius@mail.itij.mj.pt).

LIFE STYLE



- 58 **DESTINOS** San Sebastián, Charme Basco
- 61 **SOBRE RODAS** A opinião de um *expert* sobre um automóvel
- 62 **REFÚGIOS** Lousã encantada
- 63 **PALADARES À MESA** Apresentação de restaurantes onde degustar é um prazer
- 64 **GOURMET** Sugestão de uma loja e produtos *gourmet* para paladares requintados
- 65 **LAZER** Propostas de livros, CD e DVD
- 66 **DESIGN, TECNOLOGIA E DECORAÇÃO** Montra de eleição para casa, escritório e para si
- 68 **FORA DE CASA** Agenda de espectáculos, exposições e música

LIFE STYLE

"A bondade é o único investimento que nunca vai à falência."

Henry Thoreau

SAN SEBASTIÁN

Charme basco

“Pequena Paris” ou “Rio de Janeiro da Europa” são apenas dois dos nomes pelos quais é conhecida San Sebastián, cidade de cultura, de restaurantes de topo e de um ar de *glamour* descontraído que parece durar todo o ano. Mesmo nos dias mais frios!

TEXTO PEDRO GUILHERME LOPES FOTOS MAKE A PIC



O País Basco é provavelmente a mais singular região autónoma espanhola, desde logo pela língua que falam, o euskara, imperceptível para quem vem de fora, e que, diz-se, é muito mais antiga que a introdução do latim pelos romanos. Depois temos o impressionante contraste entre a paisagem interior, mais rural, e o urbanismo de cidades como Bilbao, verdadeira capital do *design*, ou San Sebastián, capaz de misturar praia, gastronomia e cultura como muito poucas outras cidades no mundo.

A LIGAÇÃO AO MAR

E é precisamente San Sebastián que escolhemos para dar as boas-vindas a 2010, ou não fosse o mês de Janeiro aquele em que, no dia 20, se comemora o dia de San Sebastián, ao longo do qual as ruas são invadidas por tocadores de tambor, cinco mil dos quais crianças, que proporcionam um espectáculo verdadeiramente único.

Situada a poucos minutos da fronteira com a França, aquela que é considerada a mais basca das cidades do País Basco revela essa proximidade através de vários pormenores, que já lhe valeram ser apelidada de “Pequena Paris”: as largas

avenidas, as pontes e os imponentes edifícios, como o Palácio de Miramar. O “cheirinho a França” continua com um festival anual de cinema que atrai inúmeras estrelas de Hollywood e com um glamoroso passeio pedonal junto ao mar. E é precisamente no mar que encontramos as raízes de San Sebastián, terra de pescadores que de praça forte amuralhada passou a estância preferida da rainha Isabel II. Não admira, por isso, a existência de um atractivo Aquarium, uma espécie de oceanário onde, para além de ver tubarões a passar sobre a sua cabeça

A ARTE DE TXIKITEAR

Txikitear é um hábito diário assente na “arte” de, visitando os vários bares da parte vieja, ir saboreando os pintxo, pequenas rações de petiscos, na sua maioria montados sobre pão. Os balcões enchem-se destas pequenas iguarias, que atraem desde turistas até aos mais idosos, com as clássicas boinas bascas. É normal que os grupos de amigos estabeleçam uma espécie de rota que permite que, se algum deles se atrasar, saiba em que bar poderá encontrar os restantes adeptos desta verdadeira cozinha em miniatura.



Os famosos **PIENE DEL VIENTO** (em cima), obra de Eduardo Chillida; o porto de pesca, na zona antiga da cidade (à esquerda); o casario nas margens do rio Urumea, um dos vários pormenores que valem a San Sebastián ser apelidada de “Pequena Paris”



e peixes de mil e uma cores, poderá conhecer um pouco mais das já referidas ligações de San Sebastián ao mar. A saída dá precisamente para o porto de pesca e para a marina, portas de entrada para a enorme praia de La Concha, que forma uma baía. A beleza deste verdadeiro cartão-postal pode ser vista na plenitude a partir do alto do monte Igeldo, permitindo-nos observar a ilha de Santa Clara e o monte Urgull, com a estátua do Sagrado Coração, pormenores que fazem com que muitos dos visitantes apelidem esta cidade basca de “Rio de Janeiro da Europa”.

CUTURA E GASTRONOMIA

A conciliar estas duas misturas que lhe conferem um charme único estão duas vertentes incontornáveis: a cultura e a gastronomia.

Culturalmente, San Sebastián é riquíssima, não só em termos de história - o Palácio Miramar foi a residência de Isabel II para as suas estadas junto ao Cantábrico e, diz-se, a espiã Mata Hari esteve alojada no Hotel Londres - mas também em termos artísticos. Eduardo Chillida é um nome maior, um dos mais importantes artistas espanhóis, nascido em San Sebastián,

A ARTE DE EDUARDO CHILLIDA

A baía ao longo da qual se estende o passeio La Concha, que pode ser percorrido ao longo de uma calçada pedonal, é local emblemático para quem deseja passear, nomeadamente depois de mais um inesquecível repasto à maneira basca. Regra geral, este passeio termina no sopé do monte Igeldo, onde encontramos as esculturas de Eduardo Chillida *El Peine del Viento*. Aqui, o metal retorcido enfrenta a fúria das ondas e, conforme disse o próprio Chillida, estes pentes são a prova de que San Sebastián é tão elegante que até o vento se penteia. Mas a obra deste artista

basco não se fica por aqui, e a alguns quilómetros da cidade encontramos o museu Chillida-Leku, uma exposição a céu aberto de algumas das obras de Chillida. É um enorme espaço relvado, onde esculturas de ferro e granito se misturam com o arvoredo, criando um cenário para ser visitado sem pressas. Saiba mais em www.museochillidaleku.com.



cidade que guarda a sua memória através das suas enormes esculturas em ferro, como os famosos *El Peine del Viento*, que desafiam a força das ondas e que significam que San Sebastián é tão elegante que até o vento se penteia, ou tantas outras que se encontram num museu ao ar livre que dá pelo nome de Chillida-Leku. E depois, para além do tal Festival de Cinema, existe um Festival de Jazz que acolhe alguns dos nomes maiores deste género musical, aos quais se junta um Festival de Dança e uma Feira de Teatro.

Se a alma fica facilmente saciada, o mesmo vale para o estômago. No que toca à gastronomia, San Sebastián assume-se como uma das cidades com mais estrelas Michelin em todo o planeta, com destaque para o Arzak, recentemente eleito o oitavo melhor restaurante do mundo. Há até quem diga que no País Basco tudo se resolve à volta da mesa, não admiran-



O MODERNO Palácio de Congressos (em cima); a Câmara Municipal, à entrada da parte velha da cidade (à esquerda); a estátua que representa a revolução e a Tamborada

A SABER

COMO IR

San Sebastián pode ser facilmente visitada em virtude dos voos diários que existem para a cidade de Bilbao. Daqui a San Sebastián são cerca de 100 km e o ideal será mesmo alugar um carro. Já que falamos em carro, pode também optar por fazer a viagem por estrada a partir de Portugal, devendo reservar um dia para esse efeito. A partir da Primavera, a cidade volta a estar na rota do Transcantábrico, um comboio que liga Compostela a esta cidade basca.

ONDE FICAR

Hotel Londres Zubieta 2, 20007, tel.: 0034943440770, www.hlondres.com.

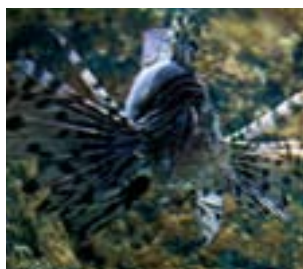
Barceló Costa Vasca Av. Pío Baroja, 15, 20008, tel.: 943317950, costavasca@barcelo.com, www.barcelo.com.

ONDE COMER

Arzak Av. Alcade Elosegui, 273 – 20015, tels.: 943278465/943285593, www.arzak.info.

Martín Berasategui Loidi Kalea 1, 20160 Lasarte Oria, Gipuzkoa, tels.: 943366471/943361599, www.artinberasategui.com.

Bares da Parte Vieja É imperdoável visitar San Sebastián e não *txikitear* (petiscar) as diversas iguarias expostas sobre os balcões dos vários bares.



O QUE VISITAR

Aquarium Donostia – San Sebastián

Pza. Carlos Blasco de Imaz, tel.: 943440099, www.aquariumss.com. As ligações da cidade ao mar e a possibilidade de andar sob tubarões.



do, por isso, a existência de sociedades gastronómicas com doses bem mais generosas e substanciais que as apresentadas nos restaurantes de topo. Impossível é não seguir a tradição de *txikitear* (ver caixa), ou, se preferir, de petiscar uma das muitas iguarias expostas sobre os balcões das dezenas de bares que abrem as portas de par em par. E manda a tradição que se vá de casa em casa, comendo em cada uma delas um *pintxo* até se saciar.

Tanto os amantes dos petiscos como da alta cozinha por certo ficarão rendidos às montras das pastelarias e das *bombonerías* e *chocolaterías* espalhadas pela cidade. Para descobri-las, nada melhor do que andar a pé, andar muito a pé, até porque, principalmente na Parte Vieja, o que não faltam são lojas capazes de nos fazer parar e entrar. A Parte Vieja é, efectivamente, a zona mais boémia e concorrida da cidade, mas também aquela onde podemos sentir-nos, nem que seja por algumas horas, verdadeiramente bascos. E nem precisamos de usar uma das típicas boinas pretas, mais vistas nas cabeças dos habitantes mais velhos. Basta pensar que há cidades que nos cativam de forma quase imediata. Que nos ficam na memória e nos dão vontade de voltar uma e outra vez, ao ponto de dizermos: “Era capaz de viver aqui.” San Sebastián é uma delas. ■



ALFA MITO MULTIAIR

Muito bom ar

O belo Alfa Mito recebe um novo motor Multiair a gasolina que promete mais baixos consumos e emissões de CO₂

TEXTO PEDRO JUNCEIRO/VOLANTE

Criado e patenteado pela Fiat, sob supervisão de Paolo Martinelli, o mago dos motores Ferrari que levaram Michael Schumacher a diversas vitórias na F1, o novo motor 1.4 Multiair surge no mercado através do Alfa Romeo MiTo, aqui na versão de 135 cv. Esta nova tecnologia Multiair está dotada de um sistema electro-hidráulico para controlar a abertura e fecho das válvulas, consoante a pressão no acelerador, melhorando os consumos e as emissões, ao mesmo tempo que mantém o ADN desportivo da marca italiana. Falando em ADN, há que realçar o sistema DNA, que permite optar entre três modos de condução: Dynamic, Normal e All Weather. No modo Normal, os 135 cv do MiTo mostram-se expeditos à maior pressão no acelerador, proporcionando uma entrega de binário muito interessante. Optando pela posição Dynamic, o pequeno Alfa adopta uma postura mais agressiva, notando-se respostas imediatas e progressivas, fazendo com que todos os tipos de estrada sejam fáceis de percorrer. Até porque o MiTo fica mais incisivo, o que permite abordar estradas sinuosas com confiança redobrada, já que o chassis do carro italiano mostra equilíbrio e agilidade.

Para condições climatéricas mais delicadas, o All Weather é o modo ideal, evitando perdas de motricidade. Todavia, uma das falhas desta versão está na adopção de uma caixa de apenas cinco velocidades, notando-se que os 135 cv pediam uma sexta relação, que o tornaria mais eficiente e poupado. É que, apesar de anunciar consumos de 5,6 l/100 km, nunca conseguimos baixar dos 7 litros no nosso ensaio. ■

CARACTERÍSTICAS

Motor 1.4 gasolina, 135 cv Vel. máxima 207 km/h Aceleração 0/100 8,4 segundos Emissões 129 g/km Preço 21.000 euros

A BORDO

O *design* inspirado deste pequeno familiar estende-se para o habitáculo, com um painel de instrumentos apelativo e bem construído. O habitáculo não oferece espaço à larga, mas quatro adultos podem viajar com algum conforto, já que os bancos são envolventes e com bom apoio lateral à frente. O habitáculo está um pouco mal insonorizado, mas nada que penalize o bom nível de conforto global.



ALDEIAS DE XISTO

Lousã encantadora

Ao som do cantar dos veados, por uma rota de aldeias de pedra, lareiras e iguarias

TEXTO PEDRO GUILHERME LOPES FOTOS MAKE A PIC

Dinamizar o turismo da Região Centro através dos recursos naturais e humanos existentes nas aldeias, melhorando a qualidade de vida das populações locais e promovendo as actividades económicas tradicionais e os produtos locais - este foi o ponto de partida para o projecto Aldeias do Xisto, conduzido pela Associação de Desenvolvimento Pinus Verde, e que tem vindo a trabalhar na recuperação de 23 aldeias distribuídas pelas serras da Lousã, Açor e Gardunha e envoltas num cenário quase mágico, onde o cantar dos veados e a neblina criam uma espécie de mundo à parte. O ponto de partida poderá ser, precisamente, a serra da Lousã, onde encontramos as aldeias de Cerdeira (não deixe de descobrir uma alemã chamada Kirsten, que por aqui ficou a trabalhar a madeira, e o António,

que trocou o conservatório pelo cultivo dos mais variados tipos de plantas, entretanto embaladas em saquinhos com a marca Planta do Xisto), do Talasnal (onde fica o afamado restaurante Ti Lena, cuja mesa deve ser sempre reservada, e a Lojinha do Talasnico, onde encontramos uma especialidade feita com mel, castanhas e amêndoas) e do Gondramaz, famosa pelas esculturas em pedra de Carlos Rodrigues. Não deixe de visitar a bela aldeia de Fajão e perder-se à mesa do restaurante Juiz de Fajão (os donos têm também uma casa cheia de quartos quentinhos), onde são famosos o bacalhau à juiz, o javali no forno e as tigeladas, e termine em Janeiro de Cima, uma aldeia situada nas margens do Zêzere, onde o crepitar da lareira volta a fazer-nos sorrir perante o frio que se sente lá fora. ■

A SABER

COMO IR

Saindo de Lisboa ou do Porto, apanhe a A1 até Coimbra e saia na indicação Coimbra Sul. Uma vez em Coimbra, siga as indicações para a Estrada da Beira (EN17). Atravesse a ponte metálica sobre o Mondego e percorra cerca de 14 km até encontrar as placas que indicam a Lousã.

ONDE DORMIR

Casa de Janeiro Rua do Espírito Santo, 1, Janeiro de Cima. Tel.: 969339830. www.casadejaneiro.com. Preços a partir de €35.

Quintal de Além do Ribeiro Ceira dos Vales, 3200-074 Lousã. Tel.: 239996480 [www.alemdoribeiro.com](http://www.alemдорibeiro.com). Preços a partir de €60.

ONDE COMER

O Burgo Nossa Senhora da Piedade, Lousã. Tel.: 239991162. www.oburgo.pt.

Ti Lena Aldeia do Talasnal, serra da Lousã. Tels.: 933832624/917045608.

Fiado Rua do Espírito Santo 5, Janeiro de Cima. Tel.: 934282504.

Juiz de Fajão Aldeia de Fajão. Tel.: 235751219.



CASA DA COMIDA

Uma referência gastronómica

Num dos mais belos espaços, uma das melhores cozinhas da capital, com criações gastronómicas únicas

TEXTO MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Instalado num edifício pombalino junto à Mãe d'Água, no centro de Lisboa, o restaurante Casa da Comida é uma referência gastronómica pela qualidade das instalações, do serviço e da gastronomia. No bar, nas salas de estar e de refeições e no jardim interior tudo é belo e harmonioso. A decoração actual, com paredes e estofos em tons suaves, menor carga de apliques dourados e peças nas vitrinas e linhas direitas nos canapés do jardim, deu-lhe um ar mais contemporâneo, sem lhe beliscar a elegância e o carácter intimista. Também o serviço continua a ser de grande nível. E a gastronomia, que tinha decaído após o desaparecimento do actor e gastrónomo Jorge Vale, seu fundador, recupera o antigo brilho, agora sob o impulso do chef Bertílio Gomes, na qualidade de consultor, tendo o seu antigo subchefe no restaurante

Vírgula, Bruno Salvado, em permanência na cozinha.

A ementa inclui criações do chef já testadas e aceites pelo público, como a cavala fumada na cataplana e o tártaro de ostra com algas frescas e aipo, e pratos tradicionais da Casa da Comida, caso do caril de camarão, da empada de faisão e do bacalhau gratinado. Sugerimos-lhe, para entrada, a terrina de foie-gras com queijo de figo ou o queijo de cabra em crosta de frutos secos; para prato principal, a garoupa assada com cupita de porco ibérico e sumo de ervilhas, o sargo no seu habitat, a bochecha de vaca estufada em vinho tinto, cogumelos e espinafres e a empada de faisão à Casa da Comida. ■

CASA DA COMIDA. TRAVESSA DAS AMOREIRAS, 1, LISBOA. TEL.: 213885376. 13H-16H; 20H-23H. 80 LUGARES. ACEITA CARTÕES. €50. NÃO FUMADORES.

Buhle

AMBIENTE CONTEMPORÂNEO

O Bule, restaurante tradicional (do famoso arroz de pato), numa vivenda diante do Castelo do Queijo e do mar, deu lugar ao Buhle, restaurante contemporâneo com influências asiáticas, francesas e sul-americanas, agora numa estrutura elegante de vidro e madeira. Preserva alguns pratos da cozinha tradicional portuguesa, incluindo o arroz de pato, mas a cozinha é criativa, virada para o mundo. A variedade surpreende, a técnica, a apresentação e os sabores encantam.

AVENIDA MONTEVIDEU, 810, PORTO. TELS.: 220109929 E 932449585. 12H-15H30; 20H-24H. NÃO ENCERRA. 80 LUGARES NA SALA PRINCIPAL, 28 NAS SALAS PRIVADAS, 15 NO BAR E 30 NA ESPLANADA. ACEITA CARTÕES. €40. NÃO FUMADORES, EXCEPTO NO BAR.

Convento de Belmonte

REQUINTE À MESA

Num quadro natural de grande beleza, a Pousada de Belmonte oferece uma gastronomia requintada, à base dos produtos da estação. No Outono/Inverno evidenciam-se as trufas brancas e pretas e os cogumelos (há 25 espécies, recolhidas na serra pela equipa do chef Valdir). A sinfonia e o capuccino de cogumelos nas entradas; o bacalhau fresco com agaricus citoris e batata sauté e a vitelinha de leite grelhada com creme de murchella e puré de trufas pretas nos pratos principais, e o carpaccio de abacaxi com redução de vinho do Porto e gelado de boletus edulis na sobremesa ilustram a excelência da cozinha.

SERRA DA ESPERANÇA, BELMONTE. TEL.: 275910300. 13H-15H; 19H30-22H. NÃO ENCERRA. 60 LUGARES. ACEITA CARTÕES. €39. NÃO FUMADORES.

Orangerie

QUALIDADE REGIONAL

Num lugar bellissimo do barrocal algarvio, perto do mar, o restaurante *gourmet* do Vila Monte Resort oferece uma cozinha de invulgar qualidade, com influências mediterrânicas e algarvias. Tem os melhores produtos regionais, como o pescado da lota de Olhão, o mel da serra de Monchique e alguns produtos da própria quinta: citrinos, figos, alfarroba e amêndoas. Ementa vasta e aliciente.

SÍTIO DOS CALIFES, MONCARAPACHO. TEL.: 289790790. 19H30-22H. NÃO ENCERRA NA ÉPOCA ALTA (MARÇO A NOVEMBRO). 70 LUGARES. €48 (MENU ORANGERIE). NÃO FUMADORES.

PRODUTOS SELECIONADOS

Gourmet multisserviços

Mais do que uma loja *gourmet* com espaço de refeições, a Santos Sabores distingue-se pela qualidade e várias valências de produtos e serviços



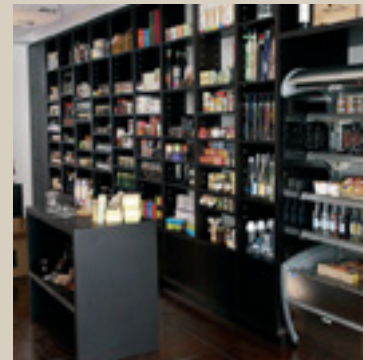
MALHADINHA, TINTO SOBERBO

Malhadinha, vinho tinto. Alicante Boushet, Touriga Nacional, Syrah e Cabernet Sauvignon compõem um vinho soberbo. Preço: €32,15.



CONFIT DE PATO

Da renomeada casa francesa Rougié, pato confitado em gordura de pato, pronto a servir, com a garantia de um verdadeiro "pitéu". 575 g. Preço: €17,50.



Santos Sabores Um mundo de sabores

Várias valências distinguem a Santos Sabores, a começar pela sua diversidade e prosseguindo com a sua qualidade de serviços e produtos. Vale a pena nomeá-las: uma loja *gourmet*, um pronto-a-comer (com menus adequados ao conceito *gourmet*, jantares *à la carte*, opção de *take-away*, entregas ao domicílio, encomendas de refeições e/ou produtos *gourmet on-line* ou por telefone, organização de momentos únicos com sabores que marcam (como pequenos-almoços, lanches, jantares, eventos e festas de aniversário). O conceito de apreciar a arte de bem comer e a vontade de dar a conhecer produtos gastronómicos de excepcional qualidade (nacionais e estrangeiros) incentivou o casal Eduardo e Carla Santos a criar esta empresa. A loja/pronto-a-comer abriu em Maio de 2009 e está a ser um sucesso de clientela. Fica situada na Urbanização Alto dos Moinhos, Rua C, 5-A, 1500-467 Lisboa. Todas as informações no *site* www.santossabores.com. E-mail: loja@santossabores.com. Telefones: 217742497/968121347.



ARROZ BIOLÓGICO GOUCHI

Com diversos sabores - Bouquet (perfumado com flores) ou Com Pimentos são alguns dos exemplos desta marca de arroz biológico. Preço aproximado: €6,50.



DOCES SABORES

Pack de doces e caramelos Mrs. Bridges. Três doces sortidos com um pacote de caramelos de quatro sabores. Preço: €9,45.



AZEITE VIRGEM EXTRA AME

Produzido com azeitonas portuguesas, com ligeiras *nuances* frutadas. Preço: €14,35.



BOMBONS DE FRUTAS ITALIANOS

Da conceituada marca Venchi, chocolate italiano. *Praliné* com capa de chocolate negro, recheados com fruta. Preço: €27,50.

LIVROS

**AS AVENTURAS DE SHERLOCK HOLMES**

Sempre coadjuvado pelo inestimável Doutor Watson, Sherlock Holmes nunca deixa por resolver os casos graças ao seu método lógico-dedutivo.

EDITORA Bertrand

**A ILHA DEBAIXO DO MAR**

O novo livro de Isabel Allende é uma fantástica aventura sobre a escravidão. Um romance na linha das obras anteriores, *A Filha da Fortuna* e *Retrato a Sêpia*, que promete voltar a fazer a delícia dos fãs.

EDITORA Edições Inapa

**QUE CAVALOS SÃO AQUELES QUE FAZEM SOMBRA NO MAR?**

O novo romance de António Lobo Antunes decorre no Ribatejo, numa quinta onde se criam touros, e intercala a história contada por dois irmãos.

EDITORA Dom Quixote

DVD

**ABRAÇOS DESFEITOS**

Pedro Almodóvar conta-nos a história de um escritor (Lluís Homar) que vive uma existência emprestada ao seu próprio pseudónimo, depois de um acidente que lhe retirou a visão. Uma história comovente, contada com a mestria do realizador espanhol.

DISTRIBUIDORA Prisvideo

**INIMIGOS PÚBLICOS**

Do realizador visionário Michael Mann chega-nos o filme inspirado por um dos mais cativantes e malfadados foragidos: John Dillinger. Johnny Deep é o carismático e esquivo ladrão marcado pelo FBI como "inimigo público n.º 1 da América".

DISTRIBUIDORA Universal

**LIVE IN LONDON**

Este é o primeiro DVD ao vivo da carreira de George Michael. Gravado e filmado nos concertos *The Final Two* (os dois últimos) na sala londrina Earls Court, inclui temas da histórica carreira do cantor, incluindo *Careless Whisper*, *Freedom*, *Faith*, *Everything She Wants* e *Amazing*, aos quais se junta um documentário especial.

DISTRIBUIDORA Sony Music

CD

**AN EVENING WITH IL DIVO: LIVE IN BARCELONA**

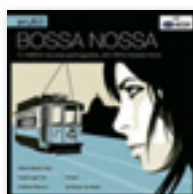
Um arrebatador concerto gravado ao vivo em Palau Sant Jordi, Barcelona, numa edição especial, que traz também um DVD com todo o espectáculo, cenas de bastidores e entrevistas com o grupo e director criativo.

EDITORA Sony Music

**MY CHRISTMAS**

No seu novo álbum, Andrea Bocelli reúne algumas das mais inspiradoras canções de Natal. O concerto teve como convidados Natalie Cole, Katherine Jenkins e os ultradivertidos Marretas.

EDITORA Universal

**MAIS BOSSA NOSSA**

O projecto *Bossa Nossa* regressa com nove temas, em que o ambiente da bossa se funde na perfeição com alguns temas inesquecíveis da melhor *pop* portuguesa dos últimos anos.

EDITORA Sony music

**AO VIVO NO PAVILHÃO ATLÂNTICO**

Rui Veloso ao Vivo no Pavilhão Atlântico reúne, em CD e DVD, o registo do inesquecível concerto realizado em 2006 na sala lisboeta.

EDITORA EMI

ANO NOVO

A preto e branco

As grandes cores clássicas de sempre inspiraram uma selecção para entrar com o pé direito em 2010

TEXTO LUÍS INÁCIO



COMPUTADOR PORTÁTIL MACBOOK

A Apple actualizou recentemente a linha MacBook. Mantém-se a utilização do policarbonato branco, mas o portátil está agora mais delgado e leve, tendo sido utilizada na construção uma técnica similar à dos modelos MacBook Pro. O *hardware* foi actualizado, nomeadamente ao nível do ecrã, que passou a ser de 13,3", retro-iluminado a LED. A bateria é agora interna e com uma autonomia de sete horas.

Onde comprar **TB Store**

Preço **899 euros**



SMARTPHONE NOKIA E72

O sucessor do E71 foi lançado a tempo das compras de Natal. Mantém-se as melhores características do modelo anterior (com *push e-mail*, Wi-Fi e 3.5 G), melhorado sobretudo ao nível da câmara fotográfica, agora com 5 megapixels, e da tecla principal de navegação, que passou a ser uma intuitiva Optical Navi sensível ao toque.

Onde comprar **FNAC**

Preço **429 euros**



MULTIFUNÇÕES HP PHOTOSMART PLUS

Solução completa de impressão, cópia e digitalização que permite imprimir com toda a simplicidade fotografias, conteúdos de Internet e documentos sem fios. Com um ecrã de 6.1 cm com tecnologia TouchSmart, esta HP permite visualizar, editar e imprimir comodamente. E sem ligar o computador.

Onde comprar **Vobis**

Preço **14 euros**

CADEIRÃO COM INOX DA ANTARTE

Uma verdadeira *lounge chair*, capaz de brilhar num ambiente de escritório ou numa sala. Este cadeirão preto com inox é uma das propostas da Antarte no seu catálogo Outono/Inverno'09.

Onde comprar **Antarte**

Preço **Sob consulta**





MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL CANON POWERSHOT G11

Uma das mais populares séries da Canon, a G, ganha agora um visor LCD escamoteável, semelhante aos utilizados nas câmaras de filmar. É a grande alteração em relação à anterior G10, a par de, e curiosamente, a Canon ter optado por um novo sensor de 10 megapixeis, inferior ao anterior de 14,7. A marca promete, no entanto, imagens com superior qualidade devido à inclusão de um novo processador. Uma compacta com funções de uma SLR que aponta a amadores que exigem mais do que o simples "point-and-shoot".

Onde comprar Worten

Preço 579 euros

CANDEEIRO SPACEWALKER DA DARK

Um candeeiro cheio de estilo – e de atitude –, disponível em versões de chão e suspensão. Desenhado por Constantin Wortmann para a belga Dark, apresenta uma forma *sui generis*, assemelhando-se a um extraterrestre que aterrou na Terra com o objectivo de nos conquistar. Agora está também disponível em dimensão júnior. Infelizmente... só se vende na Bélgica. Informações na Internet em dark.be.

Onde comprar Dark (Bélgica)

Preço 1936 euros (chão)



COMPUTADOR PORTÁTIL TSUNAMI FLYER XS30 SERIES

Equipada com a última geração da tecnologia Intel Centrino, com processadores de baixo consumo energético, a linha XS30 Series da marca portuguesa Tsunami está equipada com um ecrã de 13,3 polegadas e apresenta apenas 2,6 cm de espessura e 1,65 kg de peso. Está preparado para o Windows 7.

Onde comprar Worten

Preço 549 euros (XS30-C72)



CANDEEIRO SALON DA BOCONCEPT

O candeeiro de chão Salon da BoConcept está disponível em branco ou preto, integrando-se facilmente em qualquer decoração. Tem 2 m de altura e 65 cm de diâmetro.

Onde comprar BoConcept

Preço 513 euros



BLOCO DE GAVETAS COM RODÍZIOS ERIK DA IKEA

Bloco com três gavetas e rodízios com fechadura. As gavetas foram pensadas para guardar documentos de tamanho A4. Pode ser complementado com um acessório específico com seis compartimentos, permitindo organizar o interior.

Onde comprar Ikea

Preço 69,90 euros

ESPECTÁCULO

Dona Branca

27, 29 E 31 DE JANEIRO

TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

O Teatro Nacional de São Carlos recupera *Dona Branca*, estreado mundialmente no Real Teatro de São Carlos em 1888. O drama lírico de Alfredo Keil, baseado no poema homónimo de Almeida Garrett, ficciona uma história de amor entre a infanta Dona Branca, filha de Afonso III, e o rei mouro dos Algarves, tendo como pano de fundo a reconquista da região. Com libreto de César Ferreal, esta ópera em quatro partes e prólogo conta com direcção musical de Johannes Stert - com Orquestra Sinfónica Portuguesa e Coro do Teatro Nacional de São Carlos - e projecção de fotografias de Duarte Belo. Com Ausrine Studyte como Dona Branca e Giorgio Casciarri como Aben-Afan.

MULTICULTURA

Sutra

22 E 23 DE JANEIRO

GRANDE AUDITÓRIO DO CCB



Sidi Larbi Cherkaoui, que apresentou *Zero Degrees*, no CCB, em 2006, regressa a Lisboa com *Sutra*, um espectáculo inspirado na técnica, força e espiritualidade dos monges *shaolin*. Dezassete monges do Templo de Shaolin evoluem num cenário idealizado por Antony Gormley, artista vencedor do Turner Prize. A banda sonora, tocada ao vivo por cinco músicos, é da responsabilidade do compositor polaco Szymon Brzóska. Inspirada pelas artes marciais, a coreografia foi estreada em Londres a 27 de Maio de 2008 e já foi vista por mais de 65 mil pessoas em todo o mundo.

CONCERTO

Corey Harris & The Rasta Blues Experience

30 DE JANEIRO

FUNDAÇÃO CGD – CULTURGEST



O músico de *blues* e *reggae* Corey Harris sobe ao palco da Culturgest, em Lisboa, para um concerto único no dia 30 de Janeiro. Considerado desde o seu álbum de estreia, lançado em 1995, *Between Midnight and Day*, como um dos valores mais importantes da nova geração de músicos de *blues*, o norte-americano traz na bagagem o seu mais recente disco de estúdio. *Blu. Black*, editado este ano, caracteriza-se pela fusão entre *blues* e outros géneros africanos e afro-americanos, mas também pela fusão temporal entre *blues* tradicional e *blues* contemporâneo.

Joss Stone

14 E 15 DE FEVEREIRO

COLISEUS DO PORTO E DE LISBOA

Joss Stone apresenta-se ao vivo em Portugal no seguimento da edição de *Colour Me Free*, em Novembro. A *tour* da menina querida da *soul* britânica, com apenas 22 anos, passa no dia 14 de Fevereiro pelo



Coliseu do Porto e no dia seguinte pelo Coliseu de Lisboa. As canções do novo álbum estarão, obviamente, em destaque nos dois concertos, mas certamente Joss Stone não deixará de interpretar grandes sucessos, como *Fell in Love with a Boy* ou *Tell Me 'Bout It*.

EXPOSIÇÃO

Augusto Alves da Silva

ATÉ 31 DE JANEIRO

MUSEU DA FUNDAÇÃO SERRALVES



A primeira retrospectiva de um dos fotógrafos mais importantes da actualidade. A mostra, inaugurada em Outubro do ano passado, passa em revista o trabalho de Augusto Alves da Silva, que tem executado alguns dos trabalhos mais marcantes no contexto artístico português dos últimos 20 anos. Para Janeiro estão agendadas duas visitas guiadas: no dia 14, pelas 18h30, com João Fernandes, e no dia 19, em inglês, pelas 18h30, com Ulrich Lookk.

Mestre Joaquim Lopes – Douro

ATÉ 5 DE ABRIL

MUSEU DO DOURO



O Museu do Douro tem patente uma exposição do pintor Joaquim Lopes. Composta por oito núcleos, revela aos visitantes a obra de um pintor pouco conhecido do público em geral - apesar da vasta obra que se encontra disseminada por diversos museus nacionais e internacionais, além de inúmeras colecções privadas -, numa viagem pelo rio Douro, desde Miranda até à Foz. Ainda no Museu do Douro, destaque para a recuperação *in loco* de um barco rabelo, uma instalação inserida na iniciativa Rios Douro, numa homenagem às múltiplas facetas do rio Douro.

ACTUALIDADE



- 71 **PARA LER** Sugestões de leituras actuais para advogados
- 72 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 75 **CONTRASTES** Por Ivone Cordeiro - Aung San Suu Kyi e Aminetu Haidar, a mesma luta!
- 76 **CARTAS AO BASTONÁRIO** Correspondência dirigida por cidadãos a António Marinho e Pinto
- 78 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 79 **EDITAIS** Publicações de penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 80 **EFEMÉRIDES** A queda do muro de Berlim e o terramoto de 1955 em Portugal
- 81 **FINALIDADES** Por António Soares de Oliveira - Gerir em tempo de crise

ACTUALIDADE

"Quando os ricos fazem a guerra, são sempre os pobres que morrem."

Jean-Paul Sartre

BIBLIO~ TECA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

> A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

> Serviços prestados

- Leitura presencial;
- Acesso gratuito à Internet;
- Serviço de fotocópias;
- Livre acesso a bases de dados, colecções de legislação, jurisprudência, formulários e obras de referência;
- Utilização dos meios informáticos disponíveis na Sala de Leitura para efeitos de pesquisa de informação jurídica e realização de trabalhos de processamento de texto;
- Empréstimo domiciliário;
- Livre acesso a expositores de novidades bibliográficas.

> Acervo documental

- Cerca de 40 000 monografias;
- Cerca de 1100 títulos de publicações periódicas (180 dos quais com assinatura activa);
- Catálogo informatizado com cerca de 60 000 registos (disponível para consulta na sala de leitura ou via Internet);
- Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas;
- Colecções de leis, repertórios e jornais oficiais.



HORÁRIO

- A Biblioteca funciona todos os dias úteis das **9:30 às 12:30** e das **14:00 às 18:00**.

**Utilize os serviços da nossa Biblioteca!
Aguardamos a sua visita!**

Biblioteca da Ordem dos Advogados • Largo de São Domingos, nº 14, 1º • 1169-060 Lisboa
(junto ao Teatro Nacional D. Maria II) - metro: Rossio e Restauradores; Carris: 2, 9, 12 E, 15 E, 36, 37, 40, 44, 45, 60,
90, 91, 711, 714, 732, 746 e 759.

Tel: 351-21 882 40 70 Fax: 351-21 886 36 14
e-mail: boa@cg.oa.pt

> www.oa.pt



Desporto & Direito

A *Revista Jurídica do Desporto* dedica o número mais recente ao *dossier* sobre a utilização e valorização do resultado de escutas telefónicas em processos disciplinares desportivos. Neste âmbito inclui os pareceres dos Profs. Doutores Manuel da Costa Andrade, Germano Marques da Silva e Vital Moreira. A revista inclui ainda um artigo de Pedro António Maia Oliveira sobre “A transacção de direitos de difusão televisiva sobre acontecimentos desportivos e o direito da concorrência”. O leitor encontra também sumários de jurisprudência e uma crónica de legislação.

DIR. JOSÉ MANUEL MEIRIM
Coimbra Editora



Mudam-se os Tempos, Mudam-se os Casamentos?

A obra *Mudam-se os Tempos, Mudam-se os Casamentos? O Casamento entre Pessoas do mesmo Sexo e o Direito Português* procura desenvolver de forma abrangente esta temática. O autor sistematiza nos vários capítulos as especificidades do problema do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Começa por discorrer sobre as iniciativas em Portugal, de seguida aborda o Direito Europeu e o Direito Comparado, continua com a perspectiva infraconstitucional e termina com a perspectiva constitucional.

DUARTE SANTOS
Coimbra Editora

As Parcerias Público-Privadas Instrumento de Uma Nova Governação Pública



A autora desenvolveu na sua dissertação de doutoramento o tema das parcerias público-privadas (PPP), perspectivando-as como uma via alternativa de realização de iniciativas

públicas centradas no investimento em infra-estruturas e na reestruturação dos modelos de prestação de serviços públicos, analisando-as à luz da reflexão e pensamento jurídicos. Ao longo da obra Maria Eduarda Azevedo aborda a forma como o Direito da Economia consubstancia um sistema de normas instrumentais de objectivos que ultrapassam a dicotomia tradicional direito público/privado, ao mesmo tempo que promovem a compreensão das relações fundamentais entre o direito e a economia no âmbito de um encontro interdisciplinar. Recentemente, num contexto de uma menor intervenção estatal na economia e da reconfiguração do papel e das funções do sector público, e também do aumento da contribuição dos agentes privados para a governação pública, há uma relação cada vez mais estreita entre direito e economia. A autora mostra como as PPP emergem como uma consequência de reorientar e redimensionar o sector público e de favorecer a participação da iniciativa privada na esfera de governação pública. Esta relação assenta na cooperação entre agentes públicos e privados na provisão de infra-estruturas e na prestação de serviços públicos mediante o recurso às capacidades de financiamento e gestão do sector privado. As PPP têm o objectivo de combinar os pontos fortes dos dois sectores, partilhando riscos, respondendo às falhas de mercado, minimizando as falhas do Estado. Trata-se de uma terceira via com a finalidade de obter o melhor dos dois meios. Em simultâneo, são um instrumento público de índole económico-financeira que possibilita a modernização e investimento nos serviços públicos mesmo em condições de restrição orçamental. Uma obra de referência sobre a realidade das PPP a nível nacional e internacional, publicada pela Almedina.



Tratado de Direito Administrativo, vols. I e II

No vol. I do *Tratado de Direito Administrativo* são abordadas as temáticas dos resíduos, por Alexandra Aragão, ambiente, por Carla Amado Gomes, polícia, por Miguel Nogueira de Brito, e concorrência, por Paula Vaz Freire. O vol. II aborda o direito administrativo da água, por Joana Mendes, da cultura, por José Luís Bonifácio Ramos, dos seguros, por Maria José Rangel de Mesquita, e o direito do notariado, por José Alberto Vieira. Uma obra de referência.

COORD. PAULO OTERO E PEDRO GONÇALVES
Almedina



Recado a Penélope

A obra apela à reflexão e ao debate sobre a Justiça. O autor retrata a evolução do sistema judiciário português, abordando a transição da ditadura para a democracia, e enfatiza a forma como as representações sociais da Justiça mudaram com os tempos. Do juiz como intermediário dos deuses, ao servidor de poderes dispersos, até chegar ao que hoje é ofuscado pela incandescência de novos actores sociais, mas, paradoxalmente, último responsável pela “ordem” e pela “desordem”. Uma leitura que dá que pensar.

CUNHA RODRIGUES
Sextante

LEGISLAÇÃO

EMOLUMENTOS CONSULARES

Aviso n.º 19.676/2009, de 3 de Novembro - D. R., S. II, n.º 213 - Ministério dos Negócios Estrangeiros
Cobrança de emolumentos consulares.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Decreto-Lei n.º 319/2009 de 3 de Novembro - D. R., S. I, n.º 213 - Ministério da Economia e da Inovação. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos e que visa incrementar a relação custo-eficácia na utilização final de energia.

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 430/2009 (Regulamento de taxas pelos serviços da Câmara dos Solicitadores), de 4 de Novembro - D. R., S. II, n.º 214 - Câmara dos Solicitadores
Regulamento de taxas pelos serviços da Câmara dos Solicitadores.

TAXA DE JUROS

Aviso n.º 19922/2009, de 5 de Novembro - D. R., S. II, n.º 215 - Ministério das Finanças e da Administração Pública
Taxa de juros para o mês de Novembro.

TAXA DE JUROS

Aviso n.º 19921/2009, de 5 de Novembro - D. R., S. II, n.º 215 - Ministério das Finanças e da Administração Pública
Taxa de juros para o mês de Novembro.

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2009, de 17 de Novembro - D. R., S. II, n.º 223 - Banco de Portugal. Estabelece regras para o apuramento dos critérios abrangidos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos.

PREÇOS DOS CADERNOS DE CONTABILIDADE

Despacho n.º 25.486/2009, de 20 de Novembro - D. R., S. II, n.º 216 - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Publicitação da tabela de preços dos cadernos de contabilidade.

REGULAMENTO FINANCEIRO APLICÁVEL À EUROJUST

Decisão do Colégio da Eurojust n.º 2009-8, de 20 de Novembro - JOUE, S. L, n.º 306

- Colégio da Eurojust
Decisão que adopta o Regulamento Financeiro aplicável à Eurojust.

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2009, de 23 de Novembro - D. R., S. II, n.º 227 - Banco de Portugal. Define a aplicabilidade às instituições de pagamento dos Avisos do Banco de Portugal n.ºs 12/92, 1/95, 3/95, 1/2003, 6/2003, 1/2005, 5/2008 e 10/2008 e altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92, em execução do artigo 30.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento. Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2009, de 23 de Novembro - D. R., S. II, n.º 227 - Banco de Portugal. Define regras técnicas e procedimentos relativos à protecção, pelas instituições de pagamento, dos fundos recebidos dos utilizadores de serviços de pagamento, com vista à aplicação do artigo 32.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

COBRANÇA DE EMOLUMENTOS CONSULARES

Aviso n.º 21.212/2009, de 24 de Novembro - D. R., S. II, n.º 228 - Ministério dos Negócios Estrangeiros
Cobrança de emolumentos consulares.

TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA – TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Resolução da Região Autónoma dos Açores n.º 178/2009, de 24 de Novembro - JORAA, S. I, n.º 181 - Presidência do Governo Regional. Regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma.

SISTEMA REGIONAL DE INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 96/2009, de 27 de Novembro - JORAA, I Série, n.º 184 - Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Aprova o regulamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Região Autónoma dos Açores.

PLANO REGIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Resolução da Região Autónoma da Madeira n.º 1384/2009, de 27 de Novembro - JORAM, I Série, n.º 120 - Presidência do Governo Regional. Aprova o Plano Regional contra a Violência Doméstica (PRCVD) 2009-2011.

VALE SAÚDE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de Novembro - D. R., S. I, n.º 232 - Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores.

SEGUROS – APÓLICES DO RAMO INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 13/2009-R, de 30 de Novembro - D. R., S. II, n.º 232 - Instituto de Seguros de Portugal
Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo Incêndio e Elementos da Natureza com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2010.

REGIME JURÍDICO DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2009, de 2 de Dezembro - D. R., S. I, n.º 233 - Banco de Portugal. Altera as regras definidas no Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 6 de Janeiro de 2000, que estabelece as condições a que devem obedecer as caixas agrícolas que pretendam alargar o seu objecto a alguma ou algumas das actividades previstas nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola.

REDE EUROPEIA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

Decisão do Conselho CE n.º 2009/902/JAI, de 8 de Dezembro - D. R., S. I., n.º 321 - Conselho da União Europeia. Decisão que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e revoga a Decisão 2001/427/JAI.

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Portaria n.º 1401/2009, de 9 de Dezembro - D. R., S. I., n.º 237 - Ministério da Defesa Nacional. Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Polícia Judiciária Militar.

CONSELHO GERAL

DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 3275/2009 de 10 de Dezembro - D. R., S. II, n.º 238 - Ordem dos Advogados. Deliberação do conselho geral da Ordem dos Advogados, aprovada em sessão plenária de 31 de Agosto de 2009, que procede à alteração da tabela de emolumentos e preços.

IRS

Portaria n.º 1404/2009, de 10 de Dezembro - D. R., S. I, n.º 238 - Ministério das Finanças e da Administração Pública. Aprova os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS.

REGULAMENTO DE PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 3289/2009, de 11 de Dezembro - D. R., S. II, n.º 239 - Conselho Superior da Magistratura
Alterações ao Regulamento de Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura.

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 423/2009, de 11 de Dezembro - D. R., S. I., n.º 239 - Supremo Tribunal Administrativo. Eleição do juiz conselheiro Dr. Lúcio Alberto de Assunção Barbosa como presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE LISBOA

Portaria n.º 1406/2009, de 11 de Dezembro - D. R., S.I, n.º 239 - Ministério da Justiça. Cria a Conservatória do Registo Predial de Lisboa, de 1.ª classe, por fusão das 1.ª à 9.ª Conservatórias do Registo Predial de Lisboa.

LEI ORGÂNICA DO XVIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro - D. R., S. I, n.º 239 - Presidência do Conselho de Ministros. Aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional.

JURISPRUDÊNCIA

INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 73.º - -B DO TRATADO CE

Acórdão do TJCE, Processo n.º C-182/2008, de 2009-09-17 - JOUE, série-C, de 2009-11-07, p. 18. O artigo 73.º-B do Tratado CE (actual artigo 56.º CE) deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma le-

gislação de um Estado membro nos termos da qual a depreciação de participações sociais devido à distribuição de dividendos não afecta a matéria colectável de um contribuinte residente quando este tiver adquirido participações numa sociedade de capitais residente a um sócio não residente, ao passo que, em caso de aquisição de participações a um sócio residente, essa depreciação diminui a matéria colectável do adquirente. Esta conclusão aplica-se nos casos em que tal regulamentação não ultrapassa aquilo que é necessário para salvaguardar uma repartição equilibrada do poder tributário entre os Estados membros, bem como para evitar os expedientes puramente artificiais, desprovidos de realidade económica e criados unicamente com o objectivo de beneficiar indevidamente de uma vantagem fiscal. Compete ao órgão jurisdicional de reenvio examinar se a regulamentação em causa no processo principal se limita ao que é necessário para alcançar esses objectivos.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 284.º, N.º 5, DO CPPT

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 600/2009, de 2009-11-18 - www.tribunal-constitucional.pt. Não julga inconstitucional a norma do artigo 284.º, n.º 5, do CPPT, quando interpretada no sentido de que cumpre ao relator no tribunal recorrido verificar a existência de oposição de julgados em recurso interposto com este fundamento.

IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE IRC

Acórdão do TCASul, Processo n.º 3501/2009, de 2009-11-25 - www.datajuris.pt

I - Nos termos do artigo 23.º do CIRC, só se consideram custos do exercício os que comprovadamente foram indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos ou para a manutenção da fonte produtora.

II - O artigo 17.º, n.º 1, do CIRC estabelece que uma das componentes do lucro tributável é o resultado líquido do exercício expresso na contabilidade, sendo este resultado uma síntese de elementos positivos (proveitos ou ganhos) e elementos negativos (custos ou perdas).

III - É para definir o grupo dos elementos negativos que o artigo 23.º do CIRC enuncia, a título exemplificativo, as situações que os podem integrar, consagrando um critério geral definidor face ao qual se considerarão como custos ou perdas aqueles que, devidamente comprovados, sejam indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos

sujeitos a imposto e para a manutenção da respectiva fonte produtora.

IV - A relevância fiscal de um custo depende da prova da sua necessidade, adequação, normalidade ou da produção do resultado (ligação a um negócio lucrativo), sendo que a falta dessas características poderá gerar a dúvida sobre se a causação é ou não empresarial.

V - Tendo-se a AT limitado a proceder a uma análise interna da declaração modelo 22 do exercício em causa, não analisando a contabilidade da recorrente, nem que fosse só pela dúvida quanto à existência do facto tributário, nos termos do estatuído no artigo 100.º do CPPT, não poderia deixar de anular-se o acto tributário sindicado, pois é manifesto que existe um *non liquet* sobre aquele “custo financeiro” em termos de não se poder afirmar, com segurança, que por não directamente relacionado com a actividade normal da impugnante não se configure, em tal situação, o nexo causal de “indispensabilidade” que deve existir entre os custos e a obtenção dos proveitos ou ganhos.

VI - É competindo aos Serviços de Fiscalização, no âmbito de análise interna ou externa, o controlo da matéria colectável, determinada com base em declaração do contribuinte, deviam os mesmos, sem prejuízo da penalidade ao caso aplicável, fazer as correcções adequadas ao resultado líquido do exercício a que os custos ou proveitos digam respeito, quando, nos termos do artigo 18.º do CIRC, não sejam consideradas componentes negativas ou positivas do lucro tributável do exercício da sua contabilização.

VII - É que, sob pena de se permitir uma duplicação de colecta para a mesma realidade e de violação do princípio constitucional de tributação pelo lucro real (artigo 104.º, n.º 2, da CRP), deveria a AT proceder à correspondente correcção de sentido inverso, ou simétrica, nas accionistas envolvidas da recorrente, quando é certo que, ao corrigir IRC na recorrente, a AT deveria também tê-lo feito na sua accionista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CIRC (vigente à data dos factos).

VIII - De acordo com o disposto no artigo 57.º do CIRC, a DGCI poderá efectuar correcções que sejam necessárias para a determinação do lucro tributável sempre que, em virtude das relações especiais entre o contribuinte e outra pessoa, sujeita ou não a IRC, tenham sido estabelecidas condições diferentes das que seriam normalmente acordadas entre pessoas independentes, conduzindo a que

o lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que se apuraria na ausência dessas relações.

IX - Embora o citado normativo não defina o que deve entender-se por “relações especiais”, a doutrina fiscal vem considerando que tais relações existem quando haja situações de dependência, nomeadamente no caso de relações entre a sociedade e os sócios, entre empresas associadas ou entre sociedades com sócios comuns ou ainda entre empresas mães e filiadadas.

X - Compete à Fazenda Pública o ónus da prova da existência dessas relações especiais, bem como os termos em que normalmente decorrem operações da mesma natureza entre pessoas independentes e em idênticas circunstâncias, devendo o acto ser anulado se tal prova não for feita.

XI - A correcção a que se refere o artigo 57.º do CIRC não pode, pois, assentar em indícios ou presunções, impondo-se à AF que prove os supramencionados pressupostos legais para que possa corrigir a matéria colectável do contribuinte ao abrigo do artigo 57.º do CIRC.

CONTRATO DE SEGURO – ÓNUS DA PROVA

Acórdão do STJ, Processo n.º 3467/2000, de 2009-12-03 - www.datajuris.pt

I - Tratando-se de seguro a cobrir riscos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de subtracção fraudulenta, cumpre ao segurado, na participação do sinistro, alegar e provar o mesmo e, sempre que possível, as respectivas circunstâncias de tempo, lugar e modo.

II - O evento integrador do sinistro é o facto constitutivo do direito ao ressarcimento pela seguradora, valendo, por consequência, a regra do n.º 1 do artigo 342.º do Código Civil.

III - O simples facto de o segurado ter estado privado da posse do imóvel onde se encontravam as coisas desaparecidas não basta para demonstrar que o desaparecimento ocorreu na vigência do contrato de seguro, se não alegado que, no período de desaparecimento, o seguro existia e estava em vigor.

INTERPRETAÇÃO DA DIRECTIVA 2004/18/CE

Acórdão do TJCE, Processo n.º C-138/2008, de 2009-10-15 - JOUE, série-C, n.º 297, de 2009-12-05

1) A Directiva 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada

de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, não é aplicável a uma decisão tomada por uma entidade adjudicante quando da adjudicação de um contrato de empreitada de obras públicas, antes do termo do prazo para transposição desta directiva.

2) O artigo 22.º, n.º 3, da Directiva 93/37/CEE, do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, conforme alterada pela Directiva 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, deve ser interpretado no sentido de que, quando um contrato for adjudicado através de um processo por negociação e o número de candidatos adequados não atingir o limite mínimo fixado para o processo em causa, a entidade adjudicante pode, não obstante, prosseguir o processo convidando o candidato adequado ou os candidatos adequados a negociar as condições do referido contrato.

3) A Directiva 93/37, conforme alterada pela Directiva 97/52, deve ser interpretada no sentido de que a obrigação de zelar para que seja assegurada uma concorrência efectiva é satisfeita quando a entidade adjudicante recorre ao processo por negociação nas condições referidas no artigo 7.º, n.º 2, da referida directiva.

RECURSO DE REVISTA EXCEPCIONAL

Acórdão do STA, Processo n.º 1127/2009, de 2009-11-25 - www.datajuris.pt

A controvérsia suscitada pela requerente de admissão da revista quanto ao indeferimento do pretendido efeito suspensivo da decisão que decretou uma providência cautelar não se refere a questão especialmente difícil ou que suscite dúvidas interpretativas ou que suscitem (conhecidas) correntes de entendimento diferentes. E o facto de o processo versar sobre a exploração de caulino e os malefícios que daí podem advir para a população da envolvente foram objecto de ponderação nas instâncias, a qual não é agora objecto da pretendida revista, pelo que esta não é de admitir.

INCONSTITUCIONALIDADE DO N.º 2 DO ARTIGO 8.º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES

Acórdão do TC n.º 612/2009, de 2009-12-02 - www.tribunalconstitucional.pt. Julga inconstitucional, por violação do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, a norma do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, interpretada

no sentido de que não confere direito a indemnização a constituição de uma servidão *non aedificandi* de protecção a uma auto-estrada que incida sobre a totalidade da parte sobrance de um prédio expropriado, quando essa parcela fosse classificável como “solo apto para construção” anteriormente à constituição da servidão.

REGIME DE PREVIDÊNCIA ESPECIAL E PRÓPRIO DOS ADVOGADOS

Acórdão do TCASul, Processo n.º 3555/2009, de 2009-12-09 - www.datajuris.pt

I) Do art. 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 487/83, de 27-4, decorre que as contribuições para a Caixa de Previdência de Advogados e Solicitadores são obrigatórias.

II) Os rendimentos auferidos pelo impugnante como gerente de uma sociedade de advogados são-no na qualidade de trabalhador por conta de outrem, por força do art. 6.º, al. d), do Decreto-Lei n.º 327/93, de 25-9, que exclui do regime obrigatório de segurança social dos membros de órgãos estatutários das pessoas colectivas.

ACÇÃO DE SIMPLES APECIAÇÃO

Acórdão do STJ, Processo n.º 210/2004, de 2009-12-10 - em www.datajuris.pt

I - Como resulta dos arts. 1257.º, 1292.º e 1297.º do CC, é necessário que a posse seja pacífica na sua constituição, que a mesma seja contínua no seu exercício e seja exercida publicamente - factores estes que hão-de ser associados a factores temporais, variáveis em função da posse ser titulada ou não titulada, de boa ou má fé, e haver ou não registo - art. 1297.º do CC.

II - Ora, para estes requisitos não existe presunção alguma de que possa beneficiar quem invoque o direito.

III - Nas acções de simples apreciação negativa, é ao R. que compete a prova do direito impugnado.

IV - Não existe identidade de pedido nem de causa de pedir entre uma acção de simples apreciação negativa e uma outra em que se pretende o reconhecimento do direito sobre o mesmo objecto.

V - Numa escritura de impugnação notarial e do consequente registo dela decorrente o que se pretende é atacar a própria escritura e os dizeres nela insertos que levaram ao registo e à presunção da titularidade do direito.

VI - Numa acção constitutiva, o que se pretende é que seja reconhecido o próprio direito.

VII - Não pode haver, assim, repetição de causa entre uma e outra acção.



CAUSAS

Aung San Suu Kyi e Aminetu Haidar, a mesma luta!

São exemplos de grandeza e de dignidade que nos tocam a alma e nos fazem pensar o sentido da vida como firmes lutadoras pela causa dos Direitos Humanos

Aung San Suu Kyi, em prisão domiciliária no seu país, e Aminetu Haidar, impedida de regressar à sua terra, no Sahara Ocidental, são dois símbolos de uma mesma causa - a defesa intransigente e pacífica da liberdade e dos direitos dos povos a que cada uma pertence. Mulheres corajosas e pacifistas activas, foram ambas galardoadas com vários prémios de reconhecimento internacional pelo papel desempenhado em prol dos Direitos Humanos, recusando, quer uma quer outra, renegar a sua terra e abdicar de direitos fundamentais como a liberdade de opinião e a liberdade de expressão política.

Aung San Suu Kyi, nascida na Birmânia, Ásia, mal conheceu o pai, herói nacional assassinado depois de negociar a independência do seu país com o Reino Unido, tinha a filha Suu dois anos de idade. Esta, aos 15 anos de idade saiu da Birmânia acompanhando a mãe embaixadora, prosseguindo depois os estudos em Oxford e em Nova Iorque, onde interrompeu a pós-graduação para trabalhar nas Nações Unidas.

Suu Kyi, em 1988, vivia em Londres com a família - marido, professor universitário, e os dois filhos adolescentes, visitando regularmente a mãe na Birmânia. Nesse mesmo ano, deslocando-se à Birmânia para tratar da mãe doente, Suu encontrou o país em efervescência popular e acabou por se embrenhar na luta política pela democracia. Causa que não mais largou.

Fundadora e líder da Liga Nacional para a Democracia, partido de oposição que em 1990 ganhou as eleições num período de controlada abertura política, Suu Kyi foi impedida de tomar posse e desde essa altura tem estado sempre sujeita a uma ou outra forma de prisão.

Não obstante estes últimos 19 anos de privações, Suu Kyi mantém-se, aos 64 anos de idade, firme na recusa em renunciar ao seu país em troca de uma falsa liberdade. Apesar de continuar em prisão domiciliária e sem autorização para ter Internet nem telefone e, sobretudo, apesar de continuar impedida de receber a visita dos filhos, que não vê há dez anos!

Aminetu Haidar, por seu lado, tem sido uma defensora dos direitos elementares do povo do Sahara Ocidental e uma resistente pelo direito à autodeterminação, o que também já lhe valeu alguns anos desaparecida nas prisões de Marrocos, país que, à revelia do direito internacional, ocupa há quase quatro décadas aquela antiga colónia espanhola.

O povo sarauí, atirado para trás do muro da vergonha construído por Marrocos no deserto para protecção do saque de minérios, tem resistido à ocupação ilegal marroquina e através do seu movimento de libertação Frente Polisário proclamou, em 1976,

a independência da República Árabe Sarauí Democrática (RASD), reconhecida internacionalmente por dezenas de Estados.

Ao regressar de Nova Iorque, onde fora receber o Prémio Coragem 2009, e pela simples razão de se declarar originária do Sahara Ocidental e não de Marrocos, Aminetu Haidar viu-lhe confiscado o passaporte marroquino (o único que possui) e ficou impedida de entrar na sua terra pelas autoridades marroquinas, que a expulsaram para Lanzarote, Espanha.

Aí, Aminetu Haidar iniciou uma greve de fome, que mantém há um mês, disposta a morrer pela sua terra e pela causa do povo sarauí, recusando declarar-se cidadã marroquina e qualquer solução que não lhe reconheça o direito legítimo de voltar a casa, à família e ao seu povo.

A presente situação de profundo sacrifício e de separação dos filhos mostra a força da justeza da luta de resistência pacífica à ocupação do Sahara e a premência de concretizar a resolução da ONU para a realização de referendo sobre a autodeterminação do Sahara Ocidental, sempre recusado pelo Reino de Marrocos.

Aminetu Haidar e Suu Kyi são duas mulheres de aparência frágil mas de invulgar força interior, ambas determinadas a ir até às últimas consequências na defesa dos direitos de cidadania e pelo reconhecimento dos legítimos direitos dos seus povos. O sofrimento destas duas mulheres é (mais uma) prova de que a Declaração Universal dos Direitos do Homem ainda está longe de ser uma realidade universal.

À causa sarauí desejamos um final feliz como teve Timor, e que a comunidade e o direito internacional garantam o referendo sobre a sua autodeterminação. E que urgentemente as autoridades marroquinas e espanholas acordem entre si para permitir o regresso imediato de Aminetu Haidar a casa, fazendo prevalecer a Declaração Universal dos Direitos do Homem, concretamente o direito à livre circulação.

Aminetu Haidar e Aung San Suu Kyi, como firmes lutadoras pela causa dos Direitos Humanos, são exemplos de grandeza e de dignidade que nos tocam a alma e nos fazem pensar o sentido da vida. Aos advogados e advogadas, especialmente defensores e defensoras dos direitos dos oprimidos e explorados, compete também desenvolver todos os esforços para que a luta destas duas mulheres não seja em vão! ■

À data da publicação, Aminetu Haidar já se encontra em casa e junto da família. Regozijamo-nos pela sua vitória pessoal - mais uma vez David venceu Golias! - e pelo triunfo da Justiça e dos Direitos Humanos. Que o passo seguinte seja o reconhecimento efectivo dos direitos da população do Sahara Ocidental com a garantia de um referendo sobre a sua autodeterminação.



CORRESPONDÊNCIA

Na defesa de direitos

Protesto

Ex.^{mo} Senhor
Inspector Regional do Trabalho
9060-027 Funchal

Ex.^{mo} Senhor:

..., advogado estagiário, titular da cédula profissional ..., vem reportar a V. Ex.^a uma situação ocorrida hoje nos seus serviços.

No âmbito de um processo de contra-ordenação, com o n.º..., ainda em averiguações, que decorre nos VV. Serviços, em que a minha cliente ... é queixosa contra a sociedade ..., desloquei-me às vossas instalações a fim de acompanhar a minha cliente e assisti-la nas declarações que a mesma iria prestar na qualidade de queixosa.

Após longa espera, a Senhora Inspectora encarregada do referido processo, alegadamente chamada de ..., mandou chamar a minha cliente ao seu gabinete.

Para grande espanto meu, e após várias chamadas de atenção à funcionária que prestava apoio à inspectora de que a minha cliente pretendia ser acompanhada pelo seu advogado, foi a ela sempre vedado o direito de ter a minha assistência.

E após o regresso da minha cliente, a mesma relatou-me que ao reclamar junto da inspectora que pretendia a minha

assistência a dita inspectora lhe dissera que que “não atendia advogados”.

Ora, perante os factos descritos, relembro que, nos termos do art.º 61º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 16 de Janeiro, a assistência por advogado é sempre admissível e não pode ser impedida perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada.

A actuação dessa Senhora Inspectora foi muito grave, ilegítima, ilegal e atentatória de um dos mais elementares direitos dos cidadãos.

E por não me conformar com esse acto, não o admitindo hoje nem no futuro, venho apresentar a V. Ex.^a o meu DIREITO DE PROTESTO, solicitando que este tipo de situação não se volte a repetir comigo ou com qualquer outro advogado que compareça nos seus serviços.

Com os melhores cumprimentos,
Advogado devidamente identificado

Petição

Cumpr-me informá-lo do teor da petição cujo título está identificado em epígrafe (que pode ser consultada e subscrita no *site* Petição.com.pt), e que se destina a ser subscrita por todos os cidadãos que pretendam dignificar a nossa Democracia Participativa e credibilizar o nosso Parlamento Português, a Assembleia da República, tendo como principal virtude a alteração da Lei eleitoral e principal objectivo a diminuição da abstenção.

Assim, cumpr-me, na qualidade de cidadão e advogado,

preocupado com os direitos e garantias dos cidadãos, solicitar a V. Ex.^a se digne fazer o obséquio de conceder a sua necessária autorização com vista à publicação da presente petição no próximo *Boletim da Ordem dos Advogados*. Porque, na minha modesta opinião, o nosso *Boletim da OA* é um instrumento que se afigura muito importante para divulgar este tipo de iniciativas legislativas junto dos colegas e dos cidadãos.

Atentamente, ao vosso dispor, o Colega, **Menezes de Oliveira**

“Listas independentes para credibilizar a Assembleia da República e dignificar a Democracia Participativa

A dignificação da democracia participativa e a credibilização do nosso Parlamento Português, a Assembleia da República, (AR), dentro e fora do nosso país, reclamam urgentemente a tomada de medidas legislativas, por parte dos nossos actuais representantes políticos, os Deputados em exercício de funções, na presente legislatura.

Com efeito, só haverá uma maior participação democrática dos portugueses quando for aprovada uma proposta de lei na AR que revogue a lei eleitoral em vigor, com vista a permitir a apresentação de candidaturas de listas independentes aos principais órgãos de soberania e, em particular, à Assembleia da República.

Só assim diminuiremos os índices elevados da abstenção e o descontentamento popular generalizado que temos vindo a constatar nos últimos anos e, em particular, nos últimos actos eleitorais.

De facto, já ninguém fica indiferente ao mal-estar social que se tem sentido na Educação, na Justiça, na Saúde, na Economia, na Administração Pública, na Agricultura e Pescas, enfim, nos principais órgãos vitais ao nosso bem-estar em sociedade, independentemente do partido que esteja no exercício do poder.

De facto, face ao actual panorama nacional, a crise económica e financeira conjuntural em que sobre(vivemos), com o desemprego a atingir níveis nunca antes vistos, em que a pobreza assombra a maior parte dos lares portugueses, aumenta o fosso entre ricos e pobres a cada dia que passa, a insegurança cresce e a criminalidade aumenta, em que a Justiça está cada vez mais cara e distante dos cidadãos. Por isso, temos de dar urgentemente voz aos cidadãos para decidirem quais as medidas que se afiguram necessárias, adequadas e proporcionais às actuais dificuldades e problemas com que nos debatemos em Portugal.

Ora, em meu entender, uma das principais medidas que urge adoptar é permitir a qualquer cidadão, desde que seja maior de idade e reúna as condições de elegibilidade previstas na lei (à semelhança do que vem sucedendo nas autarquias locais), que possa se candidatar à AR, concorrendo em igualdade de circunstâncias com os partidos, num único círculo uninominal.

Na verdade, estas novas medidas constituiriam não só uma lufada de ar fresco à Democracia participativa, pois iriam permitir que os deputados independentes tivessem maior liberdade de acção, de independência e isenção no exercício do seu mandato e na criação dos processos legislativos, como também introduziriam uma concorrência à lógica e orgânica partidárias, na medida em que incentivaríamos um contacto mais directo e uma maior relação de confiança com os cidadãos que subscrevessem ou se identificassem com os seus programas e ideias, numa base pluralista.

A ideia do deputado que representa uma determinada região e/ou um grupo de pessoas que subscreveram o seu programa eleitoral iria conduzir a uma descentralização de poderes, assim como proporcionaria a institucionalização da regionalização, o que iria contribuir decisivamente para o desenvolvimento do nosso país.

Enquanto assim não se entender, os partidos com assento na

AR continuarão cada vez mais isolados e distantes da maioria dos cidadãos e dos seus problemas mundanos, na medida em que tendem a concentrar-se apenas nos grandes centros urbanos, com particular incidência em Lisboa, persistindo na ideia, legitimamente instituída, de que os deputados são sempre as mesmas pessoas, vulgarmente denominados de partidocratas, os quais ali residem e convivem permanentemente, numa lógica partidária fechada, agarrados àquilo que vulgarmente o povo denomina de ‘tachos’, dependentes, na sua grande maioria, dos interesses partidários e de determinados interesses económicos.

Além disso, os partidos, na maioria das vezes, estão a cair na tendência - ridícula - de discutir assuntos que em nada interessam à maioria dos cidadãos portugueses, isto é, aos interesses públicos, porque não dão uma resposta cabal, célere e adequada aos principais problemas com que se debate o país e os cidadãos.

Portanto, para evitarmos o alastramento popular da descredibilização da Assembleia da República, temos uma obrigação de contribuímos para a dignificação da democracia participativa, assim como nos assiste um direito e um dever cívico de participação activa nos procedimentos legislativos, que irão regular os sectores que nos são vitais.

Para isso, através da subscrição da presente petição, se for subscrita por mais de 4000 cidadãos, é apreciada em Plenário da Assembleia, dando corpo à proposta de alteração da lei eleitoral em vigor, permitindo, dessa forma, a aprovação de uma lei com vista a apresentação de candidaturas de listas independentes aos principais órgãos de soberania, e, em particular, à Assembleia da República.

Em nome da dignificação da Democracia Participativa e da credibilização da Assembleia da República:

Subscrevo esta petição, solicitando que os peticionários a subscrevam, nos termos e para os efeitos previstos na Constituição e na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/07, de 24 de Agosto.

Para tanto, os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou, não sendo portador deste, qualquer outro documento de identificação válido: cartão de cidadão/passaporte, pois destina-se a apresentá-la na Assembleia da República, porque qualquer petição subscrita por um mínimo de 1000 cidadãos é, obrigatoriamente, publicada no *Diário da Assembleia* e se for subscrita por mais de 4000 cidadãos é apreciada em Plenário da Assembleia.

O direito de petição é o direito de apresentar exposições escritas para defesa de direitos, da Constituição, da lei ou do interesse geral. Pode ser exercido junto de qualquer órgão de soberania (à excepção dos tribunais) ou de quaisquer autoridades públicas, sobre qualquer matéria, desde que a pretensão não seja ilegal e não se refira a decisões dos tribunais. É um direito universal e gratuito, previsto na Constituição e na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/07, de 24 de Agosto.

Da apreciação das petições pela AR podem resultar diversas consequências, de que se destacam:

- A apresentação, por qualquer deputado ou grupo parlamentar, de um projecto de lei sobre a matéria em

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, BI 11586990.



FRANCISCO CASTRO E PINHO

Nasceu em 12 de Abril de 1937, em Mértola. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 27 de Outubro de 1967. Inscreveu-se como advogado em 21 de Novembro de 1969, exercendo em Aveiro.

Faleceu aos 72 anos, a 3 de Outubro de 2009



ILÍDIO PAIS FERREIRA

Nasceu em 2 de Outubro de 1923. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 30 de Julho de 1965. Inscreveu-se como advogado em 26 de Janeiro de 1968, exercendo em Lisboa

Faleceu aos 86 anos, a 7 de Outubro de 2009



FRANCO RODRIGUES

Nasceu em 31 de Janeiro de 1950. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 4 de Outubro de 1973. Inscreveu-se como advogado em 7 de Fevereiro de 1975, exercendo em Vila Nova de Gaia.

Faleceu aos 59 anos, a 23 de Outubro de 2009



JORGE DE SÁ BORGES

Nasceu em 15 de Março de 1933, na cidade do Porto. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 19 de Outubro de 1961. Inscreveu-se como advogado em 10 de Abril de 1964, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 76 anos, a 8 de Novembro de 2009



VÍTOR MANUEL FELIX

Nasceu 22 de Setembro de 1958, em Ingombota, Angola. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 12 de Março de 1985. Inscreveu-se como advogado em 18 de Novembro de 1988, exercendo em Lisboa.

Faleceu aos 51 anos, a 4 de Novembro de 2009



JORGE SOARES

Nasceu 13 de Dezembro de 1949, em Rans, Paredes. Licenciou-se pela Universidade Lusitana em 14 de Julho de 1998. Inscreveu-se como advogado em 22 de Setembro de 2000, exercendo em Paredes.

Faleceu aos 59 anos, a 16 de Novembro de 2009

Céu

O céu não existe.

Simples distância nua

Onde o rumor da terra
se reflecte

Como o eco dum grito,

Deves chamar angústia

à lua

E a cada estrela um

coração aflito.

Carlos de Oliveira



PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do artigo 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

RUI CONCEIÇÃO

Pedro Raposo, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados:

Faz saber que, por acórdão proferido em Sessão Plenária do Conselho de Deontologia de Lisboa de 8 de Julho de 2008 no processo disciplinar n.º 1592/d/2006, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Rui Manuel Alves da Conceição, com o nome profissional de Rui Conceição e com última morada conhecida na Pct. Barahona Fernandes, lote B, 502, 7.º, A, Loures, a pena disciplinar de três anos de suspensão do exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 84.º, 85.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, alínea a), 95.º, 103.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, alínea d), todos do Estatuto da Ordem dos

Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26/1).

Em virtude do disposto no artigo 168.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redacção, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 16 de Setembro de 2008, que foi o dia em que se tornou definitiva a decisão condenatória do Sr. Advogado arguido.

Lisboa, 2 de Junho de 2009

Pedro Raposo

Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa

EDITAL

J. SILVA HERDEIRO

Pedro Raposo, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 267/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. J. Silva Herdeiro, portador da cédula profissional n.º 6210L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da sanção acessória em que

foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 4 de Setembro de 2009, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 22 de Setembro de 2009.

EDITAL

FERNANDO CARVALHAL

Pedro Raposo, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 785/2005-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Fernando Carvalho, portador da cédula profissional n.º 17970-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento das penas em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 17.2.2009, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 3.3.2009.



A queda de um muro

Passaram 20 anos desde que o muro de Berlim ruiu. Foi construído pelas mãos de alguns na madrugada de 13 de Agosto de 1961 e destruído pela vontade de muitos em 9 de Novembro de 1989. O muro nasceu no período da Guerra Fria, construído pela República Democrática Alemã (RDA) com o objectivo de criar uma barreira que separasse a

Alemanha Oriental da Ocidental. O muro dividia a cidade de Berlim e simbolizava a cisão do mundo em dois blocos: de um lado, a RDA, ligada ao socialismo e ao regime soviético, do outro, a República Federal da Alemanha, ligada ao capitalismo e aos Estados Unidos.

A grandeza da construção deu corpo à tensão vivida durante a Guerra Fria:

66,5 km de gradeamento metálico, 302 torres de observação, 127 redes metálicas electrificadas com alarme e 255 pistas de corrida destinadas a cães de guarda.

A queda do muro de Berlim permitiu a reunificação alemã, foi um marco para o fim da Guerra Fria e um passo gigantesco para a criação do mundo europeu como hoje o conhecemos. ■

Do terramoto ao renascer das cinzas

Sábado, 1 de Novembro de 1755, dia de Todos-os-Santos, 9h30m, a cidade à beira Tejo estava prestes a ficar irreconhecível. Uma série de três violentos abalos sísmicos sacudiu Lisboa e as localidades circundantes. A terra tremeu e uma onda gigantesca, com cerca de 20 m, invadiu a cidade; seguiu-se um incêndio que durou seis dias. O pânico e a falta de esperança inundaram a vida dos lisboetas.

Estima-se que tenham perdido a vida entre 60 a 100 mil pessoas, o que representava metade da população da cidade na época. Os geólogos da actualidade acreditam que o sismo terá atingido uma magnitude de 9 na escala de Richter. O mundo inteiro ficou impressionado com a desgraça que se abatera sobre Portugal. A tragédia inspirou cientistas, filósofos e poetas; em 1756, Voltaire escrevia *Poème sur le Désastre de Lisbonne*.

O rei D. José I e a corte estavam fora de Lisboa, pelo que sobreviveu ao terramoto, assim como o Marquês de Pombal, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e futuro primeiro-ministro. Este último manteve-se firme e em poucos anos reconstruiu sobre estacas o que a Natureza tinha destruído em poucos minutos. Diz-se que à pergunta assustadora “E agora?” respondeu “Enterram-se os mortos e cuidam-se dos vivos”. Na sua actuação, organizou prontamente equipas de bombeiros para combater os incêndios e recolher os milhares de cadáveres, para evitar epidemias. Também se conta que perante o novo traçado que identificava a cidade alguém terá perguntado sobre a necessidade de ruas tão largas, ao que o Marquês terá respondido: “Um dia hão-de achá-las estreitas!” A Baixa Pombalina possui os primeiros edifícios mundiais a serem construídos com protecções anti-sísmicas. ■



POEMA SOBRE O DESASTRE DE LISBOA (1756)

Ó míseros mortais! Ó terra deplorável!
De todos os mortais monturo inextricável!
Eterno sustentar de inútil dor também!
Filósofos que em vão gritais: “Tudo está bem”;
Vinde pois, contemplai ruínas desoladas,
Restos, farrapos só, cinzas desventuradas,
os meninos e as mães, os seus corpos em pilhas,
membros ao deus-dará no mármore em estilhas,
desgraçados cem mil que a terra já devora,
em sangue, a espedaçar-se, e a palpitar embora,
que soterrados são, nenhum socorro atinam
e em horrível tormento os tristes dias finam!

Excerto do poema de Voltaire
Le Désastre de Lisbonne
Tradução de Vasco Graça Moura



CPAS

Gerir em tempo de crise

O poder do medo em tempo de incerteza

DIZIA O PADRE ANTÓNIO VIEIRA, NO SEU *SERMÃO*...

“[...] o rico não tem segura a fazenda, o pobre não tem seguro o seu suor, o nobre não tem segura a honra, o eclesiástico não tem segura a imunidade, o religioso não tem segura a sua cela, e até Deus nos templos e nos sacrários não está seguro [...]”

Assim foi o ano de 2008:

- nos mercados de capitais;
- nas instituições financeiras;
- nos fundos de pensões;
- na conjuntura e condicionantes envolventes da crise.

O que em 2007 nascera sob o signo do *subprime*, e tivera por berço a América, em 2008 já não tinha pátria nem fronteira e derretia de notícia em notícia o último capital de reserva moral do capitalismo: a confiança.

A cada mês, a cada dia, uma cronologia sinistra e demolidora crescia e construía o poder do medo em tempos de incerteza, fragilizando mercados, derretendo fortunas, queimando instituições e instalando os mais mortíferos e pandémicos vírus dos mercados de capitais: a insegurança, a volatilidade e o descrédito.

ERA A CRISE DO NOSSO DESCONTENTAMENTO...

... que arrombava a porta da segurança, do cuidado, da prudência, levando, na sua voragem, os ganhos e as poupanças cuidadosamente acumuladas e resguardadas...

E cada mês trouxe mais causas, mais condições, mais circunstâncias e mais factos...

... todos negativos e destruidores da confiança dos investidores: dos grandes, dos pequenos, de todos nós.

1. NOS MERCADOS DE CAPITAIS:

- os índices accionistas internacionais caíram entre - 33,8% e - 65,4%;
- os índices accionistas europeus caíram entre - 21,3% e - 45,5%;
- o índice accionista nacional caiu - 51,3%;
- os índices obrigacionistas internacionais caíram entre - 4% e - 31,2%;
- os *hedge-funds* entraram em queda acelerada de valor e alguns perderam mesmo a capacidade de reembolso;
- as taxas de juro do Banco Central Europeu caíram de 4% para 2,5%, ou seja, - 62,5%;



- as taxas de juro da Euribor caíram de 5,393% para 3,049%, ou seja, - 43,46%;
- e num dos mais violentos anos de perdas bolsistas, os mercados de capitais perderam liquidez e o sistema financeiro congelou com as bolsas paralisadas;
- ninguém comprava, ninguém vendia;
- e os títulos eram apenas “...papéis pintados com tinta”.

2. NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- o Banco Hipotecário Countrywide, para evitar a insolvência, em desespero de causa, foi comprado pelo Bank of America;
- o Banco Northern Rock, para evitar uma corrida sistémica, foi nacionalizado pelo governo britânico;
- o Banco Bear Stearns, para evitar a falência, foi comprado pela JP Morgan Chase, sob pressão da FED;
- o Deutsche Bank, pela primeira vez em cinco anos, anunciou prejuízos de 141 milhões de euros;
- o Congresso dos EUA aprovou um pacote de estímulo económico de 150 mil milhões de dólares;
- o Banco de Inglaterra lançou um plano de emergência para protecção dos bancos em dificuldades;
- o INDIMAC entrou em colapso e apresentou-se à falência;
- em Espanha, o grupo imobiliário Martinsa Fadesa entrou em colapso financeiro e declarou-se insolvente;
- a seguradora americana AIG viu as suas acções entrarem em queda livre;
- a maior caixa de poupança americana, a Washington Mutual, sofreu fortíssima quebra na cotação das suas acções;
- as maiores empresas hipotecárias americanas, Fannie Mae e Freddie Mac, com 5300 mil milhões de dólares, foram intervencionadas pelo governo americano, a fim de evitar o colapso do crédito hipotecário;
- o Lehman Brothers, com *rating* AAA, apresentou-se à falência;
- o Banco Merrill Lynch foi salvo da falência através da compra pelo Bank of America;
- o governo americano apresentou o Programa de Salvação Financeira Paulson, no valor de 700 mil milhões de dólares;
- a Reserva Federal e o Tesouro Americano exigiram ao Congresso a aprovação de um programa de resgate de emergência para a banca;
- o Washington Mutual foi fechado pelas agências reguladoras e vendido ao Citigroup;
- o Wachovia, o quarto maior banco americano, foi salvo da falência através da compra pelo Citigroup;



- em Inglaterra, o Banco Bradford of Bingley foi nacionalizado;
- o Banco Fortis foi parcialmente nacionalizado;
- o Banco Hypo Real Estate foi intervencionado pelo governo alemão;
- o Banco Dexia foi nacionalizado;
- o governo da Islândia declarou o país em bancarrota;
- os bancos centrais entraram de forma concertada em corte de taxas de juro;
- FED, BCE, FMI e Banco Mundial alertaram para a maior crise financeira mundial dos últimos 80 anos;
- e o Presidente Bush convocou os países do G7 para estudarem medidas concertadas de luta contra a crise financeira mundial;
- já não restava continente, nem país, nem banco, nem produto, nem investimento onde qualquer aplicação já não representasse risco de perda de capital;
- de facto, em 2008 “já não se sabia com quem dormia o dinheiro”.

3. NOS FUNDOS DE PENSÕES:

- o quadro da crise repercutiu-se mesmo nas estruturas tecnicamente mais apetrechadas e sofisticadas;
- os próprios fundos de pensões também não foram refúgio seguro, encerrando o ano de 2008 com rentabilidades negativas entre - 1,38% e - 47,73%;
- e, apesar de terem isenção total de impostos, a rentabilidade média dos fundos de pensões em Portugal saldou-se, no ano de 2008, em - 14,7 %.

4. APESAR DE TUDO, PARA A CPAS, O EXERCÍCIO DE 2008 TEVE MAIS VIDA PARA ALÉM DA CRISE...

A CPAS navegou estribada num conjunto de medidas de emergência para protecção do património que se poderiam sintetizar nas seguintes actuações:

- 1) monitorização da evolução da crise e dos seus impactos financeiros;
 - 2) desmontagem cuidadosa e progressiva das carteiras de títulos através da venda dos produtos financeiros que permitissem captar mais-valias e realizar liquidez;
 - 3) imunização das carteiras através da redução progressiva e cautelar de produtos cujos emitentes apresentassem sintomas de risco de incumprimento, mesmo que para tanto houvesse que suportar custos e perdas financeiras;
 - 4) limpeza dos portefólios de produtos financeiros (em especial fundos estruturados e produtos compostos) que com a crise começassem a revelar opacidade do seu conteúdo e componentes, perdendo visibilidade da sua consistência financeira (as chamadas *black boxes*);
 - 5) assunção da venda com menos-valia de produtos que vieram a revelar alto risco de perda ou pulverização, a fim de assim evitar e precaver a eminência de risco grave de maior dano ou prejuízo;
 - 6) redução da exposição do risco directo e indirecto ao mercado accionista e de fundos de acções;
 - 7) opção pela liquidez como instrumento rentável de exploração da secura do mercado de capitais, ou seja, optimizações das taxas de depósito a prazo;
 - 8) aceleração das aplicações de capital e taxa garantida;
 - 9) abertura a novos bancos para melhor e mais segura diversificação prudencial;
 - 10) opção estratégica pela dívida pública soberana como refúgio de segurança e consolidação dos activos financeiros da CPAS.
- Olhando para trás, 2008 foi a “... porta aberta sobre um inferno...”

Olhando para a frente, 2010 não será, provavelmente, ainda “... um paraíso anunciado...”

No meio da crise, 2009 deixou-nos como grande ensinamento que o maior ganho da gestão em tempo de crise é saber não perder. ■

| Painéis Solares Térmicos

Poupe dinheiro. Poupe o planeta.



O futuro do planeta não está só nas suas mãos. Está no telhado da sua casa. Com a instalação de painéis solares térmicos pode tornar a sua casa mais amiga do ambiente e **reduzir a sua despesa energética em cerca de 20%, já considerando o custo de financiamento**. Aproveite o subsídio do Estado de €1.641,70 e poupe até metade no custo do equipamento. A Caixa financia 100% da diferença entre o custo do equipamento escolhido e o valor do subsídio, a taxas de juro muito atractivas, com isenção da comissão de estudo e redução nas comissões de contratação e de processamento. A Caixa recomenda a utilização de energias amigas do ambiente.

Para mais informações consulte o site MEI em www.paineissolares.gov.pt, contacte a linha de apoio do pmlink.pt através do 707 200 636 ou dirija-se a uma Agência da Caixa.

Banco, Banco é Caixa.

| www.cgd.pt | [caixadirecta 707 24 24 24](tel:707242424) |

* TAEG de 4,2%, calculada com base na Euribor 3 meses (a) + 1,50%, em 01/10/2009, para uma operação de 1 828,30€ (**), pelo prazo de 84 meses, sem seguros e sem comissão de estudo. Inclui comissão de contratação (20€ + imposto do selo), comissão de processamento (1€ + imposto do selo) e imposto do selo sobre a utilização do crédito e sobre os juros.

** TAEG de 6,7% calculada com base na taxa anual nominal de 4,610%, resultante da taxa Swap a 7 anos (3,110%) + 1,50%, em 01/10/2009, para uma operação de 1 828,30€ (b), pelo prazo de 84 meses, sem seguros e sem comissão de estudo. Inclui comissão de contratação (20€ + imposto do selo), comissão de processamento (1€ + imposto do selo) e imposto do selo sobre a utilização do crédito e sobre os juros.

(a) Taxa correspondente à média aritmética simples das taxas Euribor a 3M, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, na base 360.

(b) Preço "chave-na-mão" de equipamento Termossifão de 300 L, com módulo solar (à data de 01/10/2009).

JUSTIÇA TA



www.justicativ.com